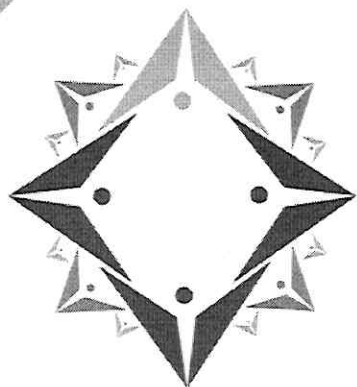




CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VETOR NORTE DA RMBH

Matozinhos, MG

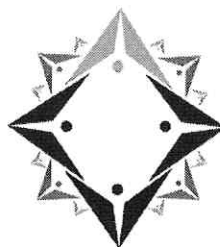
Rua Oito de Dezembro, 650
Centro

11 de Setembro de 2023

HISTÓRIA



1995



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

2018

CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, possui 17 municípios consorciados, representando uma população estimada de aproximadamente 1 milhão de habitantes.

Criado em 1995, o CISREC atua desde sua fundação disponibilizando aos seus consorciados os mais diversos serviços de saúde, entre consultas, exames e cirurgias, visando assegurar ações e serviços de saúde à população, com eficiência e eficácia, atendendo os princípios da universalidade, integralidade, racionalizando recursos, evitando desperdícios e a duplicidade de serviços. Com tudo isto, o CISREC assumiu importante papel no atendimento de média e alta complexidade na região, podendo ser definido como um órgão forte para atendimento dos pacientes em âmbito regional e vem somando esforços em busca de um bem comum a centenas de milhares de pessoas.

Atendendo a demanda de prestação de serviços e aquisições destinadas à outras pastas municipais, o CISREC se torna um consórcio multifinalitário em 2018, incorporando à sua estrutura as Câmaras Técnicas Setoriais, compostas por representantes técnicos das Secretarias Municipais consorciadas, o CISREC contribui com apurar e atendimento das demandas regionais e a criar soluções de curto, médio e longo prazo para toda a região, visando sempre ações de impacto para o crescimento regional ordenado, fortalecendo o Vetor Norte da RMBH. Desde então, vários projetos e políticas públicas regionais foram discutidas, formuladas e executadas pelos municípios, contando com apoio técnico e total suporte do consórcio.

O CISREC, com objetivo de desenvolvimento regional, é cada vez mais parceiro dos municípios para vencer os desafios que se fizerem necessários na busca de uma região forte, atrativa e respeitada.

Quem está com o CISREC?

17 municípios confiam no nosso trabalho



Baldim



Capim
Branco



Confins



Funilândia



Jaboticatubas



Jequitibá



Lagoa Santa



Matozinhos



Morro do Pilar



Pedro Leopoldo



Prudente de Moraes



Ribeirão das Neves



Santa Luzia



Santana do
Riacho



São José da
Lapa



Taquaraçu de
Minas



Vespasiano

Diretoria Atual

2021



2024

Presidente

Diego Álvaro dos Santos Silva - Prefeito de São José da Lapa

Vice Presidente

Moacir Martins da Costa Júnior - Prefeito de Ribeirão das Neves

1º Secretário

Eloísa Helena C. de Freitas Pereira - Prefeita de Pedro Leopoldo

2º Secretário

Rogério César de Matos Avelar - Prefeito de Lagoa Santa

Tesoureiro

Zélia Alves Pezzini - Prefeita de Matozinhos



Fernando Burgarelli (prefeito de Santana do Riacho), Pastor Sérgio Costa (prefeito de Santa Luzia), Eloísa Helena (prefeita de Pedro Leopoldo e 1ª Secretária do CISREC), Nayara Rocha (deputada estadual), Diego Álvaro (prefeito de São José da Lapa e presidente do CISREC), Junynho Martins (prefeito de Ribeirão das Neves e vice presidente do CISREC), Ilce Rocha (prefeita de Vespasiano), Rogério Avelar (prefeito de Lagoa Santa e 2º secretário do CISREC), Daniela Taveira (secretária de educação em Matozinhos, membra da Câmara Técnica de Educação do CISREC) representando Zélia Pezzini (prefeita de Matozinhos e Tesoureira do CISREC), Vítório Junior (deputado estadual), Juca Neto (prefeito de Morro do Pilar)

Cerimônia de Posse da Diretoria do CISREC Biênio 2023-2024
Ocorrida durante a 2ª Feira de Gestão e Serviços do CISREC

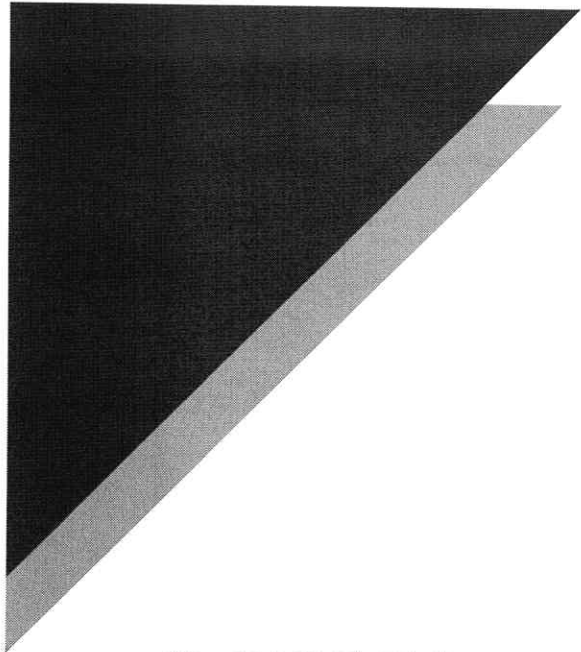
NÚMEROS CISREC

+ de...

100 Prestadores de serviços ativos
3 bilhões de reais em licitações nos últimos 2 anos
150 mil procedimentos executados por ano
2 mil cirurgias realizadas por ano
1,280 mil procedimentos disponibilizados
100 mil usuários por ano
13 milhões de reais investidos em saúde por ano
4 mil servidores capacitados em diversas áreas

Além de...

- Prestadores e parceiros e todos os municípios consorciados
- Licitações compartilhadas
- Protocolos de saúde referenciais
- Capacitações realizadas para servidores públicos
- Discussões regionais de políticas públicas de saúde, educação, social, desenvolvimento e inovação.



O que o CISREC faz?

**O CISREC mantém uma rede de
fornecedores/prestadores de serviços
nas áreas:**

Exames Laboratoriais

Linha de tratamento oftalmológico

Consultas especializadas

Medicina nuclear

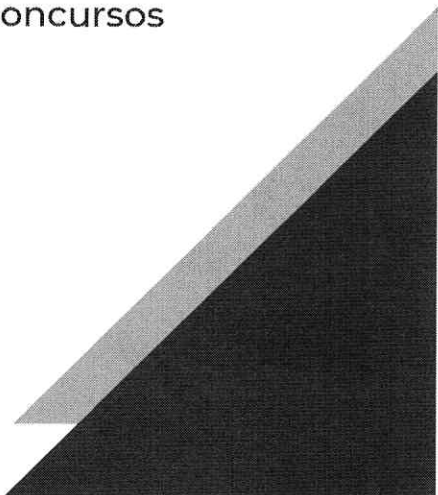
Exames de imagem

Diversos exames para apoio diagnóstico

Cirurgias eletivas

Profissionais médicos para ESF e plantão

Além de parcerias para...

- Elaboração e condução de processos seletivos/concursos
 - Leilão de bens inservíveis
 - Castração de cães e gatos
 - Medicina do trabalho e saúde ocupacional
- 

COMO FUNCIONA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PELO CISREC?

O CISREC disponibiliza aos municípios consorciados a prestação de serviços médicos para atenção primária e para realização de plantões.

Breve resumo:

Com intuito de viabilizar a captação de médicos e outros profissionais de saúde para as unidades de saúde dos municípios consorciados, o CISREC realizou um procedimento para qualificação de Organizações Sociais destinadas a área de saúde em 2021, no qual foram qualificadas oito OS's.

Com intenso estudo junto às secretarias municipais de saúde, foi identificado a demanda de contratação de médicos para compor as equipes de saúde da família dos municípios consorciados. Desta forma, o CISREC, através do Processo Licitatório 059/2021, recebeu projetos que visavam o atendimento às demandas, projetos estes elaborados pelas OS's qualificadas anteriormente.

Após análise feita pela comissão para seleção do projeto, contando com apoio das secretarias municipais de saúde, o INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL sagrou-se vencedora do certame.

Para que o município consorciado utilize esse serviço ofertado pelo CISREC, é necessário a formalização de um contrato de programa para prestação e serviços públicos na área de saúde.



PRESTADORES DE SERVIÇOS SAÚDE

O CISREC disponibiliza aos municípios consorciados diversos serviços de saúde na nossa rede credenciada, que não para de crescer!

A AUDIOGRAF
AIT SERVIÇOS MÉDICOS
AMB SERVIÇOS MÉDICOS
AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA
HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMOND
BARROS E SANTIAGO SERVIÇOS
CARDIOSETE CLINICA
CARDIOVASC
CBHO - CENTRO BELORIZONTINO DE OFTALMOLOGIA
CDI CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
CDI NUCLEAR LTDA
CENTRO DE DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICA S/A - Barro Preto
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICA S/A - Santa Efigênia
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICA S/A (AXIAL) - Barro Preto
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICA S/A (AXIAL) - Belvedere
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICA S/A (AXIAL) - Santa Efigênia
CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY
CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY
CENTRO DE MICROCIRURGIA REFRACTIVA E EXCIMER
CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS
CLINICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO
CLINICA MÉDICA GV
CLINICA ORIGEM LAGOA SANTA LTDA
CLINICA OTO OFTALMO CENTER
CLINICA UROLOGICA SÃO LUCAS
COHE CLINICA MÉDICA
CRONOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CTC CENTRO DE TRATAMENTO DE CÁLCULO RENAL SÃO LUCAS
DAVI REZENDE CLINICA DIAGNÓSTICO
DAVID E MEIRELES CENTRO MÉDICO LTDA
DOM BOSCO LABORATÓRIO (ANÁLISES CLÍNICAS DR LUND
DOM BOSCO LABORATÓRIO (HEMOLABOR)
DOM BOSCO LABORATÓRIO (VETOR NORTE)
ECCO ULTRASSONOGRAFIA E CLINICA MÉDICA (CRISTINA SUSKO GRAZIOTIN)
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTONIO
G NERY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
GASTRO CENTRO CTG
GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA LTDA

INAL CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
JM CONSULTÓRIO E DIAGNÓSTICO LTDA
JOSÉ AUGUSTO PÁDUA SALAS - OFTALMOLOGIA
LABO-CITO EXAMES CITOLÓGICOS
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGICA
LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA
LUIMAR DIAGNÓSTICOS (CECAP)
LUMINA OFTALMOLOGIA LTDA
MARTINS E BERTOLINI SERVIÇOS MÉDICOS
NEUROFISIOLOGIA CLINICA - ROLDÃO COELHO
NUCLEAR MEDCENTER
NUCLEO DE SAUDE DE MINAS GERAIS
NÚCLEO ESPECIALIDADES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA LAGOA SANTA
SAS - SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
SEMF SERVIÇOS RADIOLÓGICOS
ULTRASSONOGRAFIA BARONESA
UMBELINO DE CASTRO DIAGNÓSTICO

LICITAÇÕES HOMOLOGADAS PREGÕES ELETRÔNICOS

O CISREC auxilia no atendimento das demandas municipais, conduzindo licitações compartilhadas, com foco sempre na melhor qualidade para as compras públicas.

Ambulâncias - diversos tipos
Aquisição de peças para veículos
Ativos financeiros para liquidação previdenciária
Cadernos e papel A4
Caminhão basculante
Caminhão caçamba com baú
Carnes e frios
Cestas Básicas
Construção modular
Destinação de RSU
Display/Tela interativas
Gêneros Alimentícios
Gestão de frota (abastecimento e manutenções)
Iluminação natalina
Laboratórios educacionais
Locação de impressoras
Material Odontológico
Uniformes escolares

Medicamentos (por item)
Mesa interativa
Mobiliário Geral
Motocicleta e acessórios
Revista Simpro (equipamentos e materiais médico-hospitalares)
Serviço de unitarização de medicamentos
Sistema de auxílio em Prestação de Contas
Sistema de Comunicação Online e Gestão de Documentos
Tabela CMED (medicamentos)
Utensílios de copa e cozinha industrial
Van adaptada
Van para passageiros
Veículos (sedan, hatch, pickup)
Kit Saúde com Agente
Camiseta de Campanha
Mobiliário Hospitalar
Locação de Equipamentos de oxigenoterapia domiciliar
.....

Algumas licitações em andamento (fase interna)

- Playground
- Equipamentos de proteção individual
- Dietas enterais
- Kits escolares
- Material esportivo
- Material de expediente
- Material de limpeza
- Mobiliário escolar
- Mobiliário urbano
- Computadores e Notebooks
- Equipamentos de informática e periféricos
- Equipamentos de Proteção Individual
- Ônibus escolar
- Eletrodomésticos
- ...

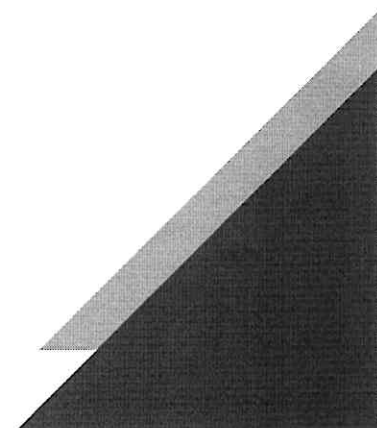


TABELA RATEIO ADMINISTRATIVO* 2023

O CISREC utiliza como metodologia de cálculo para rateio a população do município

Tabela de Faixas Populacionais

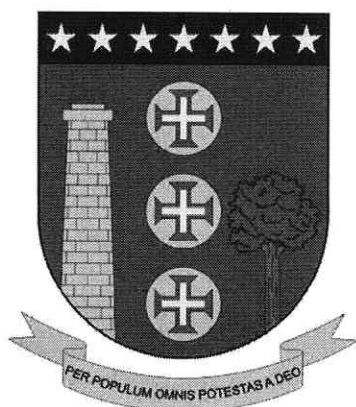
População	Porcentagem
Até 10.000 Habitantes	2,31%
de 10.001 a 25.000 Hab.	3,08%
de 25.001 a 35.000 Hab.	4,61%
de 35.001 a 50.000 Hab.	9,23%
de 50.001 a 70.000 Hab.	10,76%
de 70.001 a 150.000 Hab.	12,30%
Acima de 150.001	13,85%

* O rateio administrativo é responsável pelo custeio da equipe técnica profissional do consórcio

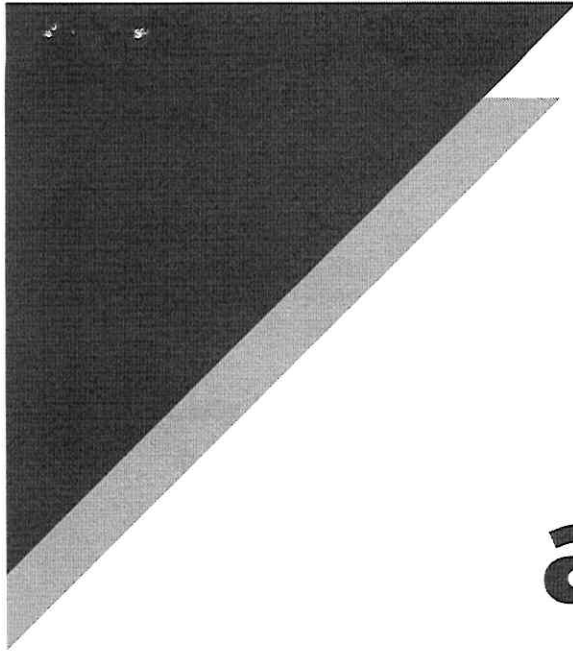
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 20 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre metodologia para apuração e fixação de valores a serem utilizados em Contratos de Rateio a serem formalizados em cada exercício financeiro e dá outras providências”.

Para seu município...

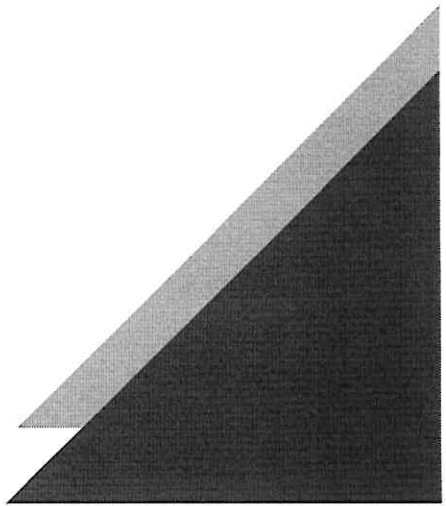


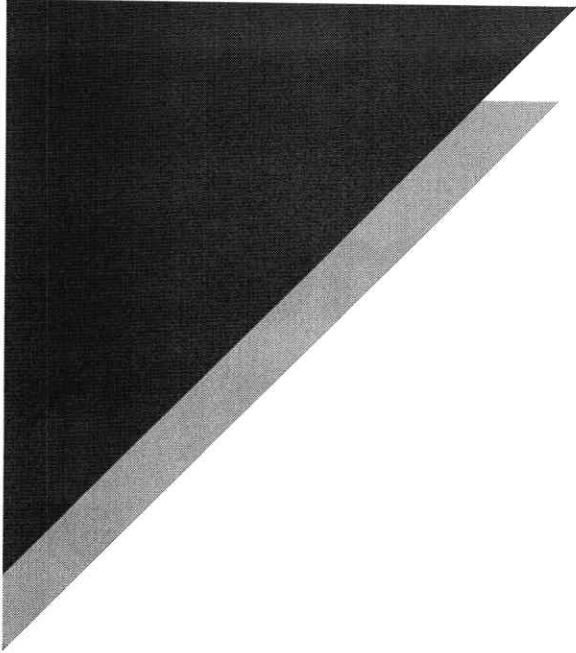
O rateio administrativo 2023
para CONTAGEM:
R\$ 7.949,81/mês



Como consorciar ao CISREC?

**Para tornar seu município consorciado,
é simples:**

1. Solicitação formal de adesão ao CISREC, através de
ofício
 2. Verificação/elaboração de Lei Municipal permitindo a
participação em consórcio público
 3. Aprovação do ingresso em Assembleia de Prefeitos
 4. Assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de
Consórcio
 5. Formalização de Contrato de Rateio
 6. Formalização dos Contratos de Prestação de Serviços
- 



Fale conosco

Diego Álvaro

Presidente do CISREC

+55 31 99809-0704

Max Pereira

Secretário Executivo Interino

+55 31 99636-1807

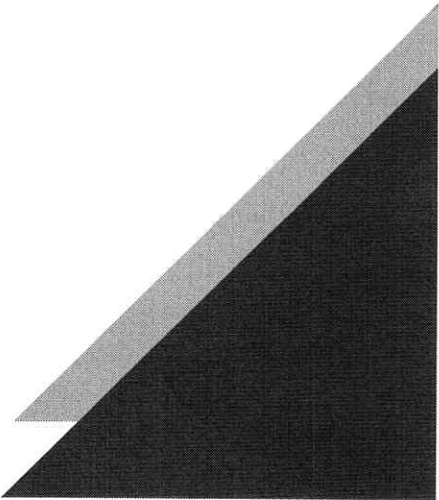
+55 31 3712-1541



@consorciocisrec



www.cisrec.mg.gov.br



CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONSORCIO PUBLICO

Órgão	Consórcio Público
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	1) CONSÓRCIO PÚBLICO MULHERES DAS GERAIS
Secretaria Municipal de Saúde	1) INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP 2) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS 3) CONSÓRCIO NACIONAL DE SAÚDE - CONECTAR
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem-TRANSCON	Não existe consórcio
Controladoria Geral do Município	Não existe consórcio
Fundação de Ensino de Contagem - Funec	Não existe consórcio
Procuradoria-Geral do Município	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Administração	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Comunicação	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Cultura	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Defesa Social	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Educação	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Fazenda	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Governo	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Não existe consórcio
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	Não existe consórcio

Toninho 5136.

Ofício nº 280/2023 – CISREC

Matozinhos, 13 de setembro de 2023

Ilustríssima Sra. Marília Campos
Prefeita de Contagem

Assunto: Informações sobre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC

Venho por meio deste encaminhar cópia dos documentos solicitados, conforme relação abaixo descrita:

- Cópia atualizada do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário-CISREC;
- Cópia atualizada do Contrato de Consórcio do CISREC;
- Resolução nº 019/2021, que dispõe sobre Tabela de Preços para Consultas, Exames e Procedimentos, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados;
- Resolução nº 008/2021, que dispõe sobre a tabela de preços para exames e procedimentos eletivos de oftalmologia, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados;
- Resolução nº 002/2022, que dispõe sobre Tabela de Preços para fornecimento de mão-de-obra médica 40 horas semanais, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados;
- Resolução nº 003/2022, que dispõe sobre Tabela de Preços para prestação de serviços e fornecimento de mão de obra de leiloeiro aos entes consorciados;
- Resolução nº 004/2022, que dispõe sobre Tabela de Preços para prestação de serviços oftalmológicos através do Projeto “Piscar de Olhos” aos entes consorciados;
- Resolução nº 005/2022, que dispõe sobre Tabela de Preços para prestação de serviços e para o fornecimento de Mão-de-obra para a construção, elaboração e execução do programa de desenvolvimento de concursos e processos seletivos aos entes consorciados;
- Decreto nº 035/2023, que atualiza os valores estabelecidos na Resolução nº 005 de 20 de abril de 2022;
- Resolução nº 010/2022, que dispõe sobre Tabela de Preços para fornecimento de mão-de-obra médica plantonista, em caráter complementar à rede municipal dos



entes consorciados;

- Resolução nº 011/2022, que dispõe sobre Tabela de Preços para Prestação de serviços médicos veterinário consistente na castração e microchipagem de cães e gatos, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados;
- Resolução nº 012/2022, que dispõe sobre Tabela de Preços para procedimentos cirúrgicos, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados;
- Resolução nº 015/2023, que dispõe sobre Tabela de Preços para Prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas.
- Tabelas de serviços com relação de fornecedores credenciados e aptos a prestar os serviços junto aos municípios consorciados;

Coloco-me à disposição para prestar eventuais esclarecimentos futuros.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

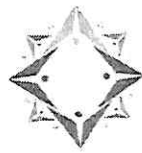
DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:097917946
77

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas Públicas de
Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC





CISREC

União Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO

- CISREC -

2022

**CISREC**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

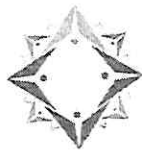
Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas e Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC deliberaram, por unanimidade, promover alterações no contrato de consórcio público, visando ao ingresso de novos entes consorciados, ampliação de suas finalidades, alterações nas cláusulas relativas a recursos humanos, fontes de renda e adequação de cláusulas pertinentes ao funcionamento do Consórcio, passando o documento a ter a seguinte redação, conforme texto consolidado abaixo.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC** é integrado pelos municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público:

- I. O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Bairro Centro, CEP 35.706-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fabrício Andrade Magalhães
- II. **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede administrativa na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, CEP 35.730-000, Capim Branco – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 029.317.776-76;
- III. O **MUNICÍPIO DE CONFINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.006.232/0001-10, com sede administrativa na Rua Gustavo Rodrigues, 265, Centro, CEP 35.500-000, Confins – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 201.447.096-00;
- IV. O **MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.414/0001-00, com sede administrativa na Rua Tristão Vieira, 90, Centro, CEP 35.709-000, Funilândia – MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr. Edson Vargas, inscrita no CPF sob o nº 050.970.726-26;
- V. O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.17/0001-04, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, CEP 35.830-00, Jaboticatubas – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Eneimar Adriano Marques, inscrito no CPF sob o nº 027.708.466-04;
- VI. O **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145, Bairro Centro, CEP 35.767-000, inscrito no CNPJ sob o nº



CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas
e Desenvolvimento da Região do Sul de Minas

previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado no caso de contratação temporária;

VII - Remeter à Assembleia Geral as contas e balanço, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio, do exercício findo;

VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas a presidência do consórcio sempre que solicitado;

XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos Entes Federados Consorciados;

XVIII - Conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos Entes Consorciados;

XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à capacitação de recursos;

XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos e convênios firmados pelo Consórcio;

XXIV - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos prestados pelo CISREC;



CISREC

Associação Interempresarial de Comércio e Indústria
da Região do Vale do Rio São Francisco

- XXVII – Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
- XXVIII – Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX – Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX – Coordenar a programação conjunta dos Entes Consorciados;
- XXXI – Encaminhar proposições de deliberações da Assembleia Geral;
- XXXII – Publicar o balanço anual do Consórcio;
- XXXIII – Autenticar os livros do Consórcio;
- XXXIV – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;
- XXXV – Aplicar advertência e penalidade de suspensão a empregados do consórcio; e
- XXXVI – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA 32ª. A Coordenadoria de Administração e Finanças será exercida pelos Gerentes do Financeiro e do Administrativo e serão responsáveis pelas seguintes áreas do CISREC:

- I – Gerente Financeiro.
 - a) Tesouraria;
 - b) Contabilidade; e
 - c) Patrimônio e almoxarifado;
- II – Gerente Administrativo.
 - a) Recursos humanos;
 - b) Serviços administrativos do CISREC;
 - c) Elaborar e Acompanhar o faturamento mensal dos serviços prestados pelo CISREC;
 - d) Gerir os Contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres.

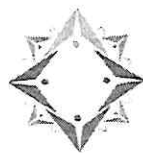
Parágrafo único. Além das atribuições indicadas nesta cláusula, a Coordenadoria de Administração e Finanças será responsável por exercer outras atribuições e competências que sejam previstas no Estatuto do CISREC.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 33ª. Serão criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dos Entes Consorciados e determinadas no ato de criação.

§1º. O ente consorciado participará da(s) Câmaras Técnica(s) de seu interesse, sendo designado através de portarias.

**CISREC**Centro Integrado de Serviços e Recursos
da Administração Municipal do Estado de Minas Gerais

- 18.062.208/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Carlos Pinheiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 463.645.106-63.
- VII. O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, com sede administrativa na Rua São João, 290, Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91;
- VIII. O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 99, Centro, CEP 35.720-000, Matozinhos – MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Zélia Alves Pezzini, inscrita no CPF sob o nº 884.966.006-53;
- IX. O **MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.214/0001-00, com sede administrativa na Praça Professor José Policarpo, n.º 48, Centro, CEP: 35.875-000, Morro do Pilar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Matos Vieira Neto, inscrito no CPF: 059.333.486-86.
- X. O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, com sede administrativa na Rua Cristiano Otoni, 555, Centro, CEP 33.600-000, Pedro Leopoldo – MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, inscrito no CPF sob o nº 234.472.306-49;
- XI. O **MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa na Rua João Dias Jeunnon, 56, Centro, CEP 35.738-000, Prudente de Moraes, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jocimar César Brandão, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09;
- XII. O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ary Teixeira da Costa, 1100, Savassi, CEP 33.880-630, Ribeirão das Neves - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Moacir Martins da Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 036.503.506-88;
- XIII. O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.458/0001-92, com sede administrativa na Praça Santana, 184, centro, CEP 35.845-000, Santana do Riacho – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Ribeiro Burgarelli, inscrito no CPF sob o nº 075.520.566-90;
- XIV. O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida VIII, nº 50 Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.

Christiano Augusto Xavier Ferreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 033.136.836-65

- XV. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.774.281/0001-80, com sede administrativa na Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000, São José da Lapa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77; e
- XVI. O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.425/0001-42, com sede administrativa na Avenida Prefeito Sebastião Fernandes, 479, Centro, CEP 33.200-322, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, inscrita no CPF sob o nº 418.941.706-87.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios qualificados na cláusula primeira deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, ou simplesmente publicar na imprensa oficial, caso os signatários tenham previamente disciplinado por lei sua participação no Consórcio.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor a partir da ratificação ou publicação em cada ente consorciado, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CISREC", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

§1º. A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

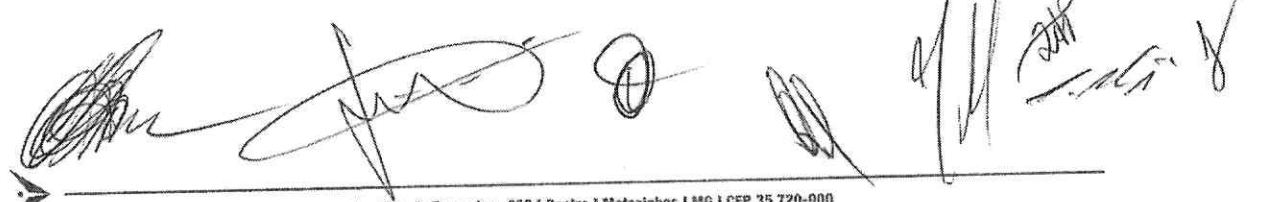
§2º. Somente poderá ratificar ou publicar a presente Consolidação o ente da federação indicado na cláusula primeira.

§3º. O ente da federação não indicado na cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISREC expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISREC, ou simplesmente publicar na imprensa oficial, caso tenha previamente disciplinado por lei sua participação no Consórcio.

§4º. A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso do Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações



**CISREC**Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 52ª, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1º da Cláusula 52ª na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio; e

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2º da Cláusula 52ª vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, multifinalitária e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. O CISREC tem sua sede administrativa localizada na Rua Oito de Dezembro, 650, Centro, Matozinhos – MG, CEP: 35.720-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos entes consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 6ª. O CISREC terá como foro a Comarca de Matozinhos – MG.

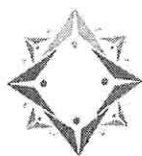
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. O CISREC, na condição de Consórcio Multifinalitário, possui os seguintes objetivos.

I – Desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

a) Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

b) Representação institucional dos Municípios que o integram, podendo celebrar contratos e convênios em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público



CISREC

Sistema Integrado de Regulação e Controle da Saúde
na Região do Calçário

ou privado, nacionais ou internacionais;

c) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da microrregional e/ou macrorregional, bem como implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

d) Estimular e implementar ações assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade instruído e realizando os processos de credenciamento;

e) Implantar, implementar serviços ambulatoriais e hospitalares desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISREC;

f) Promover a inserção dos entes consorciados no sistema de regulação da Região do Calçário, bem como nos sistemas de regulamentação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISREC, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

g) Integrar à Central Estadual de Regulação – SUS – FÁCIL, à Central de Regulamentação Microrregional, à (s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à (s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulamentação de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

h) Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

i) Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

j) Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

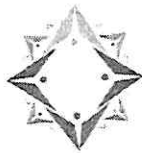
k) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISREC;

l) Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

m) Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes Consorciados;

n) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISREC;

o) Proceder à implementação de quaisquer serviços e ações de saúde, em conformidade com princípios de economia, de escala e de escopo mediante aprovação da Assembleia Geral;



CISREC

Centro Integrado de Serviços e de Políticas
de Infraestrutura e de Meio Ambiente

II - Atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implementação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informação e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimento sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas; e

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública.

III - Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) saneamento básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Triagem, compostagem, destinação, coleta, transporte e disposição final adequada para resíduos sólidos;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais; e

a.4) Esgotamento sanitário.

b) meio ambiente;

c) recursos hídricos;

d) planejamento urbano;

e) habitação de interesse social;

f) infraestrutura urbana e rural;

g) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) motomecanização;

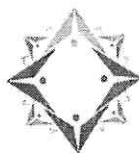
i) educação;

j) cultura e turismo; e

k) inspeção de produtos de origem animal.

IV - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente a áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC para atendimento dos Entes Consorciados;

V - Atuar como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC;



CISREC

Comitê Inter municipal de Saúde e de Defesa
da Alimentação e da Segurança Alimentar

VI - Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

VII - Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao CISREC;

VIII - Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

IX - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

X - Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

XI - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

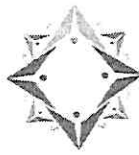
XII - Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

XIII - Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, aplicativos, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XIV - Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto às atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

XV - Execução de atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a realização de ações de interesse público ou o incentivo às atividades de outras entidades;

XVI - Implantação do serviço de inspeção de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com as leis vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superiores, Intermediárias e Locais, com vistas a



CISREC

Associação Consorciada em Saúde e de Promotor
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, insumos de origem animal bem como os produtos de origem vegetal; e

XVII - Gestão associada de serviços públicos visando à melhora das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimentos de bens da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos, de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, realização de pesquisa de opinião pública e censos, bem como projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio; e

h) promoção e participação de cursos, treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, visitas técnicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

CLÁSULA 8ª. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISREC poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

**CISREC**Conselho Municipal de Recursos Humanos
do Consórcio Inter-municipal da Região do Litoral

V- Quando o caso, celebrar Contrato de Programa visando constituir e regular as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

VI - Contratar operação de crédito observando os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VII – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos, especialmente nos incisos IV e V da cláusula anterior; e

VIII - Celebrar contrato de Gestão entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecerão objetivos e metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários, os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§1º. O CISREC poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§2º. O CISREC poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratados com terceiros, nos termos da Lei 14.133/2021, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 9ª. Considera-se como área de atuação do Consórcio a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados que vierem a integrar o Consórcio.

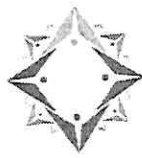
CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais entes consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos de Rateio;

II - Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de preposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; e

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio.



CISREC

Conselho Interinstitucional em Defesa da Saúde
do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA 11ª. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio Público;

II - Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

III - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio nos termos deliberados na Assembleia Geral; e

IV - Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 12ª. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes neste Contrato de Consórcio e observadas às competências constitucionais, terá o Consórcio Público CISREC poderes para representar os Entes da Federação Consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

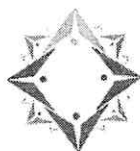
§1º. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º. O estatuto vigente deverá ser revisado, visando promover eventuais adequações que sejam necessárias para compatibilizar a sua redação com as normas constantes da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 14ª. O Consórcio será composto de estrutura administrativa básica, com os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Administrativa;
- V – Coordenadoria de Administração e Finanças;
- VI - Superintendência de Serviços de Saúde;

**CISREC**República Federativa do Brasil e do Estado de Mato Grosso do Sul
na representação do Estado do Mato Grosso do Sul

VII – Câmaras Técnicas;

VIII – Procuradoria;

IX – Controladoria Geral;

X – Central de Compras;

§1º. O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e o Secretário Executivo poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§2º. O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no *caput*, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

§3º. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio vinculado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 15ª. A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio, sendo um órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

§1º. Na ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá ser representado pelo vice-prefeito ou por procuração outorgada, fundamentada e com firma reconhecida.

§2º. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§2º. As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

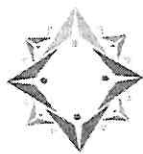
§3º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§4º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para elaboração, aprovação e modificação do Contrato e/ou Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§5º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser realizada por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado, podendo ser enviada via fax, correio com aviso recebimento, e-mail ou pessoalmente.

CLÁUSULA 17ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a



CISREC

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MATOZINHO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

empregados do Consórcio ou Ente Consorciado.

§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§3º. Somente terão direito a voto os consorciados adimplentes com as contribuições previstas em contratos e demais obrigações assumidas junto ao Consórcio.

CLÁUSULA 18ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 19ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas e deverão constar as seguintes informações:

I – Lista de presença, devendo constar o nome dos Entes Federativos, bem como o nome dos seus respectivos representantes presentes na Assembleia Geral;

II – Todas as intervenções orais de forma sucinta, bem como todos os documentos protocolados na Assembleia Geral de forma anexa; e

III – As propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação dos resultados.

§1º. Reconhecerá sigilo de documentos e declarações apresentadas na Assembleia Geral, desde que indicado expressamente a motivação do sigilo e sendo aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos.

§2º. A ata e seus anexos serão rubricados por quem presidiu, por quem lavrou a ata e por todos os representantes dos entes consorciados presentes.

§3º. A ata referente à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser publicada em até 10 (dez) dias corridos no sítio do consórcio, sob pena de ineficácia das decisões tomadas.

§4º Na hipótese de reunião virtual prevista no §2º da cláusula 16ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

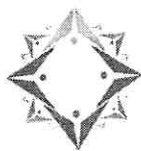
I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da Assembleia Geral e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5º A ata expedida na forma do §4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 20ª. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar o contrato, estatuto e suas alterações;
II - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei



CISREC

Conselho Interamericano de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Família e da Comunidade

municipal;

III – Julgar recursos que versam sobre a pena de exclusão de ente do quadro de consorciados;

III- Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – Eleger ou destituir os membros do conselho fiscal, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VI – Eleger ou destituir os membros da secretária geral, sendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VII - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VIII - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISREC;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;

g) Aprovar os valores do rateio de cada Ente Federado Consorciado.

IX - Aprovar planos e regulamentos;

X - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

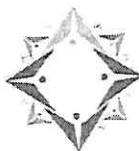
XI – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em que se referir à prestação de contas;

XII - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISREC.

XIII – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISREC;

XIV – Rever os atos dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

XV – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 43ª,



CISREC

Consórcio Interamericano de Municípios e Estados
do Nordeste e do Centro-Oeste do Brasil

definindo-se o seguinte:

- a) O cargo a ser preenchido;
- b) A quantidade de profissionais a ser contratados;
- c) O salário dos profissionais contratados; e
- d) O prazo de duração do contrato.

XVI – Decidir as representações realizadas pelos Entes Consorciados.

§1º. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios membros do CISREC, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 21ª. Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Entes Consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

CLÁUSULA 22ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 23ª. O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembleia Geral convocada para este fim, até a segunda quinzena do mês de novembro, com a posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º. Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente, serão eleitos também, o seu Vice-Presidente e os Secretários que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º. As candidaturas deverão ser apresentadas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral.

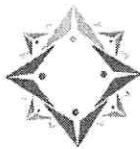
§2º. Para Presidente, Vice-Presidente e Secretários (1º e 2º) somente serão aceitas as candidaturas de Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados adimplentes.

§3º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos, Vice-Prefeitos Municipais ou representantes legalmente designados.

§4º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§5º. Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral; e



CISREC

Fundação Interfederativa de Estudos e Pesquisas
21 - Associação contra os Preços da Cultura

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§6º. Cessarão automaticamente os mandatos do Presidente e Vice-Presidente, quando esses não ocuparem a Chefia do Poder Executivo do Ente Consorciado.

§7º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência pelo período restante do mandato em vigor.

§8º. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a vacância, para preenchimento dos cargos pelo tempo restante.

CLÁUSULA 24ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que, caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados;

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:

I - Possuir curso superior; ou

II - Notória experiência na administração pública.

CLÁUSULA 25ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser



CISREC

Instituto Interdisciplinar de Estudos de Políticas
da Administração Pública e da Cultura

apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 26ª. A Presidência do CISREC é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do CISREC, sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio:

- I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Assinar correspondência oficial;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CISREC, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISREC, autorizada à delegação desta atribuição;
- VI - Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;
- VII - Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável.
- VIII - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISREC, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- IX - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- X - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Fiscal;
- XI - Designar o agente de contratação, bem como os membros da comissão permanente de licitação;
- XII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- XIII - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XIV - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISREC;
- XV - Exercer a administração geral do Consórcio;
- XVI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISREC;
- XVII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;
 - c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio; e



CISREC

Associação Inter municipal de Saúde e Proteção
da População do Estado de Mato Grosso do Sul

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral.

XVIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

XIX – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos; e

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

XX - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISREC, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XXI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISREC;

XXII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XXIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XXIV - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XXV - Elaborar o Estatuto do CISREC, com auxílio do Secretário Executivo, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXVI - Solicitar a cessão de servidores dos Entes Consorciados;

XXVII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXVIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISREC;

XXIX – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão a empregados do CISREC;

XXX – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISREC;

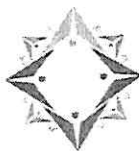
XXXI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISREC não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º. As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CLÁUSULA 27ª. Compete ao Vice-Presidente do CISREC:



CISREC

Síndico Municipal de Recursos de Faltados
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

I - Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISREC, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término; e

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISREC, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CLÁUSULA 28ª. Compete aos Secretários do CISREC:

I - Representar o Presidente e o Vice-Presidente em todas as ausências;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas; e

III - Exercer as demais atribuições que venham a ser estabelecidas no Estatuto do CISREC.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 29ª. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle do Consórcio será composto por 3 (três) Prefeitos dos Entes Federados Consorciados, que serão eleitos pela Assembleia Geral até a segunda quinzena do mês de novembro, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º. Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal serão os Secretários Municipais dos respectivos Entes Federados eleitos.

§2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição subsequente.

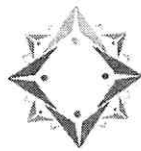
§3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Oficiar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração contábil do Consórcio;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanços, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo,

**CISREC**Conselho Interadministrativo de Controle e de Fomento
do Desenvolvimento da Região do Centro

que acompanham o relatório da Secretária Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V – Exercer as atividades de fiscalização;

VI – Requisitar informações que considerarem necessárias;

VII - Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;

VIII - Dar parecer sobre contas anuais do Consórcio;

IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;

XI - Fiscalizar os atos do Secretário Executivo;

XII - Fiscalizar, as compras e recebimento de materiais de serviços;

XIII - Fiscalizar as licitações;

XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - Fiscalizar a administração de pessoal; e

XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 30ª. A Diretoria Administrativa será exercida pelo Secretário Executivo e pelos Gerentes do Financeiro e do Administrativo, sendo os gerentes subordinados hierarquicamente ao Secretário Executivo.

CLÁUSULA 31ª. Compete ao Secretário Executivo, bem como outras competências atribuídas no Estatuto:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral, incluídas ainda aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo assim firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - Elaborar o orçamento contendo a previsão de receitas e autorização de despesas para o exercício seguinte;

V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;

VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos comissionados, com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários

servidor público municipal cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§2º. As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas através de Resolução da Assembleia Geral que lhe atribua nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de duração.

§3º. As Câmaras Técnicas criadas serão compostas por servidores públicos municipais da área pertinente a atuação da Câmara Técnica, sendo os trabalhos da mesma organizados por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário, podendo-se haver alteração dos mesmos de acordo com o interesse de seus membros.

§4º. Os membros das Câmaras Técnicas designados pelos entes consorciados não receberão remuneração, podendo ser reembolsadas as despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento da missão, desde que não supridas pelo município de origem.

§5º. Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações por meio gerenciais e/ou projetos.

CAPÍTULO IX DOS DEMAIS ÓRGÃOS

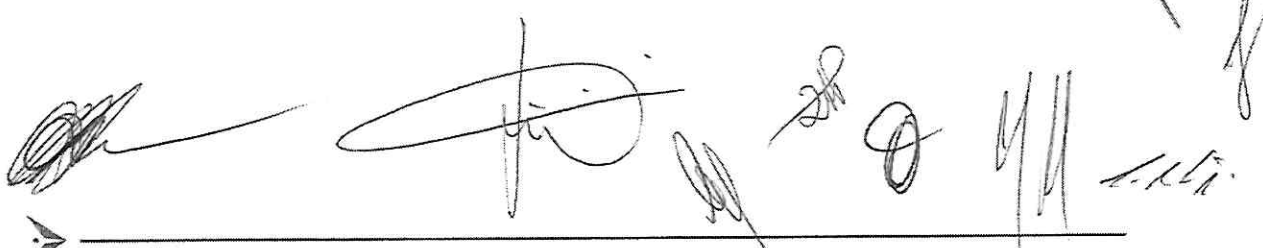
CLÁUSULA 34ª. Integram a estrutura administrativo do CISREC os demais órgãos abaixo indicados:

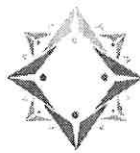
I – Procuradoria, responsável pelo assessoramento jurídico aos órgãos e empregados do Consórcio, incluída a representação judicial do CISREC;

II – Controladoria Geral, responsável pela coordenação da fiscalização, auditoria, controle e conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas;

III – Central de Compras, responsável pela organização, promoção e execução de sistemas de compras centralizadas e/ou compartilhadas, atuando também na execução do previsto no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, visando realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados, delimitado, em qualquer caso, sua atuação nas áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC.

Parágrafo único. Os órgãos indicados nos incisos I a III do caput desta cláusula observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competência complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal:





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Educação
de Matozinhos e da Região do Contorno

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 35ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISREC, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º. A atividade de Presidente, Vice-Presidente, Secretários, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º. Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

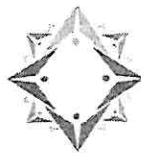
§3º. A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4º. Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

- I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
- II – Nomeação, posse e exercício;
- III – Avaliação de desempenho;
- IV – Reabilitação profissional;
- V – Direitos e vantagens;
- VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
- VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
- VIII – Licenças e afastamentos;
- IX – Direito de petição;
- X – Deveres, vedações e responsabilidades;
- XI – Processo administrativo disciplinar; e
- XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 36ª. Os agentes públicos do CISREC serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

- I - Em caráter permanente:
 - a) Instituídos no âmbito do CISREC na data da expedição desta consolidação;
 - b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISREC.



CISREC

Conselho de Administração do Sistema de Políticas de Desenvolvimento da Região do Vale do Rio São Francisco

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISREC;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISREC.

§1º. Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISREC se encontram indicados no ANEXO I deste instrumento.

§2º. O Estatuto do CISREC, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISREC;

II - Observem a estrutura de vencimentos e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitados os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão, acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato; e

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos.

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3º. O CISREC, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporária ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2º e 3º desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4º. O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5º. Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de empregos públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISREC e/ou da vigência do contrato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitados os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISREC e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto; e

IV - Observem os padrões de vencimento aplicados no CISREC, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6º. Os vencimentos deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7º Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado.

CLÁUSULA 37ª. Por ato do Presidente do CISREC, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 38ª. O quadro de pessoal do CISREC será composto 06 (seis) empregos comissionados e 04 (quatro) empregos públicos, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do Consórcio.

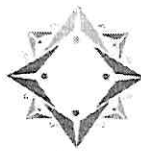
§1º. Ficam criados os empregos em comissão com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, sendo livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo:

- I – Secretário Executivo;
- II – Gerente Financeiro;
- III – Gerente Administrativo;
- IV – Gerente de Licitações e Contratos.
- V – Procurador Jurídico; e,
- VI – Superintendente de Serviços de Saúde;

§2º - Empregos providos por concurso público ou processo

seletivo:

- I – Auxiliar Administrativo;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais;



CISREC

Conselho Inter municipal de Controle de Políticas de Desenvolvimento do Estado de Goiás

§3º. O número de funcionários para cada cargo, denominação/classe do cargo, remuneração e respectiva jornada de trabalho observará disposições contidas no ANEXO I, parte integrante do presente Contrato de Consórcio;

CLÁUSULA 39ª. Os Entes Consorciados poderão ceder ao Consórcio servidores de seu quadro, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral nos seguintes termos:

I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do Ente Federado Consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral disciplinar, se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o Ente Consorciado cedente;

III - Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral;

IV - Não poderá em nenhuma hipótese a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação ultrapassar a remuneração dos empregados que desempenham funções similares no CISREC;

V - O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, desta cláusula, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - O prazo de cessão do servidor de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do Ente Federado Consorciado cedente.

CLÁUSULA 40ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias; e

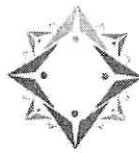
III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISREC.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º. Após o Presidente do CISREC subscrever o Edital do Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 41ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Educação
do Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA 42ª Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISREC nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

§1º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

§2º. Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3º. Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 43ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - atender aos termos de contrato de programa, convênio com governo federal e estadual, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISREC.

III - atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;

IV - assistência a situações de calamidade pública ou a situações declaradas emergenciais;

V - Combate a surtos endêmicos e atendimento a programas e convênios;

VI - Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

VII - Para execução de projetos de cooperação intermunicipal, podendo ser implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CISREC de forma total ou associada.

§1º. As contratações serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição; e

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

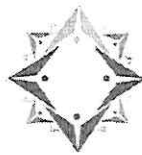
§2º. Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição; e

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º. Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. As contratações temporárias terão prazo de:



CISREC

Consórcio Inter-municipal de Saúde e de Educação
do Triângulo Mineiro e da Região do Cadeado

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação, não ultrapasse 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 43ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 43ª.

CLÁUSULA 45ª. Excetuando-se casos emergenciais, constituirá requisito de contratação prévia:

I - Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do Consórcio; e

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo Único - Deverão constar no edital de abertura de inscrição para processo seletivo simplificado, informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

CLÁUSULA 46ª. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

CLÁUSULA 47ª. O empregado contratado nos termos deste Contrato de Consórcio vincula-se obrigatoriamente no Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 48ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISREC, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISREC, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISREC na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISREC.



TÍTULO IV **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 49ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Os Entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 51ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II **DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO**

CLÁUSULA 52ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1º. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4º desta cláusula.

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISREC no momento da sua criação.

§4º Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3º, farão jus ao patrimônio do CISREC na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 53ª Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;



CISREC

Consórcio Inter-Municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Centro

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

III - O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§8º e 9º da Cláusula 54ª.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 54ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênio, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - Recursos repassados pelos Entes Consorciados para elaboração e execução de projetos específicos; e

XVII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVIII – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§1º. Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa; e

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§3º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º. Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §1º poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§6º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

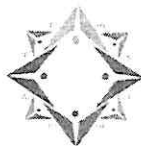
a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias, para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§8º Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CISREC conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

§9º O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.



CISREC

Conselho Municipal de Desenvolvimento da Saúde - Conselho Municipal de Desenvolvimento da Saúde

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

CLÁUSULA 55ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 56ª. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sétima, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º. A prestação dos serviços previstos na cláusula sétima, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§2º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005; e

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§3º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes Consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º. A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

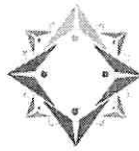
I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;



CISREC

Associação Intermunicipal de Saúde e Assistência Social
do Consórcio Intermunicipal de Regulação em Saúde

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§6º. A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro; e

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§7º. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8º. Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC; e

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISREC e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

CLÁUSULA 57ª. Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - Prestar serviços de saúde pública, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II- Promover o planejamento e programação integrados, inseridos na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos Entes Federados Consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médicos hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

- VI – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes; e
- VII – Outras competências definidas no Estatuto.

TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 58ª. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2º. O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes Consorciados; e

II - A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 7ª.

§3º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

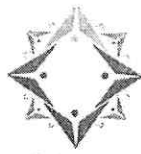
VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;



CISREC

Consórcio Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Ressecamento de Produto de Laticios

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - Previsão do foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§8º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9º O Contrato de Programa não continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - Extinção do Consórcio.

§10º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 59ª. Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para transferência de recursos financeiros.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, obedecendo o prazo deste, não sendo admitido contrato de rateio com prazo inferior ao do exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio são partes legítimas para exercer o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgão de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Entes da Federação Consorciados.

CLÁUSULA 60ª. O Ente Consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto do artigo 10, inciso XV, da Lei de nº 8.429, de 2 de janeiro de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas na legislação vigente.

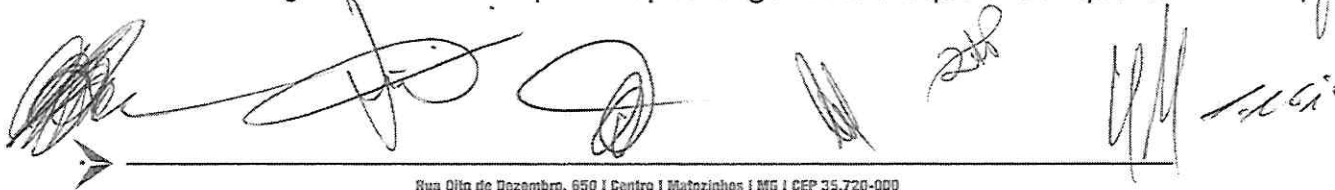
CLÁUSULA 61ª. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro o Ente Federado Consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

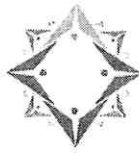
PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA 62ª. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesas genéricas aquela em que a





CISREC

Entidade Interativa Orgão de Apoio e de Políticas
de Planejamento e Gestão de Recursos

execução orçamentária se faz modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram com genérica, as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 63º. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior e nem inferior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

CLÁUSULA 64ª. O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as receitas e despesas realizadas por meio dos Contratos de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 65ª – Os valores de rateio sofrerão recomposições anuais considerando o IPCA, sendo essas necessárias para acobertar o aumento dos custos operacionais e administrativos do consórcio que anualmente sofrem reajustes.

TÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA 66ª. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

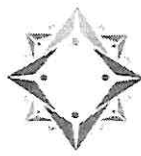
§1º Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* desta cláusula.

§2º O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1º desta cláusula.

CLÁUSULA 67ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e o consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;



CISREC

Conselho Interinstitucional de Estudos e Pesquisas
do Sistema de Ensino da Prefeitura de Curitiba

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 68ª. São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; e

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas aos Entes Consorciados.

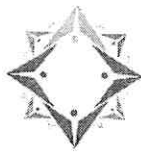
CLÁUSULA 69ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CLÁUSULA 70ª. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam Entes Consorciados, os novos Entes da Federação que surgirem não será automaticamente tido como consorciados.



CISREC

Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Centro

TÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 71ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 42ª do presente instrumento.

CLÁUSULA 72ª. A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

TÍTULO X DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

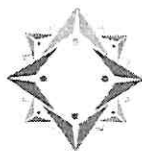
CLÁUSULA 73ª. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão do Estatuto aprovado em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 74ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

CLÁUSULA 75ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios.

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;



CISREC

Conselho Interamericano de Saúde e de Políticas
de Alimentação e Nutrição da Região do Sudeste

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 76ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 77ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio; e

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1º A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2º Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3º Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 78ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 14ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na

forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 79ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CISREC readequados as normas deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 80ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 81ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, *caput in fine* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

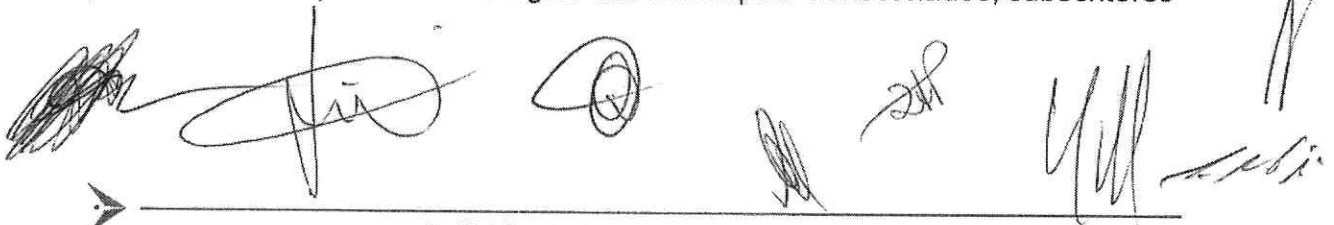
§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

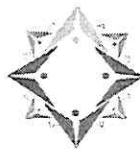
CLÁUSULA 82ª Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISREC é integrada pelos seguintes complementos na forma de anexos:

- I – Anexo I contendo o quadro de empregos;
- II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos públicos.

CLÁUSULA 83ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 84ª. O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Municípios Consorciados, subscritores





CISREC

Comitê Inter-municipal de Gestão de Resíduos Sólidos
do Estado de Minas Gerais

desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou similar, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

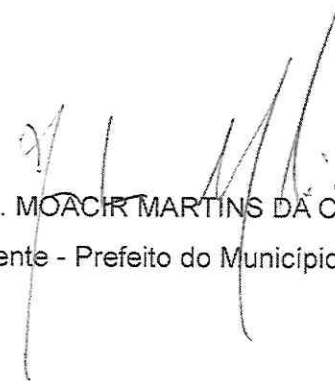
II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

Matozinhos - MG, 09 de fevereiro de 2022.



DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS

Presidente - Prefeito do Município de São José Da Lapa



SR. MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR

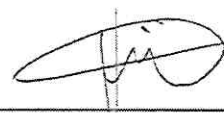
Vice-Presidente - Prefeito do Município de Ribeirão das Neves

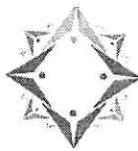
ELOISA HELENA C. DE FREITAS PEREIRA

1º Secretária – Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR

2º Secretário – Prefeito do Município de Lagoa Santa





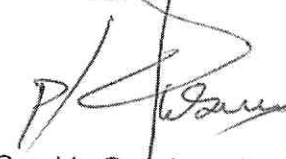
CISREC

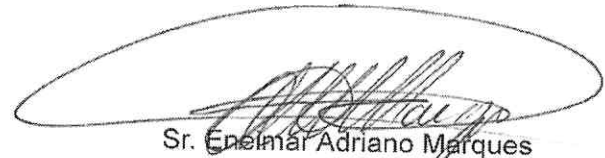
Comissão Inter municipal de Registro e Arquivo
do Estado de Matozinhos da Região do Sul de Minas


ZELIA ALVES PEZZINI

Tesoureira – Prefeita do Município de Matozinhos


Sr. Elvis Presley Moreira dos Santos
Prefeito do Município de Capim Branco


Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos
Prefeito do Município de Confins

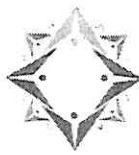

Sr. Enémar Adriano Marques
Prefeito do Município de Jaboticatubas


Sr. Jocimar Cesar Brandão
Prefeito do Município de Prudente de Moraes

Sr. Fernando Ribeiro Bugarelli
Prefeito do Município de Santana do Riacho


Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão
Prefeita do Município de Vespasiano





CISREC

Comitê Inter municipal de Saúde e do Trabalho
e Desenvolvimento da Região do Cuiabá


Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

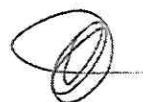

Sr. Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito do Município de Jequitibá


Sr. José de Matos Vieira Neto
Prefeito do Município de Morro do Pilar

Sr. Fabricio Andrade Magalhães
Prefeito do Município de Baldim

Sr. Edson Vargas Dias
Prefeito do Município de Funilândia

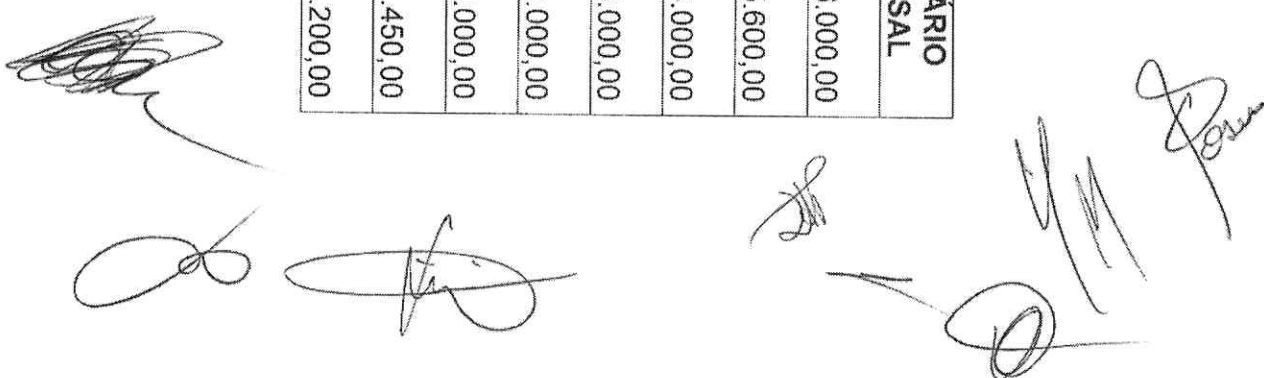


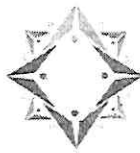




ANEXO 01
EMPREGOS PÚBLICOS

CARGOS	VAGAS				SALÁRIO MENSAL
Secretaria Executiva	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 6.000,00
Procurador Jurídico	1	LN	SUPERIOR DIREITO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.600,00
Gerente Administrativo	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Gerente Financeiro e Contábil	1	LN	SUPERIOR CONTABILIDADE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Gerente de Licitações e Contratos	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Superintendente de Serviços de Saúde	1	LN	SUPERIOR SAÚDE E/OU GESTÃO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
Auxiliar Administrativo	3	EFETIVO	MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	EFETIVO	FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.200,00





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Minas Gerais
Organização e Gestão do SUS do Estado

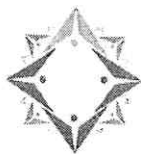
ANEXO 02 ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Secretário Executivo

- 1.1. Regime Jurídico: CLT
- 1.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 1.3. Recrutamento: amplo
- 1.4. Requisitos:
 - 1.4.1. Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada
- 1.5. Atribuições:
 - 1.5.1. Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 1.5.2. Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;
 - 1.5.3. Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
 - 1.5.4. Coordenar e controlar equipes e atividades;
 - 1.5.5. Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;
 - 1.5.6. Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;
 - 1.5.7. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

2. Procurador Jurídico

- 2.1. Regime Jurídico: CLT
- 2.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 2.3. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISREC e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- 2.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em direito e inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- 2.5. Atribuições:
 - 2.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISREC;
 - 2.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISREC;
 - 2.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISREC;



CISREC

Consórcio Inter municipal de Suprimento de Alimentos
do Estado de Mato Grosso do Sul

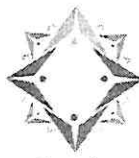
- 2.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISREC;
- 2.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
- 2.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISREC com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
- 2.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
- 2.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISREC, quando designado;
- 2.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISREC;
- 2.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 2.5.11. Exercer outras atividades correlatas.

3. Gerente Financeiro e Contábil

- 3.1. Regime Jurídico: CLT
- 3.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 3.3. Recrutamento: amplo
- 3.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
- 3.5. Atribuições:
 - 3.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços da contabilidade do CISREC;
 - 3.5.2. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISREC;
 - 3.5.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 3.5.4. Exercer outras atividades correlatas;
 - 3.5.5. Exercer todas as prestações de contas inerentes ao Consórcio;
 - 3.5.6. Exercer as atividades de pagamento de despesas.

4. Gerente Administrativo

- 4.1. Regime Jurídico: CLT
- 4.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 4.3. Recrutamento: amplo
- 4.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 4.4.1. Contabilidade; ou
 - 4.4.2. Direito; ou
 - 4.4.3. Economia; ou



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde de Minas Gerais

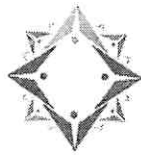
- 4.4.4. Administração de empresas; ou
- 4.4.5. Administração/Gestão Pública.
- 4.5. Atribuições
 - 4.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelas áreas de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos, serviços administrativos do CISREC;
 - 4.5.2. Coordenar as atividades de formalização e de gestão de contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres;
 - 4.5.3. Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;
 - 4.5.4. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
 - 4.5.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 4.5.6. Exercer outras atividades correlatas.

5. Gerente de Licitações e Contratos

- 5.1. Regime Jurídico: CLT
- 5.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 5.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 5.3.1. Contabilidade; ou
 - 5.3.2. Direito; ou
 - 5.3.3. Economia; ou
 - 5.3.4. Administração de empresas; ou
 - 5.3.5. Administração/Gestão Pública.
- 5.4. Atribuições
 - 5.4.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços relacionados à licitação e contratos do CISREC;
 - 5.4.2. Realizar as atividades de gestão e coordenação da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
 - 5.4.3. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.4.4. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 5.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 5.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

6. Superintendente de Serviços de Saúde

- 6.1. Regime Jurídico: CLT
- 6.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 6.3. Recrutamento: amplo
- 6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 6.4.1. Saúde e/ou Gestão Pública.
- 6.5. Atribuições



CISREC

Consórcio Interamunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Sudoeste

- 6.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelas áreas de serviços de saúde, supervisionar a Clínica do CISREC;
- 6.5.2. Coordenar e gerir os contratos de serviços de saúde terceirizados;
- 6.5.3. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 6.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 6.5.5. Exercer outras atividades correlatas.

7. Auxiliar Administrativo

7.1. Regime Jurídico: CLT

7.2. Provimento: concurso público

7.3. Requisitos:

- 7.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
- 7.3.2. Conhecimento básico de informática;

7.4. Atribuições:

- 7.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
- 7.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- 7.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
- 7.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
- 7.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 7.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

8. Auxiliar de Serviços Gerais

8.1. Regime Jurídico: CLT

8.2. Provimento: concurso público

8.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)

8.4. Atribuições:

- 8.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
- 8.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- 8.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 8.4.4. Exercer outras atividades correlatas.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC – 4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento, os Municípios de Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santana do Riacho, Santa Luzia, São Jose da Lapa e Vespasiano, representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, tendo constituído o **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC**, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, e considerando-se as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público, especialmente no tocante às alterações necessárias após a entrada em vigor da Lei 14.133/21, alterar o Estatuto que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir articuladas.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS, DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, possui personalidade jurídica de direito público, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, multifinalitária, sem fins lucrativos, regendo-se pelo Contrato de Consórcio Público, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Parágrafo único - Neste Estatuto a expressão "*Consórcio Público*", a sigla "*CISREC*" e o vocábulo "*Consórcio*" e "*Entidade*" se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santana do Riacho, Santa Luzia, São Jose da Lapa e Vespasiano, todos com leis ou publicações que ratificam o Contrato de Consórcio Público aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.



Parágrafo único - O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos, sendo que poderão integrar o Consórcio Público, além de outros Municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em Assembleia Geral e ratificar ou publicar, dependendo do caso, o Contrato Consolidado do Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O Consórcio tem foro no Município de Mantozinhos, bem como sua sede administrativa está localizada na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-00, na cidade de Matozinhos – MG.

§1º A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que votada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a decisão deverá ser pautada em estudo de viabilidade e devidamente fundamentada.

§2º O espaço físico necessário ao regular desenvolvimento das atividades poderá ser cedido ou doado pelo Município sede, sendo que os veículos, mobiliários, e equipamentos poderão ser cedidos ou doados pelos Municípios que compõem o Consórcio Público.

Art. 4º. A área de atuação do CISREC corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados, bem como as áreas territoriais de outros entes federados que passarem a integrar o Consórcio.

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais entes consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos de Rateio;

II - Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; e

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio.

Art. 7º. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio Público;



II - Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

III - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio nos termos deliberados na Assembleia Geral; e

IV - Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O CISREC, na condição de Consórcio Multifinalitário, possui os seguintes objetivos.

I – Desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

a) Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

b) Representação institucional dos Municípios que o integram, podendo celebrar contratos e convênios em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

c) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da microrregional e/ou macrorregional, bem como implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

d) Estimular e implementar ações assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade instruído e realizando os processos de credenciamento;

e) Implantar, implementar serviços ambulatoriais e hospitalares desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISREC;

f) Promover a inserção dos entes consorciados no sistema de regulação da Região do Calcário, bem como nos sistemas de regulamentação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISREC, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

g) Integrar à Central Estadual de Regulação – SUS – FÁCIL, à





CISREC

Consórcio Inter municipal de Saúde e das Políticas de Desenvolvimento da Região do Calceário

Central de Regulamentação Microrregional, à (s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à (s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulamentação de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

h) Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

i) Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

j) Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

k) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISREC;

l) Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

m) Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes Consorciados;

n) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISREC;

o) Proceder à implementação de quaisquer serviços e ações de saúde, em conformidade com princípios de economia, de escala e de escopo mediante aprovação da Assembleia Geral;

II - Atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implementação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informação e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimento sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;



f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas; e

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública.

III - Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) saneamento básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Triagem, compostagem, destinação, coleta, transporte e disposição final adequada para resíduos sólidos;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais; e

a.4) Esgotamento sanitário.

b) meio ambiente;

c) recursos hídricos;

d) planejamento urbano;

e) habitação de interesse social;

f) infraestrutura urbana e rural;

g) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) motomecanização;

i) educação;

j) cultura e turismo; e

k) inspeção de produtos de origem animal.

IV – Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo *caput* do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente a áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC para atendimento dos Entes Consorciados;

V - Atuar como central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC;

VI - Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

VII - Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao CISREC;

VIII - Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

IX - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

X - Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

XI - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e



informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XII – Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

XIII - Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, aplicativos, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XIV – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto às atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

XV - Execução de atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a realização de ações de interesse público ou o incentivo às atividades de outras entidades;

XVI - Implantação do serviço de inspeção de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com as leis vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superiores, Intermediárias e Locais, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, insumos de origem animal bem como os produtos de origem vegetal; e

XVII - Gestão associada de serviços públicos visando à melhora das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimentos de bens da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos, de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, realização de pesquisa de opinião pública e censos, bem como projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio; e

h) promoção e participação de cursos, treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, visitas técnicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 9º. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISREC poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V- Quando o caso, celebrar Contrato de Programa visando constituir e regular as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

VI - Contratar operação de crédito observando os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VII – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos, especialmente nos incisos IV e V do artigo anterior; e

VIII - Celebrar contrato de Gestão entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecerão objetivos e metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários, os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§1º. O CISREC poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.



§2º. O CISREC poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratados com terceiros, nos termos da Lei 14.133/2021, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. O Consórcio será organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas da última Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. O Consórcio será composto de estrutura administrativa básica, com os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Administrativa;
- V – Coordenadoria de Administração e Finanças;
- VI - Superintendência de Serviços de Saúde;
- VII – Câmaras Técnicas;
- VIII – Procuradoria;
- IX – Controladoria Geral;
- X – Central de Compras;

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio, sendo um órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

§1º. Na ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá ser representado pelo vice-prefeito ou por procuração outorgada, fundamentada e com firma reconhecida.

§2º. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de julho e dezembro, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.



§2º. As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

§3º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§4º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para elaboração, aprovação e modificação do Contrato e/ou Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§5º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser realizada por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado, podendo ser enviada via fax, correio com aviso recebimento, e-mail ou pessoalmente.

Art. 14. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente Consorciado.

§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§3º. Somente terão direito a voto os consorciados adimplentes com as contribuições previstas em contratos e demais obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art. 15. A instalação da Assembleia Geral dar-se-á com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes neste instrumento e/ou no Contrato de Consórcio.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, por maioria absoluta dos votos de seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§1º - Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente.

§2º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

Art. 17. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas e deverão constar as seguintes informações:

I – Lista de presença, devendo constar o nome dos Entes Federativos, bem como o nome dos seus respectivos representantes presentes na Assembleia Geral;

II – Todas as intervenções orais de forma sucinta, bem como todos os documentos protocolados na Assembleia Geral de forma anexa; e

III – As propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação dos resultados.



§1º. Reconhecerá sigilo de documentos e declarações apresentadas na Assembleia Geral, desde que indicado expressamente à motivação do sigilo e sendo aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos.

§2º. A ata e seus anexos serão rubricados por quem presidiu, por quem lavrou a ata e por todos os representantes dos entes consorciados presentes.

§3º. A ata referente à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser publicada em até 10 (dez) dias corridos no sítio do consórcio, sob pena de ineficácia das decisões tomadas.

§4º Na hipótese de reunião virtual prevista no §2º no artigo 13 será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da Assembleia Geral e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5º A ata expedida na forma do §4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar o contrato, estatuto e suas alterações;

II - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

III – Julgar recursos que versam sobre a pena de exclusão de ente do quadro de consorciados;

III- Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

IV - Eleger ou destituir o Presidente e Vice-presidente, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – Eleger ou destituir os membros do conselho fiscal, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VI – Eleger ou destituir os membros da secretaria geral, sendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VII - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VIII - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISREC;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;



f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado; e

g) Aprovar os valores do rateio de cada Ente Federado Consorciado.

IX - Aprovar planos e regulamentos;

X - Apreçar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

XI – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em que se referir à prestação de contas;

XII – Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISREC.

XIII – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISREC;

XIV – Rever os atos dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

XV – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, definindo-se o seguinte:

a) O cargo a ser preenchido;

b) A quantidade de profissionais a ser contratados;

c) O salário dos profissionais contratados; e

d) O prazo de duração do contrato.

XVI – Decidir as representações realizadas pelos Entes Consorciados.

§1º. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 (dois terço) dos Municípios membros do CISREC, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 3º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

Art. 19. Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Entes Consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados.

Art. 20. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO





CISREC

Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento do Triângulo de Goiás

Art. 21. O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembleia Geral convocada para este fim, até a segunda quinzena do mês de novembro, com a posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º. Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente, serão eleitos também, o seu Vice-Presidente e os Secretários que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º. As candidaturas deverão ser apresentadas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral.

§3º. Para Presidente, Vice-Presidente e Secretários (1º e 2º) somente serão aceitas as candidaturas de Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados adimplentes.

§4º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos, Vice-Prefeitos Municipais ou representantes legalmente designados.

§5º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§6º. Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral; e

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§7º. Cessarão automaticamente os mandatos do Presidente e Vice-Presidente, quando esses não ocuparem a Chefia do Poder Executivo do Ente Consorciado.

§8º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência pelo período restante do mandato em vigor.

§9º. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a vacância, para preenchimento dos cargos pelo tempo restante.

Art. 22. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que, caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo à hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados;

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em



exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir curso superior; ou
- II - Notória experiência na administração pública.

Art. 23. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. A Presidência do CISREC é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do CISREC:

- I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III – Assinar correspondência oficial;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CISREC, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISREC, autorizada à delegação desta atribuição;
- VI – Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;
- VII – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável.
- VIII - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISREC, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- IX - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- X - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Fiscal;





CISREC

Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

XI – Designar o agente de contratação, bem como os membros da comissão permanente de licitação;

XII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

XIII - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XIV - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISREC;

XV – Exercer a administração geral do Consórcio;

XVI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISREC;

XVII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;

c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio; e

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral.

XVIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

XIX – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos; e

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

XX - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISREC, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XXI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISREC;

XXII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XXIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XXIV - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XXV - Elaborar o Estatuto do CISREC, com auxílio do Secretário Executivo, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXVI - Solicitar a cessão de servidores dos Entes Consorciados;

XXVII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXVIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISREC;

XXIX – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão a empregados do CISREC;



XXX – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISREC;

XXXI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISREC não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º. As competências previstas nesta artigo poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente do CISREC:

I - Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISREC, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término; e

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISREC, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 30 (trinta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

Art. 26. O Primeiro e Segundo Secretários serão escolhidos em Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre Prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público com eleição realizada até a segunda quinzena do mês de novembro, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, e terão as seguintes atribuições:

I. Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria Administrativa, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;

II. Diligenciar, permanentemente, junto da Secretaria Executiva do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Assembleia Geral e pela guarda dos documentos do Consórcio.

§ 1º Na ausência e impedimentos do Primeiro Secretário, suas atribuições serão exercidas pelo Segundo Secretário.



§ 2º O mandato do Primeiro e Segundo Secretários perdurará por dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 27. Compete aos Secretários do CISREC:

- I - Representar o Presidente e o Vice-Presidente em todas suas ausências;
- II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle do Consórcio será composto por 3 (três) Prefeitos dos Entes Federados Consorciados, que serão eleitos pela Assembleia Geral até a segunda quinzena do mês de novembro, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º. Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal serão os Secretários Municipais dos respectivos Entes Federados eleitos.

§2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição subsequente.

§3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Oficiar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração contábil do Consórcio;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanços, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - Exercer as atividades de fiscalização;

VI - Requisitar informações que considerarem necessárias;

VII - Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;

VIII - Dar parecer sobre contas anuais do Consórcio;

IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;

XI - Fiscalizar os atos do Secretário Executivo;

XII - Fiscalizar, as compras e recebimento de materiais de serviços;

XIII - Fiscalizar as licitações;

XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - Fiscalizar a administração de pessoal; e

XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar.



§4º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em uma oportunidade por ano e extraordinariamente sempre que a finalidade do Órgão exigir, as reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião e as reuniões só serão instaladas na presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 29. A Diretoria Administrativa será exercida pelo Secretário Executivo e pelos Coordenadores de Administração e Finanças e pela Superintendência de Serviços de Saúde, sendo estes subordinados hierarquicamente ao Secretário Executivo.

Art. 30. Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral, incluídas ainda aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo assim firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - Elaborar o orçamento contendo a previsão de receitas e autorização de despesas para o exercício seguinte;

V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;

VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos comissionados, com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado no caso de contratação temporária;

VII - Remeter à Assembleia Geral as contas e balanço, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio, do exercício findo;

VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;



XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas a presidência do consórcio sempre que solicitado;

XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos Entes Federados Consorciados;

XVIII - Conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos Entes Consorciados;

XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à capacitação de recursos;

XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos e convênios firmados pelo Consórcio;

XXIV - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos prestados pelo CISREC;

XXVII - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive às de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - Coordenar a programação conjunta dos Entes Consorciados;

XXXI - Encaminhar proposições de deliberações da Assembleia Geral;

XXXII - Publicar o balanço anual do Consórcio;

XXXIII - Autenticar os livros do Consórcio;



XXXIV - Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

XXXV – Aplicar advertência e penalidade de suspensão a empregados do consórcio; e

XXXVI - Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 31. A Coordenadoria de Administração e Finanças será exercida pelos Gerentes do Financeiro e do Administrativo e serão responsáveis pelas seguintes áreas do CISREC:

I – Gerente Financeiro.

a) Tesouraria;

b) Contabilidade; e

c) Patrimônio e almoxarifado;

II – Gerente Administrativo.

a) Recursos humanos;

b) Serviços administrativos do CISREC;

c) Elaborar e Acompanhar o faturamento mensal dos serviços prestados pelo CISREC;

d) Gerir os Contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IX

DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 32. A Superintendência de Serviços de Saúde será exercida pelo Superintendente de Serviço de Saúde e será responsável por todas as atividades relacionadas ao atendimento dos pacientes realizados pelo CISREC acompanhando a execução dos contratos celebrados, bem como a atuação dos empregados públicos do Consórcio destinados à atuação direta na área da saúde.

CAPÍTULO X

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 33. Serão criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dos Entes Consorciados e determinadas no ato de criação.

§1º. O ente consorciado participará da(s) Câmara Técnica(s) de seu interesse, sendo designado através de portarias, servidor público municipal cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§2º. As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas através de Resolução da Assembleia Geral que lhe atribua nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de duração.



§3º. As Câmaras Técnicas criadas serão compostas por servidores públicos municipais da área pertinente a atuação da Câmara Técnica, sendo os trabalhos da mesma organizados por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário, podendo-se haver alteração dos mesmos de acordo com o interesse de seus membros.

§4º. Os membros das Câmaras Técnicas designados pelos entes consorciados não receberão remuneração, podendo ser reembolsadas as despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento da missão, desde que não supridas pelo município de origem.

§5º. Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações por meio gerenciais e/ou projetos.

CAPÍTULO XI DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 34. Integram a estrutura administrativa do CISREC os demais órgãos abaixo indicados e que se subordinam à Secretaria executiva:

I – Procuradoria, responsável pelo assessoramento jurídico aos órgãos e empregados do Consórcio, incluída a representação judicial do CISREC;

II – Controladoria Geral, responsável pela coordenação da fiscalização, auditoria, controle e conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas;

III – Central de Compras, responsável pela organização, promoção e execução de sistemas de compras centralizadas e/ou compartilhadas, atuando também na execução do previsto no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, visando realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados, delimitado, em qualquer caso, sua atuação nas áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC.

Parágrafo único. Os órgãos indicados nos incisos I a III do *caput* deste artigo observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competência complementares que venham a ser dispostas no regulamento de pessoal.

CAPÍTULO XII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Nos assuntos de interesse, assim compreendidos aqueles constantes no presente Estatuto e observadas às competências constitucionais e legais, terá o Consórcio poderes para representar os entes da federação consorciados junto ao governo estadual e federal, bem como entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações.



TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 36. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

SEÇÃO II DO REGULAMENTO DE PESSOAL

Art. 37. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.

SEÇÃO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 38. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

Art. 39. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto por empregos comissionados e empregos públicos efetivos.

§1º Os empregos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal.

§2º A contratação de pessoal se dará por concurso público, exceto para contratações temporárias para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos, o regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 40. O salário de cada cargo somente poderá ser alterado mediante Resolução aprovada pela Assembleia Geral, assegurando-se, a partir do mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual.

Art. 41. Os entes federados consorciados poderão ceder ao Consórcio, servidores de seu quadro, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em



contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral.

IV – Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação ultrapassar a remuneração dos empregados que desempenham função similar;

V - O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 42. O Consórcio poderá realizar contratação temporária para atender o excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta

II - Atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;

III - Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

IV - Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

V – Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

VI - Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição de Comissão de Controle Interno;

VII – Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

VIII - Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo Consórcio de forma total ou associada e que tenham caráter permanente.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação poderá ser realizada pelo prazo de até um (1) ano, prorrogável por igual período, observando-se a legislação trabalhista vigente.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 43. O processo seletivo simplificado compreende à análise de currículo *vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades, que a critério do Consórcio, venham a ser exigidas.

Art. 44. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-a mediante:



I - Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no “Quadro de Aviso” do Consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo Único - Deverão constar no edital de abertura de inscrição para processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 45. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 46. O funcionário contratado não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no Contrato de Consórcio e Estatuto;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 47. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 48. O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – por iniciativa do contratado.

II- por extinção do Consórcio.

III – por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES



Art. 49. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 50. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISREC, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISREC, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISREC na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

TÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE RATEIO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 51. Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - Prestar serviços de saúde pública, bem como em outras especialidades de formação/ nível superior (3º grau) e de formação/ nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio- demográfica e epidemiológica;

II - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médicos hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e/ou adquiridos pelo Consórcio;

VI – Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC; e

VIII - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISREC e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

IX - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao Consórcio é permitida a gestão associada de serviços públicos, nos termos definidos em instrumento próprio e adstrito às finalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA



Art. 52. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º. O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2º. O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes Consorciados; e

II - A administração direta e indireta de outros Entes Públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas no Contrato de Consórcio.

§3º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e



XVI – Previsão do foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§8º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9º O Contrato de Programa não continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - Extinção do Consórcio.

§10º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo. O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um Ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO



Art. 53. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Art. 54. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratada.

Art. 55. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 56. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 57. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o Consórcio Público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 58. Em conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

Art. 59. O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas por meio dos Contratos de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 60. Os valores de rateio sofrerão recomposições anuais considerando o IPCA, sendo essas necessárias para acobertar o aumento dos custos operacionais e administrativos do consórcio que anualmente sofrem reajustes.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 61. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá



às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

Art. 62. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título e, também, pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 63. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênio, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - Recursos repassados pelos Entes Consorciados para elaboração e execução de projetos específicos;

XVII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial; e

XVIII - Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos neste artigo.

§1º. Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:



I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa; e

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§3º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º. Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §1º poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§6º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias, para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§8º Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CISREC conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

§9º O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 64. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO VII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços



prestados pelo Consórcio Público, estando adimplente com as suas obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 66. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada um poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

TÍTULO VIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 67. O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integridade das cláusulas do Contrato de Consórcio, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. A Inclusão de novo ente consorciado dependerá de autorização da Assembleia Geral e do disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio, que será firmado pelo Presidente do mesmo e o Chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documentação deverá ser submetida à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e a adesão aprovada por votação da maioria absoluta dos membros.

Art. 69. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 70. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1º Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* deste artigo.

§2º O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 71. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e o consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;



II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 72. São Hipóteses de exclusão do Ente Consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; e

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 73. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 74. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado após aprovação de maioria absoluta dos associados, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 75. A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao



Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus Órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os contratos de trabalho com o Consórcio.

§4º A extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio.

Art. 77. O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores, podendo a publicação ser resumida, conforme disposto no §4º do Art. 8º do Decreto 6.017/07

Art. 78. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 79. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 80. Os casos omissos, no Contrato de Consórcio ou neste Estatuto, serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e, ainda, pela legislação aplicável à espécie.

Art. 81. O Foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias será do Município Sede, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Estatuto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



Matozinhos, 27 de janeiro de 2022.

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS
Presidente - Prefeito do Município de São José Da Lapa

SR. MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Vice-Presidente - Prefeito do Município de Ribeirão das Neves

ELOISA HELENA C. DE FREITAS PEREIRA
1º Secretária – Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
2º Secretário – Prefeito do Município de Lagoa Santa

ZELIA ALVES PEZZINI
Tesoureira – Prefeita do Município de Matozinhos

Sr. Elvis Presley Moreira dos Santos
Prefeito do Município de Capim Branco.

Sr. Geraldo Goncalves dos Santos
Prefeito do Município de Confins

Sr. Eneimar Adriano Marques
Prefeito do Município de Jaboticatubas

Sr. Jocimar Cesar Brandão
Prefeito do Município de Prudente de Moraes

Sr. Fernando Ribeiro Bugarelli
Prefeito do Município de Santana do Riacho

Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão
Prefeita do Município de Vespasiano

Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito do Município de Santa Luzia

Sr. Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito do Município de Jequitibá

Sr. José de Matos Vieira Neto
Prefeito do Município de Morro do Pilar

Sr. Fabricio Andrade Magalhães
Prefeito do Município de Baldim





CISREC

Coordenação Intersecretarial de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Sudeste

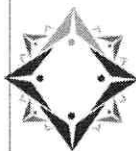
Sr. Edson Vargas Dias
Prefeito do Município de Funilândia





**ANEXO 01
EMPREGOS PÚBLICOS**

CARGOS	VAGAS				SALÁRIO MENSAL
Secretaria Executiva	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 6.000,00
Procurador Jurídico	1	LN	SUPERIOR DIREITO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.600,00
Gerente Administrativo	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Gerente Financeiro e Contábil	1	LN	SUPERIOR CONTABILIDADE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Gerente de Licitações e Contratos	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Superintendente de Serviços de Saúde	1	LN	SUPERIR SAÚDE E/OU GESTÃO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
Auxiliar Administrativo	3	EFETIVO	MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	EFETIVO	FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.200,00



CISREC

Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Catari

ANEXO 02

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Secretário Executivo

1.1. Regime Jurídico: CLT

1.2. Provimento: livre nomeação e exoneração

1.3. Recrutamento: amplo

1.4. Requisitos:

1.4.1. Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada

1.5. Atribuições:

1.5.1. Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;

1.5.2. Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;

1.5.3. Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;

1.5.4. Coordenar e controlar equipes e atividades;

1.5.5. Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;

1.5.6. Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;

1.5.7. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

2. Procurador Jurídico

2.1. Regime Jurídico: CLT

2.2. Provimento: livre nomeação e exoneração

2.3. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISREC e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;

2.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em direito e inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

2.5. Atribuições:

2.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISREC;

2.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISREC;

2.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISREC;

2.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISREC;



- 2.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
- 2.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISREC com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
- 2.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
- 2.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISREC, quando designado;
- 2.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISREC;
- 2.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 2.5.11. Exercer outras atividades correlatas.

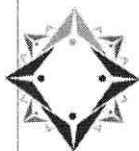
3. Gerente Financeiro e Contábil

- 3.1. Regime Jurídico: CLT
- 3.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 3.3. Recrutamento: amplo
- 3.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
- 3.5. Atribuições:
 - 3.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços da contabilidade do CISREC;
 - 3.5.2. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISREC;
 - 3.5.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 3.5.4. Exercer outras atividades correlatas;
 - 3.5.5. Exercer todas as prestações de contas inerentes ao Consórcio;
 - 3.5.6. Exercer as atividades de pagamento de despesas.

4. Gerente Administrativo

- 4.1. Regime Jurídico: CLT
- 4.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 4.3. Recrutamento: amplo
- 4.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 4.4.1. Contabilidade; ou
 - 4.4.2. Direito; ou
 - 4.4.3. Economia; ou
 - 4.4.4. Administração de empresas; ou
 - 4.4.5. Administração/Gestão Pública.
- 4.5. Atribuições





CISREC

Consórcio Inter municipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

- 4.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelas áreas de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos, serviços administrativos do CISREC;
- 4.5.2. Coordenar as atividades de formalização e de gestão de contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres;
- 4.5.3. Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;
- 4.5.4. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 4.5.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 4.5.6. Exercer outras atividades correlatas.

5. Gerente de Licitações e Contratos

- 5.1. Regime Jurídico: CLT
- 5.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 5.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 5.3.1. Contabilidade; ou
 - 5.3.2. Direito; ou
 - 5.3.3. Economia; ou
 - 5.3.4. Administração de empresas; ou
 - 5.3.5. Administração/Gestão Pública.
- 5.4. Atribuições
 - 5.4.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços relacionados à licitação e contratos do CISREC;
 - 5.4.2. Realizar as atividades de gestão e coordenação da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
 - 5.4.3. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.4.4. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 5.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 5.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

6. Superintendente de Serviços de Saúde

- 6.1. Regime Jurídico: CLT
- 6.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 6.3. Recrutamento: amplo
- 6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 6.4.1. Saúde e/ou Gestão Pública.
- 6.5. Atribuições
 - 6.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelas áreas de serviços de saúde, supervisionar a Clínica do CISREC;
 - 6.5.2. Coordenar e gerir os contratos de serviços de saúde terceirizados;



- 6.5.3. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 6.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 6.5.5. Exercer outras atividades correlatas.

7. Auxiliar Administrativo

- 7.1. Regime Jurídico: CLT
- 7.2. Provimento: concurso público
- 7.3. Requisitos:
 - 7.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
 - 7.3.2. Conhecimento básico de informática;
- 7.4. Atribuições:
 - 7.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
 - 7.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
 - 7.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
 - 7.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
 - 7.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 7.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

8. Auxiliar de Serviços Gerais

- 8.1. Regime Jurídico: CLT
- 8.2. Provimento: concurso público
- 8.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)
- 8.4. Atribuições:
 - 8.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
 - 8.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
 - 8.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 8.4.4. Exercer outras atividades correlatas.



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 21 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre Tabela de Preços para Exames e Procedimentos Eletivos de Oftalmologia, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

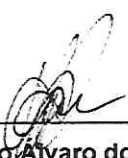
RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de Credenciamentos de prestadores de serviços deverá ser utilizada *Tabela de Preços para Exames e Procedimentos Eletivos de Oftalmologia* aprovada em reunião da Assembleia de Prefeitos, tabela elaborada com subsídios fornecidos pelos Secretários de Saúde, consultas em empresas e hospitais especializadas na realização de cirurgias eletivas e com base na Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020 e Portaria nº 206, de 8 de março de 2021

Parágrafo Único - Faz parte integrante da presente resolução, o Anexo I – Tabela de Preços para Exames e Procedimentos Eletivos de Oftalmologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de julho de 2021



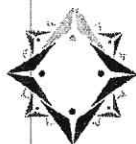
Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC

Registrada e Publicada, data supra.



Secretária Executiva

PRISCILA BEATRIZ S. COSTA
Secretária Executiva

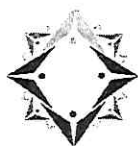
**CISREC**Comissão Interinstitucional de Saúde e da Política de Desenvolvimento da Região do Cuiabá**ANEXO I****TABELA DE PREÇOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE OFTALMOLOGIA**

SUB-GRUPO	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA		
Código	Descrição	Valor SIGTAP	Valor CISREC
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 48,40

SUB-GRUPO	COLETA DE MATERIAL		
Código	Descrição	Valor SIGTAP	Valor CISREC
0201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 31,10	R\$ 62,20
0201010119	BIOPSIA DE CORNEA	R\$ 68,62	R\$ 137,24
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	R\$ 68,62	R\$ 137,24
0201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 199,21	R\$ 398,42
0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA	R\$ 18,33	R\$ 36,66

SUB-GRUPO	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES		
Código	Descrição	Valor SIGTAP	Valor CISREC
0211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	R\$ 20,22
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24	R\$ 48,48
0211060089	ELETRORETINOGRAMA	R\$ 24,24	R\$ 48,48
0211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	R\$ 13,48
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	R\$ 48,48
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 48,48
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 3,37	R\$ 6,74
0211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	R\$ 128,00
0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	R\$ 13,48
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	R\$ 6,74
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	R\$ 6,74
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	R\$ 24,68
0211060240	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	R\$ 24,68
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$ 24,24	R\$ 48,48
0211060283	TOMOGRAMA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	R\$ 96,00

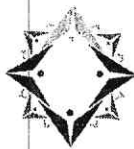


**CISREC**Comitê de Especialidades da Associação de Oftalmologistas e Otorrinolaringologistas do Estado de Mato Grosso do Sul

SUB-GRUPO	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)		
Código	Descrição	Valor SIGTAP	Valor CISREC
0303050020	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	R\$ 3,27	R\$ 6,54

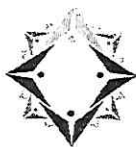
SUB-GRUPO	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO		
Código	Descrição	Valor SIGTAP	Valor CISREC
0405010010	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 203,74	R\$ 407,48
0405010028	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 278,90	R\$ 557,80
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 681,87	R\$ 1.363,74
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	R\$ 45,86
0405010052	EPILAÇÃO A LASER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
0405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 22,93	R\$ 45,86
0405010079	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 78,75	R\$ 157,50
0405010087	EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 577,44	R\$ 1.154,88
0405010109	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14	R\$ 38,28
0405010117	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 689,66	R\$ 1.379,32
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 311,04	R\$ 622,08
0405010133	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 1.138,66	R\$ 2.277,32
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 203,74	R\$ 407,48
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 203,73	R\$ 407,46
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	R\$ 45,86
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 143,99	R\$ 287,98
0405010184	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 95,42	R\$ 190,84
0405010192	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 278,90	R\$ 557,80
0405010206	PUNCTOPLASTIA	R\$ 19,14	R\$ 38,28
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$ 1.160,45	R\$ 2.320,90
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	R\$ 815,52	R\$ 1.631,04
0405030010	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 1.145,16	R\$ 2.290,32
0405030029	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 96,11	R\$ 192,22
0405030037	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 116,00	R\$ 232,00
0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 75,15	R\$ 150,30
0405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 82,28	R\$ 164,56
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.074,86	R\$ 2.149,72
0405030096	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 161,19	R\$ 322,38
0405030100	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 159,37	R\$ 318,74



**CISREC**Departamento Interdisciplinar de Saúde e da Paciente,
da Universidade Federal do Rio de Janeiro

0405030118	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93	R\$ 45,86
0405030126	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20	R\$ 518,40
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	R\$ 762,16
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 1.862,63	R\$ 3.725,26
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00	R\$ 108,00
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 2.921,17	R\$ 5.842,34
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 3.283,41	R\$ 6.566,82
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 743,00	R\$ 1.486,00
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 300,60	R\$ 601,20
0405030207	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	R\$ 453,60	R\$ 907,20
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$ 389,64	R\$ 779,28
0405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 468,60	R\$ 937,20
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 389,64	R\$ 779,28
0405040016	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 282,09	R\$ 564,18
0405040024	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$ 619,17	R\$ 1.238,34
0405040040	DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO	R\$ 774,35	R\$ 1.548,70
0405040059	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	R\$ 650,66	R\$ 1.301,32
0405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 415,58	R\$ 831,16
0405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	R\$ 587,52	R\$ 1.175,04
0405040083	EXENTERAÇÃO DE ORBITA	R\$ 774,35	R\$ 1.548,70
0405040091	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$ 650,66	R\$ 1.301,32
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	R\$ 1.692,38
0405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93	R\$ 45,86
0405040148	ORBITOTOMIA	R\$ 619,17	R\$ 1.238,34
0405040156	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 587,51	R\$ 1.175,02
0405040164	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	R\$ 730,42	R\$ 1.460,84
0405040180	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$ 965,45	R\$ 1.930,90
0405040199	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	R\$ 232,84
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44	R\$ 898,88
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 453,61	R\$ 907,22
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 249,85	R\$ 499,70
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	R\$ 157,50
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R\$ 19,14	R\$ 38,28
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	R\$ 587,51	R\$ 1.175,02
0405050054	CICLODIALISE	R\$ 453,41	R\$ 906,82
0405050062	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	R\$ 19,14	R\$ 38,28



**CISREC**Sociedade Nacional de Investimentos em Saúde
Prestadora de Serviços de Saúde

0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20	R\$ 518,40
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 164,56
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 873,61	R\$ 1.747,22
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 1.083,55	R\$ 2.167,10
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	R\$ 2.225,66
0405050160	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 8,24	R\$ 16,48
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46	R\$ 594,92
0405050186	IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 619,16	R\$ 1.238,32
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28	R\$ 164,56
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	R\$ 344,54
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	R\$ 872,88
0405050232	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 794,89	R\$ 1.589,78
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 335,72	R\$ 671,44
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 45,00	R\$ 90,00
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,88	R\$ 1.089,76
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 164,56
0405050305	SUTURA DE CORNEA	R\$ 164,08	R\$ 328,16
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 965,45	R\$ 1.930,90
0405050321	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35	R\$ 1.796,70
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 1.236,75	R\$ 2.473,50
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	R\$ 419,10
0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 895,16	R\$ 1.790,32
0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	R\$ 172,12	R\$ 344,24
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 372,72	R\$ 745,44


Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



RESOLUÇÃO Nº 019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre Tabela de Preços para Consultas, Exames e Procedimentos, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas. ”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para Consultas, Exames e Procedimentos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - Os preços instituídos através da TABELA SIGTAP/SUS, serão reajustados, somente com a alteração da mesma, efetuada na forma e nas condições previstas por atos do Governo Federal, através do Ministério da saúde.

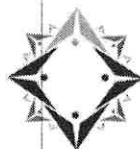
Art. 3º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791
794677

Assinado de
forma digital
por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794
677





CISREC

Comércio Interestadual de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 20 de dezembro de 2021

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC

Registrada e Publicada, data supra.

Secretária Executiva



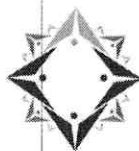
ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO:	VALOR:
1	Consultas Médicas de Alergologia	R\$ 99,94
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	R\$ 99,94
3	Consultas Médicas de Angiologia	R\$ 82,51
4	Consultas Médicas de Cardiologia	R\$ 82,51
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	R\$ 87,77
6	Consultas Médicas de Dermatologia	R\$ 84,56
7	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	R\$ 84,56
8	Consultas Médicas de Endocrinologia	R\$ 95,46
9	Consultas Médicas de Gastroenterologia	R\$ 84,56
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	R\$ 86,61
11	Consultas Médicas de Hematologia	R\$ 99,94
12	Consultas Médicas de Mastologia	R\$ 92,90
13	Consultas Médicas de Nefrologia	R\$ 99,94
14	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	R\$ 99,94
15	Consultas Médicas de Neurologia	R\$ 86,61



**CISREC**Comitê Intersecretarial de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Sulcária

16	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	R\$ 88,66
17	Consultas Médicas de Oftalmologia Regular *	R\$ 84,56
18	Consultas Médicas de Oftalmologia Infantil Regular*	R\$ 84,56
19	Consultas Médicas de Ortopedia	R\$ 82,51
20	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	R\$ 82,51
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	R\$ 84,56
22	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	R\$ 86,61
23	Consultas Médicas de Pediatria	R\$ 84,56
24	Consultas Médicas de Pneumologia	R\$ 99,94
25	Consultas Médicas de Coloproctologia	R\$ 99,94
26	Consultas Médicas de Psiquiatria	R\$ 92,90
27	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	R\$ 95,46
28	Consultas Médicas de Reumatologia	R\$ 99,94
29	Consultas Médicas de Urologia	R\$ 84,56
30	Consulta Especial em Oftalmologia	R\$ 94,81

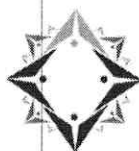
EXAMES/PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA

Item	Código SIA/SUS	Descrição	Valor:
1	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 15,18



2	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,85
3	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,65
4	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 41,00
5	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,45
6	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	R\$ 3,45
7	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,45
8	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,85
9	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,45
10	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,45
11	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 25,30
12	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,45
13	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 59,18
14	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 18,18
15	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 19,13
16	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 81,36
17	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 131,18
18	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,75
19	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 54,24
20	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 87,46
21	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 95,43
22	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 9,15



**CISREC**Conselho Interinstitucional de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Glicério

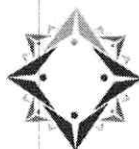
23	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,72
24	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$ 235,65
25	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	R\$ 287,28
26	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 66,99
27	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 100,49
28	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 100,21
29	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 150,31
30	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 141,71
31	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 212,54
32	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 154,46
33	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 231,67
34	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	R\$ 86,84
35	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 544,89
36	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 495,69
37	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$ 667,89
38	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 790,89
39	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 49,61
40	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 63,76
41	02.01.01.011-9	BIOPSIA DE CORNEA	R\$ 140,67
42	02.01.01.018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	R\$ 140,67
43	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 408,38
44	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	R\$ 37,58



**CISREC**Comitê Interministerial de Saúde e do Patrimônio
de Desenvolvimento da Região do Nordeste

45	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 20,73
46	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 49,69
47	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	R\$ 49,69
48	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 13,82
49	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 49,69
50	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 49,69
51	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 6,91
52	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 131,20
53	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 13,82
54	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 6,91
55	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 6,91
56	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 25,30
57	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 25,30
58	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 49,69
59	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 98,40
60	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	R\$ 6,70
61	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 417,67
62	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 571,75
63	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 1.397,83
64	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 47,01
65	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER	R\$ 92,25
66	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 47,01



**CISREC**

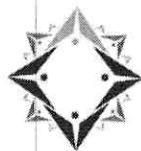
Comissão Intersecretarial de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Triângulo

67	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 161,44
68	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$ 1.183,75
69	04.05.01.010-9	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 39,24
70	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 1.413,80
71	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 637,63
72	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 2.334,25
73	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 417,67
74	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 417,65
75	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 47,01
76	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 295,18
77	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 195,61
78	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 571,75
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	R\$ 39,24
80	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 2.378,92
81	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.671,82
82	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 2.347,58
83	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 197,03
84	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 237,80
85	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 154,06
86	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 168,67
87	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 2.203,46
88	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 330,44



89	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 326,71
90	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL	R\$ 47,01
91	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 531,36
92	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 781,21
93	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 3.818,39
94	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 110,70
95	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 5.988,40
96	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	R\$ 6.730,99
97	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 1.523,15
98	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 616,23
99	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	R\$ 929,88
100	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA	R\$ 798,76
101	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$ 960,63
102	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$ 798,76
103	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 578,28
104	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$ 1.269,30
105	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$ 1.587,42
106	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$ 1.333,85
107	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 851,94
108	04.05.04.007-5	EVISCEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$ 1.204,42
109	04.05.04.008-3	EXENTERACAO DE ORBITA	R\$ 1.587,42
110	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$ 1.333,85



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região de Goiânia

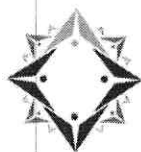
111	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 1.734,69
112	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 47,01
113	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	R\$ 1.269,30
114	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$ 1.204,40
115	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	R\$ 1.497,36
116	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$ 1.979,17
117	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	R\$ 238,66
118	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 921,35
119	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 929,90
120	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$ 512,19
121	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 161,44
122	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R\$ 39,24
123	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 1.204,40
124	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	R\$ 929,49
125	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ 39,24
126	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 531,36
127	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 168,67
128	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$ 92,25
129	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 1.790,90
130	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$ 2.221,28
131	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 2.281,30
132	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$ 16,89



133	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 609,79
134	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	R\$ 1.269,28
135	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 92,25
136	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 168,67
137	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 353,15
138	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 894,70
139	04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 1.629,52
140	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 688,23
141	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 51,25
142	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$ 92,25
143	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 1.117,00
144	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 168,67
145	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$ 336,36
146	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$ 1.979,17
147	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 1.841,62
148	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$ 2.535,34
149	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 429,58
150	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$ 1.835,08
151	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea	R\$ 352,85
152	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$ 764,08

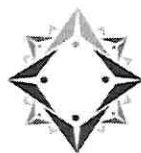
EXAMES/PROCEDIMENTOS DE MEDICINA NUCLEAR



**CISREC**Comércio Inter municipal de Saúde e de Produtos
de Desenvolvimento da Região de Goiás

ITEM	CÓD. SIA/SUS	DESCRIÇÃO	VALOR
1	02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	R\$ 468,99
2	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	R\$ 418,73
3	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	R\$ 392,65
4	02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	R\$ 170,63
5	02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	R\$ 116,87
6	02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	R\$ 146,13
7	02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	R\$ 220,22
8	02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventrículografia	R\$ 181,14
9	02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	R\$ 127,03
10	02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	R\$ 136,59
11	02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	R\$ 192,63
12	02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	R\$ 90,09
13	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	R\$ 138,76
14	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	R\$ 138,76
15	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	R\$ 147,83
16	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	R\$ 117,73
17	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	R\$ 161,16
18	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	R\$ 318,59
19	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	R\$ 138,76
20	02.08.02.012-8	Imuno-Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	R\$ 1.130,84
21	02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	R\$ 332,65



**CISREC**Sempre Interferindo de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento do Estado de Goiás

22	02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	R\$ 79,21
23	02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	R\$ 109,98
24	02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	R\$ 347,17
25	02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	R\$ 110,09
26	02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	R\$ 468,99
27	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	R\$ 111,66
28	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativo e/ou Quantitativo)	R\$ 136,36
29	02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	R\$ 126,04
30	02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	R\$ 148,11
31	02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	R\$ 64,80
32	02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	R\$ 64,80
33	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico com ou sem Diurético	R\$ 169,37
34	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	R\$ 184,83
35	02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	R\$ 195,76
36	02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	R\$ 468,99
37	02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálcio (Spcto)	R\$ 448,96
38	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	R\$ 210,47
39	02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	R\$ 122,14
40	02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	R\$ 468,99
41	02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	R\$ 130,70
42	02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	R\$ 131,32
43	02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	R\$ 133,76



44	02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículoendotelial	R\$ 115,43
45	02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	R\$ 99,80
46	02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radiosotopos)	R\$ 55,72
47	02.08.08.004-0	Linfocintilografia	R\$ 144,86
48	02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	R\$ 929,47
49	02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	R\$ 67,89
50	02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	R\$ 296,67

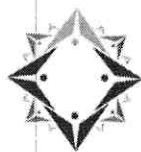
EXAMES LABORATORIAIS

CÓD. PROCED.	DESCRIÇÃO	VALOR
202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,60
202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,06
202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 16,04
202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,72
202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,71
202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,77
202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,25
202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,60
202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,60
202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,90
202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,06
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,90



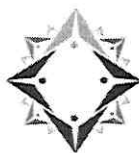
202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,23
202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,77
202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,77
202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,77
202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,77
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,31
202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,60
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,06
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,90
202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,60
202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,06
202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,77
202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,90
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,60
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,60
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,90
202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,77
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,90
202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,77
202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,22
202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA- HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,60
202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,60



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Triângulo

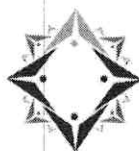
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,77
202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,77
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,98
202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,60
202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 16,04
202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 2,06
202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,06
202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 1,90
202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,06
202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,60
202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,60
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,90
202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,77
202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,77
202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 8,06
202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,77
202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,60
202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,77
202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,60
202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,31
202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 2,06
202010570	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	R\$ 2,06



**CISREC**Convenção Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento do Sispam do Calábria

202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,77
202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,60
202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,90
202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,44
202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,90
202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,90
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,06
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,06
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,22
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,60
202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,60
202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,90
202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,62
202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,77
202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,53
202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$ 16,04
202010740	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,77
202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	R\$ 6,71
202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,62
202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$ 1,57
202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$ 3,12
202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,64



**CISREC**

Comarca Inter municipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região de Colônia

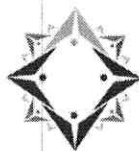
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,80
202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,80
202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$ 2,80
202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,80
202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,80
202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,80
202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,80
202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 2,80
202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,23
202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,93
202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,92
202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,91
202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,80
202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,80
202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,21
202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,64
202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,44
202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,80
202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,85
202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,29
202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,80
202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,38



**CISREC**Comitê Intersecretarial de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

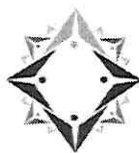
202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 19,38
202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,83
202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,34
202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,77
202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,83
202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,72
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,57
202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,80
202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,80
202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,80
202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,21
202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,55
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,80
202020371	HEMATOCRITO	R\$ 1,57
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,21
202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 2,80
202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,63
202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,21
202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,80
202020436	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,80
202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,80
202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,80



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região de Goiânia

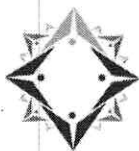
202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,21
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,80
202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,80
202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,80
202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,30
202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,80
202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,80
202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,38
202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,38
202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,38
202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 66,63
202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 98,40
202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,48
202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,90
202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,48
202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,44
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,83
202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,89
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,59
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,59
202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,90
202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,59



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Cataguás

202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,48
202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,59
202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,48
202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,90
202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 305,94
202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,59
202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 82,00
202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,25
202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,25
202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,89
202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,59
202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 87,13
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,25
202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 19,01
202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,59
202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,88
202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,59
202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 19,01
202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 19,01
202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,48
202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,25
202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,48



**CISREC**Conselho Interministerial de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Sudoeste

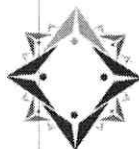
202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,79
202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,98
202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,25
202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,59
202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,48
202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,25
202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,94
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,90
202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,25
202030490	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLADINA (GLUTEN) IGE IGM E IGA	R\$ 17,59
202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,25
202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,25
202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,59
202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,20
202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,64
202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,59
202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,59
202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,59
202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,59
202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,59
202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,59
202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,25



**CISREC**Comitê Inter municipal de Saúde e do Politicum
de Desenvolvimento da Região do Caladria

202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,59
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-	R\$ 19,01
202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 19,01
202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,97
202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,95
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 19,01
202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 19,01
202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,48
202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,20
202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	R\$ 19,01
202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,59
202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,90
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,28
202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,48
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 17,39
202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,48
202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 19,01
202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - <u>CCZ</u>	R\$ 30,75
202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 19,01
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,59
202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,59
202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,59



**CISREC**Comitê Interuniversitário de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,59
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,90
202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,25
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 19,01
202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,48
202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 19,01
202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) - <u>CCZ</u>	R\$ 20,50
202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 19,01
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,59
202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,59
202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,59
202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,59
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,68
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 19,01
202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 19,01
202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R\$ 61,50
202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,90
202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)	R\$ 4,20
202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$ 10,25
202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,48
202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,25
202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,81



202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,81
202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,45
202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 172,69
202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 4,20
202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,90
202031110	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 2,90
202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,25
202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,25
202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,81
202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,81
202031160	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,25
202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,90
202031187	ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA DOSAGEM DE ANTICORPOS	R\$ 19,01
202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,59
202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,23
202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,68
202031225	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	R\$ 82,00
202031233	EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	R\$ 123,00
202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	R\$ 66,63
202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI- HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	R\$ 87,13
202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,69
202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,12



**CISREC**Comitê Intersecretarial de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,12
202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,69
202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,69
202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,69
202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,69
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,69
202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,69
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,69
202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,69
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,69
202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,51
202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,69
202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,69
202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,69
202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,69
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,79
202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,60
202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,60
202050041	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,60
202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,09
202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,79
202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,79



202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,06
202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,32
202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,77
202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,09
202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,12
202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,79
202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,79
202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,09
202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,79
202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO- DISSULFIDURIA	R\$ 2,09
202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,46
202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,09
202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,09
202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,79
202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,09
202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,09
202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,44
202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,09
202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,09
202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,79
202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,09
202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,55



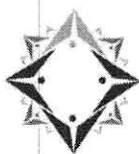
**CISREC**Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,09
202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,09
202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,85
202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,85
202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 15,06
202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,46
202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,89
202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,89
202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,89
202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,47
202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 12,19
202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,31
202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,82
202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,74
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 10,11
202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,53
202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 12,00
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,40
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,84
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,40
202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,50
202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,73



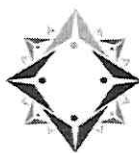
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 8,05
202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,47
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 8,09
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 9,19
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 9,18
202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,42
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 44,21
202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,73
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,48
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,40
202060314	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,52
202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,73
202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,44
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,69
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,44
202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,73
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,98
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,89
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,93
202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,31
202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,31
202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R\$ 12,31



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e Políticas
de Desenvolvimento da Região do Distrito

202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,31
202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,31
202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,31
202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,64
202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,45
202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,11
202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,29
202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,77
202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,09
202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 16,04
202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$ 3,60
202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,06
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 28,19
202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$ 10,25
202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 10,25
202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,25
202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,46
202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,82
202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,71
202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,97
202070166	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	R\$ 4,21
202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 9,05

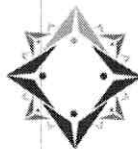


**CISREC**

Consortio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Sulcária

202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 60,08
202070190	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,60
202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 9,19
202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 16,04
202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 36,10
202070239	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,10
202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,60
202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,31
202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,09
202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,21
202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,25
202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,25
202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,25
202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,06
202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,60
202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 16,04
202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,77
202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 16,04
202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 5,10
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,66
202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,66
202080048	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	R\$ 4,31



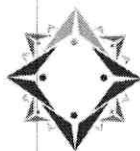
**CISREC**Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,31
202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	R\$ 4,31
202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,87
202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,76
202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS- PASTEURIZACAO)	R\$ 4,44
202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,44
202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,77
202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,51
202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,29
202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,87
202080153	HEMOCULTURA	R\$ 11,78
202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,77
202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,44
202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,87
202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA- HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,44
202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,87
202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,44
202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,87
202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,17
202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$ 5,76
202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,94
202090027	ADENOGRAMA	R\$ 5,93



202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,44
202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,44
202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,94
202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,94
202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,72
202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,94
202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,06
202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,06
202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,06
202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,94
202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,94
202090159	ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,36
202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,72
202090175	ESPLENOGRAMA	R\$ 5,93
202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,94
202090191	MIELOGRAMA	R\$ 5,93
202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,94
202090221	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO CEA	R\$ 2,06
202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,94
202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,94
202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,94
202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,92



**CISREC**Convenção Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento do Sudoeste de Goiás

202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,94
202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,94
	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 1,94
202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,94
202090310	REACAO DE PANDY	R\$ 1,94
202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,94
202090337	TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,94
202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,81
202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,81
202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 33,29
202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS?)	R\$ 33,29
202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 33,29
202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R\$ 123,00
202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 9,02
202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$ 67,65
202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$ 67,65
202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,64
202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,40
202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH (T4) (P/ DETECCAO DA VARIANTE HEMOGLOBINA)	R\$ 21,42
202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	R\$ 5,64
202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,53
202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM	R\$ 8,20



	PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	
	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM	
202110109	AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	R\$ 5,64
	(COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	
202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$ 140,43
202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R\$ 67,65
202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R\$ 67,65
202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$ 153,75
202120015	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	R\$ 10,92
202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,40
202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,92
202120040	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 10,92
202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO	R\$ 5,93
202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37°C	R\$ 5,93
202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,93
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,40
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,80
202120104	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,93
203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 7,14
203010027	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	R\$ 10,92
203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 10,92
203010043	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	R\$ 36,22



**CISREC**

Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Catolândia

203010078	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	R\$ 9,18
203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 7,48
203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI	R\$ 67,19
203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 44,29
203020030	CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) - PECA CIRURGICA	R\$ 24,60
203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 94,30
203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 46,98
203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 44,29
203020081	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	R\$ 24,60

EXAMES DE IMAGEM

Item	Cod. SIGTAP	Descrição	Valor
1	***	Ultrassonografia de Abdômen Inferior Feminino e Masculino	R\$ 146,58
2	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de Abdômen Superior	R\$ 172,54
3	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 172,54
4	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 149,31
5	***	Ultrassonografia das Axilas	R\$ 149,31
6	***	Ultrassonografia da Coluna Cervical	R\$ 153,75
7	02.05.02.007-0	Ultrassonografia da Bolsa Escrotal (Testículos)	R\$ 146,58
8	02.05.02.009-7	Ultrassonografia das Mamas Bilateral	R\$ 138,38
9	***	Ultrassonografia Obstétrico Gestão Múltipla (Cada Feto)	R\$ 169,81
10	***	Ultrassonografia Obstétrico Morfológico	R\$ 215,25



**CISREC**Conselho Interdisciplinar de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Catagorá

11	***	Ultrassonografia Obstétrico com Perfil Biofísico Fetal	R\$ 172,20
12	***	Ultrassonografia Obstétrica com Translucência Nucal (Até 14 Semanas)	R\$ 156,49
13	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrico	R\$ 171,18
14	***	Ultrassonografia de Parede Abdominal	R\$ 138,38
15	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	R\$ 138,38
16	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	R\$ 160,93
17	02.05.02.012-7	Ultrassonografia da Tireoide	R\$ 138,38
18	02.05.02.018-6	Ultrassonografia Endovaginal	R\$ 131,54
19	***	Ultrassonografia Transvaginal para Controle de Ovulação (Inclui Abdômen Inf. Feminino)	R\$ 162,72
20	02.05.02.006-2	Ultrassonografia das Articulações e Musculoesquelético	R\$ 153,75
21	***	Ultrassonografia Pélvica	R\$ 133,25
22	***	Ultrassonografia Renal	R\$ 161,95
23	***	Ultrassonografia Peniana (do Pênis)	R\$ 152,04
24	***	Ultrassonografia com Doppler Fetal com Mapeamento do Fluxo Obstétrico	R\$ 170,15
25	02.05.02.015-1	Ultrassonografia com Doppler Obstétrico	R\$ 206,71
26	***	Ultrassonografia com Doppler Abdominal	R\$ 205,00
27	***	Ultrassonografia com Doppler Transvaginal (Não Gestante)	R\$ 157,85
28	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP + OBLÍQUAS)	R\$ 60,17
29	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 63,19
30	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 60,07
31	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 69,66
32	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	R\$ 66,55



**CISREC**

Comitê Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Glicério

33	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 61,96
34	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 69,56
35	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR INFERIOR (PA + OBLIQUA)	R\$ 56,38
36	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL+ HIRTZ)	R\$ 67,29
37	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO CORPO ESTRANHO)	R\$ 61,48
38	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 66,39
39	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 66,63
40	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 67,25
41	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 67,13
42	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 64,44
43	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 71,21
44	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (COM OBLIQUAS)	R\$ 70,35
45	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 76,26
46	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	R\$ 62,99
47	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 63,72
48	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 71,22
49	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 61,24
50	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DE BASE (PA+ LATERAL + OBLIQUAS)	R\$ 75,10
51	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA+ LATERAL)	R\$ 70,60
52	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	R\$ 68,54
53	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 66,95
54	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 63,57



55	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 63,57
56	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 69,60
57	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 66,66
58	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	R\$ 63,43
59	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 70,17
60	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	R\$ 60,07
61	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$ 62,55
62	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 66,45
63	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 61,48
64	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 66,95
65	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	R\$ 66,77
66	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	R\$ 66,45
67	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 62,83
68	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDO DA MÃO	R\$ 58,46
69	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	R\$ 62,44
70	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	R\$ 62,19
71	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 61,48
72	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 60,11
73	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 65,01
74	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 70,86
75	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	R\$ 57,72
76	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$ 84,54



**CISREC**Conselho Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Gásolva

77	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	R\$ 68,48
78	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	R\$ 68,48
79	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	R\$ 59,58
80	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 66,77
81	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	R\$ 59,58
82	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 69,47
83	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 59,94
84	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 60,43
85	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 63,16
86	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PÉ OU DEDOS DO PÉ	R\$ 59,94
87	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 67,77
88	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com Doppler Arterial dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) – Duplex Scan	R\$ 201,59
89	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com Doppler de Aorta e Ilíacas	R\$ 271,11
90	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com Doppler de Vasos Cervicais (Carótidas e Vertebrais) Bilateral – Duplex Scan	R\$ 299,30
91	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com Doppler Venoso dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) – Duplex Scan	R\$ 196,46
92	02.09.01.003-7	Endoscopia Digestiva Alta com Biopsia e Teste de Uréase	R\$ 182,04
93	02.09.01.002-9	Colonoscopia com Anestesia	R\$ 725,70
94	***	Polipectomias (Alta ou Baixa) com até 03 Pólipos	R\$ 221,40
95	***	Análises Anatomopatológicas da Endoscopias ou da Colonoscopia (Independente da quantidade de Frascos)	R\$ 67,65
96	***	Audiometria de Tronco Cerebral (Pea) – BERA	R\$ 225,50
97	***	Audiometria Tonal Limiar com Testes de Discriminação	R\$ 48,69
98	***	Audiometria Tonal Limiar Infantil Condicionada	R\$ 98,40

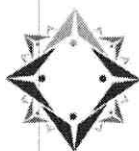


99	***	Audiometria Vocal, Pesquisa de Limiar de Discriminação	R\$ 41,00
100	***	Audiometria Vocal, Pesquisa de Limiar de Inteligibilidade	R\$ 41,00
101	***	Impedanciometria	R\$ 58,94
102	***	Otoemissões Acústicas Produto Distorção	R\$ 82,00
103	***	Otoemissões Evocadas Transientes	R\$ 82,00
104	***	Potencial Evocado Auditivo De Tronco Cerebral (Pea-TC) - BERA	R\$ 225,50
105	***	Potencial Evocado - P 300	R\$ 230,63
106	***	Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Flexível	R\$ 199,88
107	***	Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Rígido	R\$ 199,88
108	***	Vídeo-Laringo-Estroboscopia com Endoscópio Rígido	R\$ 215,25
109	***	Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Flexível	R\$ 199,88
110	***	Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Rígido	R\$ 199,88
111	***	Testes Vestibulares - com Vecto-Eletronistagmografia	R\$ 210,13
112	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	R\$ 79,44
113	02.04.03.003-3	MAMOGRAFIA DIGITAL UNILATERAL	R\$ 39,72

EXAMES DE RESSONANCIA E TOMOGRAFIA

ITEM	CÓD. PROCED.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 275,47
2	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 275,47
3	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	R\$ 275,47
4	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 275,47



**CISREC**Comunidade Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região da Guaporé

5	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 275,47
6	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 275,47
7	02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 275,47
8	02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/ AORTA COM CINE	R\$ 370,28
9	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 275,47
10	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 275,47
11	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 275,47
12	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ Pelve/ ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 275,47
13	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 275,47
14	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 275,47
15	***	CONTRASTE 50ML (QUANDO NECESSÁRIO)	R\$ 51,25
16	***	SEDAÇÃO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 205,00
17	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 88,93
18	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 103,63
19	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 88,93
20	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 88,92
21	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 88,92
22	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 99,88
23	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 99,88
24	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 142,10
25	02.06.01.009-5	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)	R\$ 2.159,90
26	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 88,92



27	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTE- BRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 88,92
28	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 139,82
29	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 139,82
30	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 142,10
31	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 88,92
32	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA/ ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 142,10
33	***	CONTRASTE 50ML (QUANDO NECESSÁRIO)	R\$ 51,25
34	***	SEDAÇÃO EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 205,00

EXAMES/PROCEDIMENTO SADT

ITEM	CÓD. SIA/SUS	DESCRIÇÃO	VALOR
1	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	R\$ 421,39
2	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno (REED)	R\$ 221,84
3	02.04.05.017-0	Uretrocistografia	R\$ 308,35
4	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	R\$ 247,59
5	02.05.01.001-6	Ecocardiografia de Estresse	R\$ 389,50
6	02.05.01.002-4	Ecocardiografia Transesofágica	R\$ 507,38
7	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtóraca	R\$ 242,47
8	02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em Vigília com ou sem Foto-Estimulo	R\$ 256,25
9	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em Sono Induzido com ou sem Medicamento (EEG)	R\$ 153,37
10	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo com ou sem Foto-Estimulo (EEG)	R\$ 205,77



**CISREC**Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

11	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG)	R\$ 287,00
12	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG)	R\$ 373,10
13	02.11.05.010-5	Polissonografia	R\$ 615,00
14	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	R\$ 564,83
15	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 307,98
16	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 402,28
17	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata com Anestesia	R\$ 461,25
18	02.01.01.060-7	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide (P.A.A.F.)	R\$ 174,25
19	02.01.01.003-8	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina	R\$ 194,75
20	02.01.01.058-5	Punção de Mama por Agulha Grossa	R\$ 386,53
21	***	Eletrocardiograma	R\$ 38,95
22	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema Holter 24hs. (3 canais)	R\$ 102,50
23	02.11.02.005-2	Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A.)	R\$ 102,50
24	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 97,38



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre Tabela de Preços para fornecimento de mão-de-obra médica, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para fornecimento de mão-de-obra médica, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 04 de fevereiro de 2022

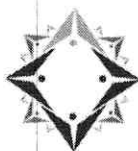
Registrada e Publicada,
data supra.

Secretária Executiva

DIEGO ALVARO DOS SANTOS Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677 SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



**CISREC**Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento do Região do Cuiabá**ANEXO I****TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

SERVIÇO	CARGA HORARIA INDIVIDUAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO
Fornecimento de mão-de-obra Médica – Clínico Geral	40 horas semanais	R\$ 17.726,30

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:097
91794677

Assinado de
forma digital
por DIEGO
ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791
794677



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre Tabela de Preços para prestação de serviços e fornecimento de mão de obra aos entes consorciados e dá providências correlatas.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para prestação de serviço de Leiloeiro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - O preço aqui estipulado, corresponde a 50% o valor mensal da maior cota de rateio apurada aos Municípios, e tem como finalidade o custeio de despesas administrativas e tributárias.

Art. 3º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 04 de fevereiro de 2022

Registrada e Publicada,
data supra.

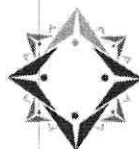
DIEGO ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

Secretária Executiva

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



**CISREC**Comissão Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Cuiabá**ANEXO I****TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO LEILOEIRO**

SERVIÇO	MÉTRICA	VALOR ANUAL
Prestação de serviços - Leiloeiro	SERVIÇO	R\$ 3.534,50

DIEGO
ALVARO
DOS
SANTOS
SILVA:09791
794677

Assinado de
forma digital
por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:097917
94677



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 01 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre Tabela de Preços para prestação de serviços oftalmológicos através do Projeto “Piscar de Olhos” aos entes consorciados e dá providências correlatas.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para prestação de serviço de Leiloeiro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada,
data supra.

Secretária Executiva

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Matozinhos, 01 de abril de 2022

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



**CISREC**Consórcio Inter municipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Cuiabá**ANEXO I****TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO “PISCAR DE OLHOS”**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	VALOR UNIT.
01	Consulta Regular de Triagem Oftalmológica - Serviço de triagem oftalmológica para auxiliar na detecção de patologias, por meio de método não invasivo.	UNID.	R\$ 84,56
02	Consulta Especial em Oftalmologia com fornecimento de Óculos. <u>Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO), mais o fornecimento de óculos de grau simples.</u>	UNID.	R\$ 123,51

DIEGO ALVARO DOS SANTOS
SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677



RESOLUÇÃO Nº 005, DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre Tabela de Preços para prestação de serviços e fornecimento de mão de obra aos entes consorciados e dá providências correlatas.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para prestação de serviço de Leiloeiro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - O preço aqui estipulado, corresponde a 50% o valor mensal da maior cota de rateio apurada aos Municípios, e tem como finalidade o custeio de despesas administrativas e tributárias.

Art. 3º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 20 de abril de 2022

Registrada e Publicada,
data supra.

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Secretária Executiva

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO

SERVIÇO	MÉTRICA	VALOR ANUAL
Prestação de Serviço, para o fornecimento de Mão-de-obra para a construção, elaboração e execução do programa de desenvolvimento de concursos e processos seletivos ordenados e conjuntos nos municípios.	SERVIÇO	R\$ 3.534,50

DIEGO ALVARO Assinado de forma
DOS SANTOS digital por DIEGO
SILVA:0979179 ALVARO DOS
4677 SANTOS
SILVA:09791794677



DECRETO Nº 035, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

“Atualiza os valores estabelecidos na Resolução 005 de 20 de Abril de 2022.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

DECRETA:

Art. 1º - Por este Decreto fica alterado o valor estipulado no Anexo I da Resolução 005 de 2022, passando o mesmo a vigorar com a seguinte especificação:

SERVIÇO	MÉTRICA	VALOR DA TARIFA
Prestação de Serviço, para o fornecimento de Mão-de-obra para a construção, elaboração e execução do programa de desenvolvimento de concursos e processos seletivos ordenados e conjuntos nos municípios.	SERVIÇO	R\$ 3.945,25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 02 de janeiro de 2023

**DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677**

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 26 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre Tabela de Preços para fornecimento de mão-de-obra médica plantonista, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas.”

O **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para fornecimento de mão-de-obra médica - Plantonista, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 26 de julho de 2022

Registrada e Publicada,
data supra.

Secretária Executiva

**DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677**

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



**CISREC**Conselho Interamericano de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Nordeste**ANEXO I****TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

SERVIÇO	CARGA HORARIA INDIVIDUAL	VALOR UNITÁRIO
Plantão - Diurno/Noturno - Seg. à Sex	8 Horas	R\$ 919,58
Plantão - Diurno - Seg. à Sex	12 Horas	R\$ 1.384,32
Plantão - Noturno - Seg. à Sex	12 Horas	R\$ 1.483,20
Plantão - Diurno - Sábados	12 Horas	R\$ 1.582,08
Plantão - Noturno Sábados	12 Horas	R\$ 1.582,08
Plantão - Diurno - Domingos e Feriados	12 Horas	R\$ 1.631,52
Plantão - Noturno - Domingos e Feriados	12 Horas	R\$ 1.631,52
Plantão - Feriados Especiais - Natal, Reveillon, Carnaval	12 Horas	R\$ 2.669,76

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677



RESOLUÇÃO Nº 011, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre Tabela de Preços para Prestação de serviços médicos veterinário consistente na castração e microchipagem de cães e gatos,, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para Prestação de serviços médicos veterinário consistente na castração e microchipagem de cães e gatos,, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 15 de agosto de 2022

Registrada e Publicada,
data supra.

Secretária Executiva

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva

Presidente do CISREC

ANEXO I



TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

ITEM:	LOTE:	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO:	ANIMAL:	VALOR:
1	.01	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Inclusa cartilha de educação em saúde.	Cães e Gatos (Fêmeas e Machos)	R\$ 147,96
2	.02	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Inclusa cartilha de educação em saúde; Microchipagem (microchip + aplicação) com emissão de certificado.	Cães e Gatos (Fêmeas e Machos)	R\$ 158,17
3	.03	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Incluso cartilha de educação em saúde; Microchipagem (microchip + aplicação) com emissão de certificado; Medicamentos pós-operatórios de acordo com peso de cada animal e colar elizabetano.	Cães e Gatos (Fêmeas e Machos)	R\$ 205,31
4	.04	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Incluso cartilha de educação em saúde; Microchipagem (microchip + aplicação) com emissão de certificado; Medicamentos pós-operatórios de acordo com peso de cada animal e colar elizabetano; Serviços de apoio administrativo e divulgação (equipe de agendamento e equipe de apoio), carro de som para divulgação de 02	Cães e Gatos (Fêmeas e Machos)	R\$ 207,34



RESOLUÇÃO Nº 012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre Tabela de Preços para procedimentos cirúrgicos, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para procedimentos cirúrgicos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 01 de setembro de 2022

DIEGO ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVARO DOS
SANTOS SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Sudoeste**ANEXO I****TABELA DE PREÇOS PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS**

LOTE 01 - CREDENCIAMENTO CIRURGIAS ELETIVAS			
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR CISREC
1	0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 368,28
2	0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R\$ 83,03
3	0401010040	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R\$ 30,34
4	0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$ 59,35
5	0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	R\$ 50,72
6	0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 891,17
7	0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 368,28
8	0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.230,15
9	0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 914,33
10	0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 914,33
11	0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 405,16
12	0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 880,53
13	0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO- FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 890,78
14	0403020131	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	R\$ 1.176,65
15	0404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 892,21
16	0404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 785,59
17	0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 864,13
18	0404010105	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 1.732,92



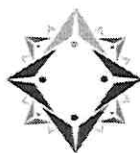
19	0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	R\$ 417,94
20	0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$ 918,86
21	0404010130	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 620,72
22	0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.749,61
23	0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 1.940,15
24	0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.239,10
25	0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 965,43
26	0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 894,93
27	0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 971,14
28	0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 1.584,01
29	0404010415	TURBINECTOMIA	R\$ 808,86
30	0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$ 1.155,26
31	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 634,12
32	0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 984,85
33	0402010035	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.090,68
34	0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 1.156,64
35	0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 1.491,48
36	0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 1.238,63
37	0406020620	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTÁVE	R\$ 53,15
38	0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 3.281,93
39	0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 651,18
40	0407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 809,60



**CISREC**Conselho Interdisciplinar de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Sul de Minas

41	0407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 1.782,92
42	0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.775,95
43	0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.447,28
44	0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.753,09
45	0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.434,67
46	0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 926,45
47	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.383,55
48	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.091,68
49	0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.141,62
50	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.114,67
51	0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 965,94
52	0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 924,19
53	0407010211	GASTROSTOMIA	R\$ 1.762,39
54	0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 632,46
55	0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.067,11
56	0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 979,37
57	0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 859,34
58	0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	R\$ 1.571,71
59	0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 757,86
60	0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R\$ 970,42
61	0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO- CLAVICULAR	R\$ 967,58
62	0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R\$ 728,45



**CISREC**Convenção Interamunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Cuiabá

63	0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	R\$ 757,86
64	0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 590,33
65	0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	R\$ 810,98
66	0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 724,32
67	0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 793,12
68	0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 513,81
69	0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	R\$ 618,67
70	0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	R\$ 526,68
71	0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 499,41
72	0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 617,95
73	0408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R\$ 493,54
74	0408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO	R\$ 798,01
75	0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 944,64
76	0408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	R\$ 661,79
77	0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 650,36
78	0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 938,83
79	0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	R\$ 1.402,46
80	0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$ 679,81



**CISREC**Comitê Inter municipal de Saúde e da Política
de Desenvolvimento da Região do Cataguás

81	0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 515,11
82	0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	R\$ 938,83
83	0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 642,06
84	0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$ 618,67
85	0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$ 569,11
86	0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	R\$ 670,45
87	0408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO- METACARPIANA	R\$ 535,41
88	0408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 515,11
89	0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 520,50
90	0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.207,91
91	0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 966,86
92	0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	R\$ 1.137,96
93	0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	R\$ 587,56
94	0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 587,56
95	0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	R\$ 493,54
96	0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 1.959,57
97	0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 2.576,54
98	0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	R\$ 3.020,83



99	0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$ 4.024,82
100	0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 4.302,11
101	0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$ 4.190,38
102	0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	R\$ 3.112,72
103	0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	R\$ 1.946,04
104	0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$ 1.946,01
105	0408040343	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	R\$ 4.190,38
106	0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 951,00
107	0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	R\$ 3.949,68
108	0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 2.959,28
109	0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$ 881,65
110	0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	R\$ 4.105,59
111	0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$ 699,95
112	0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	R\$ 4.105,59
113	0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 1.107,36
114	0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 1.483,41
115	0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 4.105,59
116	0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R\$ 4.105,59



**CISREC**Comissão Interministerial de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calceus

117	0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	R\$ 546,58
118	0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	R\$ 440,60
119	0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	R\$ 882,83
120	0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 624,77
121	0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.276,54
122	0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	R\$ 1.946,01
123	0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	R\$ 687,81
124	0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$ 687,86
125	0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$ 862,54
126	0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$ 1.107,36
127	0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 1.290,66
128	0408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	R\$ 687,83
129	0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$ 687,83
130	0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 1.233,82
131	0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	R\$ 1.507,31
132	0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 911,77
133	0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 1.214,19
134	0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.343,86



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Sudoeste de Minas

135	0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 687,83
136	0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 687,83
137	0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$ 727,90
138	0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	R\$ 882,83
139	0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 1.946,01
140	0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$ 1.946,01
141	0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	R\$ 2.590,10
142	0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	R\$ 1.946,01
143	0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 1.017,70
144	0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 1.971,62
145	0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$ 1.533,94
146	0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 1.483,41
147	0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 851,42
148	0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 862,54
149	0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 650,70
150	0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 547,84
151	0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	R\$ 2.829,97
152	0408060085	BURSECTOMIA	R\$ 547,43



**CISREC**Comissão Interministerial de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Sudeste

153	0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$ 726,88
154	0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 364,03
155	0408060140	FASCIECTOMIA	R\$ 571,31
156	0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 1.664,96
157	0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 838,58
158	0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 1.654,56
159	0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 234,45
160	0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$ 520,94
161	0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$ 943,08
162	0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$ 356,37
163	0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	R\$ 359,60
164	0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	R\$ 1.946,01
165	0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	R\$ 577,00
166	0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$ 530,49
167	0408060441	TENÓLISE	R\$ 587,84
168	0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	R\$ 535,41
169	0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	R\$ 1.743,01
170	0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R\$ 1.079,58



171	0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$ 887,99
172	0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$ 548,92
173	0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 1.076,76
174	0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 687,81
175	0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	R\$ 687,81
176	0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	R\$ 966,06
177	0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 1.424,32
178	0408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)	R\$ 1.571,71
179	0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$ 537,66
180	0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.072,40
181	0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 1.408,66
182	0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM Pelve RENAL	R\$ 1.032,31
183	0409010189	LITOTRIPSIA	R\$ 991,36
184	0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.156,96
185	0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 2.187,48
186	0409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$ 2.096,74
187	0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 2.053,84
188	0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	R\$ 1.666,32
189	0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	R\$ 1.538,71
190	0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.729,21
191	0409010316	PIEOLITOTOMIA	R\$ 1.686,62

**CISREC**Comitê Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Espírito

192	0409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 1.671,16
193	0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 1.304,72
194	0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$ 1.323,82
195	0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	R\$ 1.587,88
196	0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$ 1.076,18
197	0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 954,63
198	0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$ 989,64
199	0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO- URETERAL	R\$ 1.475,83
200	0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA	R\$ 1.613,20
201	0409010561	URETEROLITOTOMIA	R\$ 1.963,16
202	0409010570	URETEROPLASTIA	R\$ 1.611,71
203	0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL	R\$ 903,03
204	0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 785,61
205	0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$ 955,71
206	0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	R\$ 548,58
207	0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$ 1.203,23
208	0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$ 1.052,55
209	0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	R\$ 782,31
210	0409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 819,80
211	0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 2.566,89
212	0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	R\$ 2.789,03
213	0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 1.523,87



214	0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 571,47
215	0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 543,49
216	0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 538,26
217	0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 578,77
218	0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	R\$ 583,92
219	0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 987,38
220	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 922,68
221	0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$ 1.111,15
222	0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 651,06
223	0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 897,21
224	0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	R\$ 711,04
225	0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 658,49
226	0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 660,00
227	0409040240	VASECTOMIA	R\$ 785,33
228	0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	R\$ 955,71
229	0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)	R\$ 955,71
230	0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 561,50
231	0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$ 456,16
232	0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 1.151,08
233	0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 352,04
234	0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 1.178,96
235	0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 1.974,92



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Caldeirão

236	0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.399,23
237	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.624,71
238	0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.190,57
239	0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 444,16
240	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 868,74
241	0409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 1.355,41
242	0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.120,99
243	0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 1.306,52
244	0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 1.193,08
245	0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 965,65
246	0409060259	SALPINGOPLASTIA	R\$ 856,70
247	0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 864,00
248	0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$ 305,84
249	0409070025	COLPECTOMIA	R\$ 954,63
250	0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$ 900,41
251	0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	R\$ 954,61
252	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.210,61
253	0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 954,63
254	0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 954,63
255	0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 954,63
256	0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 954,63
257	0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 358,65



258	0409070203	OPERACAO DE BURCH	R\$ 1.172,78
259	0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	R\$ 1.049,48
260	0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$ 305,84
261	0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	R\$ 870,02
262	0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	R\$ 2.927,02
263	0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 305,84
264	0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 955,54
265	0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$ 1.097,91
266	0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$ 329,13
267	0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 429,01
268	0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$ 1.136,88
269	0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	R\$ 4.037,78
270	0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	R\$ 4.037,78
271	0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	R\$ 4.037,78
272	0406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	R\$ 5.056,00
273	0406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	R\$ 4.037,78
274	0406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	R\$ 4.037,78
275	0406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	R\$ 4.037,78
276	0407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	R\$ 10.493,44
277	0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 15.746,56
278	0211020010	CATETERISMO CARDIACO	R\$ 2.403,04



**CISREC**Conselho Inter municipal de Saúde e do Políticas
de Desenvolvimento da Região do Sudoeste

CONSULTAS			VALOR CISREC
280	***	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA** CIRURGIA	R\$ 87,12
281	***	RISCO CIRÚRGICO COMPREENDENDO: 1 - HEMOGRAMA COMPLETO - R\$ 4,11 - 2 - DOSAGEM DE UREIA - R\$ 1,85 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO - R\$ 2,73 - DOSAGEM DE GLICOSE - R\$ 1,85 - DOSAGEM DE POTASSIO - R\$ 1,85 - DOSAGEM DE SODIO - R\$ 1,85 - DOSAGEM DE CREATINA - R\$ 1,85 - ELETROCARDIOGRAMA - R\$ 5,15 - RAIOS DE TORAX (PA PADRÃO OIT) - R\$ 6,55 - CONSULTA REGULAR - R\$ 85,00. **	R\$ 115,60

		DIÁRIAS UTI ***	VALOR CISREC
282	0802010105	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I) - SIGTAP	R\$ 142,48
283	0802010083	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II) - SIGTAP	R\$ 615,00
284	0802010091	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III) - SIGTAP	R\$ 717,50

LOTE 02 - CREDENCIAMENTO CIRURGIAS CATARATA			
285	***	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL - R\$ 771,60 + BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) - R\$ 24,24 + CONSULTA REGULAR DE OFTALMOLOGIA - R\$ 82,50	R\$ 900,30



RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre Tabela de Preços para Prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, em caráter complementar à rede municipal dos entes consorciados e dá providências correlatas.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Tabela de Preços para Prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, para atendimento a demanda dos Municípios consorciados, conforme anexo desta resolução.

Parágrafo Único – A Tabela será atualizada anualmente ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço e divulgada no sítio eletrônico do CISREC.

Art. 2º - Qualquer prestador de serviços legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo Único - A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 15 de maio de 2023

Registrada e Publicada,
data supra.

Secretária Executiva

**DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:09791794677**

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS SANTOS
SILVA:09791794677

Diego Álvaro dos Santos Silva

Presidente do CISREC



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE
OCUPACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	<u>PGR - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, conforme exigências da norma regulamentadora 01 do Ministério do Trabalho, já ajustado com portaria SEPRT 6730/2020 e 8873/2021. Será elaborado um documento para cada Secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 1.759,27
2	<u>PCMSO - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos trabalhadores, de acordo com os riscos a que estiverem forem expostos no ambiente de trabalho, conforme exigências da norma regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho, já ajustado com portaria SEPRT 6734/2020 e 1295/2021. Será elaborado um documento para cada Secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 3.465,56
3	<u>LTCAT - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições especiais conforme exigências da Previdência Social. Será elaborado um documento para cada local de trabalho, ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 5.483,90
4	<u>LTIP - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) para identificar trabalho exercido sob condições insalubres e/ou perigosas conforme exigências da Previdência Social. Será elaborado um documento para cada Secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 619,03



5	<u>PCA - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Programa de Conservação Auditiva - PCA, com objetivo de ditar ações para detectar e prevenir as perdas auditivas, e até estabilizar as perdas já acentuadas em decorrência da exposição ocupacional ao ruído, mantendo a saúde e o bem estar dos trabalhadores. Será elaborado um documento para cada Secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 1.821,94
6	<u>EXAMES OCUPACIONAIS – Realização de todos os Exames Clínicos (Admissional, Demissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Periódico); Convocação de Exames; Relatório Anual ; Guarda de Prontuários; Assessoria e orientação técnica em Medicina e Segurança do Trabalho; Envio de eventos no novo eSocial SST,e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Valor a ser pago por Atestado emitido, já inclusos todos os exames necessários de acordo com o PCMSO. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 78,62
7	<u>PPP - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para identificar e fornecer aos trabalhadores meios e prova produzidos pelo servidor perante a Previdência Social, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, conforme exigências da Previdência Social. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 79,47
8	CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	R\$ 115,96

EXAMES COMPLEMENTARES

9	Acuidade Visual	R\$ 30,19
---	-----------------	-----------



**CISREC**Consorte Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região de Goiânia

10	Audiometria	R\$	38,02
11	Coprocultura	R\$	39,41
12	Eletrocardiograma	R\$	41,77
13	Eletrocefalograma	R\$	51,77
14	Espirometria	R\$	47,03
15	Glicemia	R\$	14,33
16	Hemograma	R\$	17,1
17	Parasitológico de Fezes	R\$	12,99
18	Raio X Torax PA	R\$	42,81



ANEXO II

DESCRIPTIVO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

1. O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O PGR deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridade e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma de registro, manutenção e divulgação dos dados; periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.

O PGR deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PGR para avaliação de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

O PGR deverá incluir as seguintes etapas: antecipação e reconhecimento dos riscos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; monitoramento da exposição aos riscos; registro e divulgação dos dados.

A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PGR, será feita pelo CONTRATADO que seja capaz de desenvolver o disposto na NR1 do MTE.

2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL –PCMSO

Objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, dentre outras variáveis.

O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.



O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Os exames de que trata o item 3.2.4, compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 do MTE e seus anexos.

Para cada exame médico realizado, previsto no item 3.2.4, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias.

Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador da PCMSO.

Os registros a que se refere o item acima, deverão ser mantidos por período de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual conforme constante na NR 07 do MTE.

O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

O relatório anual do PCMSO deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE pela CONTRATADA em forma de arquivo informatizado e impresso.

O PCMSO deverá ser elaborado/atualizado contendo as seguintes informações: identificação dos riscos, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas NRs; identificação das exigências físicas e psíquicas do trabalho por função/setor; programação anual por função/setor e/ou grupo homogêneo de risco, exames clínicos e complementares específicos para os riscos e exigências físico-psíquicas, definindo-se ainda a periodicidade dos exames. Observar NR-7; programação anual de treinamentos (palestras, cursos) para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; planejamento das visitas periódicas aos locais e trabalho; planejamento do treinamento em primeiros socorros;



3. A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO – LTCAT

O Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, como documento, tem como objetivo indicar a existência ou não de exposição do trabalhador aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos.

Para isso, cabe ao LTCAT realizar o registro fiel das condições e/ou situações definidas pelas normas e regulamentações estabelecidas pelo Decreto 3048/99, em seu anexo IV. Segundo o qual os riscos podem ser tipificados:

O LTCAT deverá ser elaborado/atualizado contendo as seguintes informações: identificação dos riscos físicos: agentes como radiações, ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas muito altas ou muito baixas, entre outros; químicos: possibilidade de contato por via respiratória, pela pele ou por ingestão, com agentes químicos como óleos, tintas, poeira, fumo, chumbo, cloro, mercúrio e biológicos: exposição às bactérias, fungos, parasitas e/ou vírus, com potencial para causar danos à saúde do trabalhador, assim como a microrganismos e parasitas infecto contagiosos vivos e suas toxinas existentes nas atividades relacionadas no anexo da previdência social.

Ressalta-se que sempre que se fizer necessário, o empregador deve, também, informar a associação de dois ou mais dos riscos definidos pelo decreto em questão.

O LTCAT deverá ser elaborado por Engenheiro ou Médico do Trabalho contendo a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

O LTCAT deverá conter no mínimo as seguintes informações: se individual ou coletivo; identificação da empresa; identificação do setor e da função; descrição da atividade; identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; localização das possíveis fontes geradoras; via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo; descrição das medidas de controle existentes; conclusão do LTCAT; assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; data da realização das avaliações ambientais.



4. ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP

Visa o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais e no local do trabalho. O laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

Critério adotado: mencionar a legislação ou a norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo).

Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades realizadas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas/equipamentos utilizados. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos.

Para as avaliações qualitativas, devem-se verificar as etapas do processo operacional (descrevê-lo detalhadamente), os possíveis riscos ocupacionais, o tempo de exposição ao risco e o tipo de exposição.

A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição do risco avaliado.

Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas, e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de db (a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTIP.

Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTIP.

Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados.

Avaliação de atividades e operações insalubres –NR15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

Avaliação de atividades e operações perigosas –NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento.

Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho com RQE e/ou engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado no CREA-MG. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 meses.

5. EXAMES OCUPACIONAIS (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho):



Os laudos deverão conter no mínimo os seguintes dados: nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função; os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado; indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados, se for o caso; nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM; definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Deverá ser garantido o atendimento presencial diário de um médico clínico para análise dos atestados médicos apresentados pelos servidores municipais, bem como encaminhamento para readaptações à Previdência Social, desvio temporário de funções, auxílios doenças (afastamento pelo INSS), retorno ao trabalho, indicações de aposentadoria para a Previdência (INSS), junta médica nomeada para avaliação de processos da Corregedoria Municipal e demais análises de processos administrativos que necessitem de avaliação médica para fornecimento de benefício para o servidor.

Deverá ser realizado e fornecido, sempre que necessário, análise e emissão de Pareceres Médicos à Superintendência de Recursos Humanos do Município Solicitante para resolução de casos diversos, tais como, atestados médicos, auxílio doença, aposentadoria, afastamento indevidos, auditoria, avaliação e acompanhamento dos acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outras ocorrências com servidores.

6. ELABORAÇÃO PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (IN – 99 do INSS):

Realização de estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissionográficas e emissão Perfil Profissionográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandado.

A elaboração do PCA – Programa de Conservação Auditiva, deverá seguir todos preceitos da Norma Regulamentadora NR 7, Portaria 09/04/98, do Ministério do Trabalho e Emprego no seu quadro II, PARÂMETROS PARA MONITORIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A ALGUNS RISCOS À SAÚDE, trata do controle da perda auditiva.

O exame audiométrico deverá ser executado por profissional habilitado, ou seja, médico ou



fonoaudiólogo(a), conforme resoluções dos respectivos conselhos federais profissionais. Conforme Anexo 1 do Quadro 2 da NR7: 3.3.

7. SOFTWARE E SISTEMA DE GESTÃO OCUPACIONAL

Deverá ser certificado pela Norma de Segurança da Informação ISO 27001, com objetivo de reunir, gerir, acompanhar e emitir laudos, documentos e relatórios de todos procedimentos técnicos objetos deste.

O software devera fornecer acesso a um número ilimitado de usuários, conforme necessidade da contratante;

O software devera oferecer no mínimo as seguintes opções: a centralização das informações; otimização dos recursos clínicos utilizados; controlar, importar e exportar resultados de exames; Inserir, identificar e avaliar os riscos; Realizar a programação de exames; gerar ações de saúde; acompanhar a quantidade e os tipos de exames que foram solicitados; emissão de mapa de riscos; emissão de relatórios técnicos e que possua disponibilidade de funcionamento e armazenamento de dados em “nuvem”.

8. EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES:

Abrangem de qualquer natureza que sejam necessários aos programas e aos exames periódicos. Serão realizados a critério do médico coordenador e em concordância com PCMSO.

DIEGO ALVARO
DOS SANTOS
SILVA:0979179
4677

Assinado de forma
digital por DIEGO
ALVARO DOS
SANTOS
SILVA:0979179467
7





TABELA DE PROCEDIMENTOS - GESTÃO 2023
REFERÊNCIA JANEIRO/ 2023

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Fornecedor: Gastrocentro Endoscopia e Colonoscopia Endereço: Avenida Portugal, nº27, Centro - Vespasiano Telefone: 31-3622-2395 ou 98650-1200 E-mail: gastrocentrofaturamento@gmail.com ITENS O EXECUTADOS: <u>9 E 25</u>
Fornecedor: Fundação Hospitalar Santo Antônio Endereço: Avenida Benedito Valadares, nº 201 - Centro - Jaboticatubas Telefone: 31-3683-1023 E-mail: fhsajaboticatubas@gmail.com ITENS EXECUTADOS: <u>4,5,6,7,13,14,15,16,19,20, 29</u>
Fornecedor: Masterclínica Endereço: Rua Maria Junqueira, nº245 - Salas 213 a 215, Lundceia - Lagoa Santa Telefone: 31-3688-0457 E-mail: contatomasterclinica@gmail.com ITENS EXECUTADOS: <u>4,9,15 e 29</u>
Fornecedor: Clínica Origem Lagoa Santa Ltda Endereço: Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 121, Centro - Lagoa Santa Telefone: 31-2117-0500/(31)99837-6356 E-mail: administrativo@clinicaorigem.com.br ITENS EXECUTADOS: <u>3,4,8,9,12,15,16,17,19,23,26,28,29 E 30</u>
Fornecedor: Cardiovasc Serviços Médicos Ltda-ME Endereço: Rua Tabelião Ferreira de Carvalho, nº 573, Cidade Nova Telefone: 31-98240-3000 E-mail: mostaro@hotmail.com ITENS EXECUTADOS: <u>3 E 4</u>
Fornecedor: G Nery Serviços Médicos Endereço: Rua Otoni Alves, 280, Centro - Pedro Leopoldo Telefone: (31)3662-3187 E-mail: carolpimg@yahoo.com.br ITENS EXECUTADOS: <u>30</u>
Fornecedor: Clínica Oto Oftalmo Center Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº44, Salas 406,407 e 408, Centro - Lagoa Santa Telefone: (31)3681-2804 E-mail: otooftalmocenter@gmail.com ITENS EXECUTADOS: <u>17,18,21,22 e 30</u>
Fornecedor: Cardiosete Clínica Cardiológica Eireli Endereço: Avenida Portugal, nº27, Salas 201 e 202 - Centro - Vespasiano Telefone: 31-3622-2395 ou 98650-1200 E-mail: cardiosete@gmail.com ITENS EXECUTADOS: <u>4</u>
Fornecedor: Clínica Urológica São Lucas Endereço: Avenida Barbardo Monteiro, nº766 - Sala 4 - Santa Efigênia Telefone: 31-98674-5318 E-mail: andreccrocha1@hotmail.com ITENS EXECUTADOS: <u>29</u>
Fornecedor: Centro de Apoio Diagnóstico Ocular Endereço: Rua dos Guajajaras, nº40 - Sala 1103 - Centro - Belo Horizonte Telefone: 31-3224-5200 E-mail: info@excimer.com.br ITENS EXECUTADOS: <u>17,18 E 30</u>
Fornecedor: Barros e Santiago Serviços Médicos Endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, 189, Santa Efigênia - Belo Horizonte Telefone:

E-mail: barros.santiago.serv.med@gmail.com

ITENS EXECUTADOS: 6 e 29

Fornecedor: Alt Serviços Médicos

Endereço: Rua Miguel Augusto da Silva, 87, São João Batista - Belo Horizonte

Telefone: 31-99587-6316

E-mail: beloadriano@hotmail.com

ITENS EXECUTADOS: 29

Fornecedor: AMB Serviços Médicos

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº57, Sala 705 - Santa Efigênia- Belo Horizonte

Telefone: 31-99145-6116

E-mail: br.mbrito@gmail.com

ITENS EXECUTADOS: 4

Fornecedor: SAS Serviços Médicos Elrell

Endereço: Rua Itajuba, nº2117 - Sala 07, Sagrada Família, Belo Horizonte

Telefone: 31-3494-011

E-mail: sumayasousa@hotmail.com

ITENS EXECUTADOS: 17 E 30

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa

Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa

Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450

E-mail: coordenacao.ambulatorio@scls.org.br

ITENS EXECUTADOS: 3,4,5,6,7,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,28,29,30

Fornecedor: NEEC - Núcleo de Especialidades Clínicas e Cirúrgicas

Endereço: Rua Paulo Frontin, nº607, Centro - Sete Lagoas

Telefone: 31-3771-2151 ou 3177-2939

E-mail: diretoria@nec.com.br

ITENS EXECUTADOS: 8,9,19,21,29,30

Fornecedor: Lumina Oftalmologia
Endereço: Rua Doutor Cristiano Machado, 28 - Salas 306 e 308/601 e 602, Centro - Vespasiano
Telefone: (31)3621-2899/(31)3621-2899
E-mail: atendimento@oftalmolumina.com.br
ITENS EXECUTADOS: 30

Fornecedor: Hospital Wanda Drumond de Andrade
Endereço: Avenida Caio Martins, nº210, Centro - Matosinhos
Telefone: (31)3712-1386
E-mail: hospitalwandadrummond@yahoo.com.br
ITENS EXECUTADOS: 4,9,12,17,19,25 E 30

Fornecedor: Centro de Microcirurgia Refrativa e Excimer Laser
Endereço: Rua Alexandre França, nº36, Veneza, Ribeirão das Neves
Telefone: (31)3625-2009/(31)99969-5200
E-mail: info@excimer.com.br
ITENS EXECUTADOS: 17,18 E 30

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Consultas Médicas de Alergologia	R\$ 99,94
2	Consultas Médicas de Alergologia Infantil	R\$ 99,94
3	Consultas Médicas de Angiologia	R\$ 82,51
4	Consultas Médicas de Cardiologia	R\$ 82,51
5	Consultas Médicas de Cardiologia Infantil	R\$ 87,77
6	Consultas Médicas de Dermatologia	R\$ 84,56
7	Consultas Médicas de Dermatologia Infantil	R\$ 84,56
8	Consultas Médicas de Endocrinologia	R\$ 95,46
9	Consultas Médicas de Gastroenterologia	R\$ 84,56
10	Consultas Médicas de Gastroenterologia Infantil	R\$ 86,61
11	Consultas Médicas de Hematologia	R\$ 99,94
12	Consultas Médicas de Mastologia	R\$ 92,90
13	Consultas Médicas de Nefrologia	R\$ 99,94
14	Consultas Médicas de Nefrologia Infantil	R\$ 99,94
15	Consultas Médicas de Neurologia	R\$ 86,61
16	Consultas Médicas de Neurologia Infantil	R\$ 88,66
17	Consultas Médicas de Oftalmologia Regular *	R\$ 84,56
18	Consultas Médicas de Oftalmologia Infantil Regular*	R\$ 84,56
19	Consultas Médicas de Ortopedia	R\$ 82,51
20	Consultas Médicas de Ortopedia Infantil	R\$ 82,51
21	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia	R\$ 84,56
22	Consultas Médicas de Otorrinolaringologia Infantil	R\$ 86,61
23	Consultas Médicas de Pediatria	R\$ 84,56
24	Consultas Médicas de Pneumologia	R\$ 99,94
25	Consultas Médicas de Coloproctologia	R\$ 99,94
26	Consultas Médicas de Psiquiatria	R\$ 92,90
27	Consultas Médicas de Psiquiatria Infantil	R\$ 95,46
28	Consultas Médicas de Reumatologia	R\$ 99,94
29	Consultas Médicas de Urologia	R\$ 84,56

30	Consulta Especial em Oftalmologia	R\$ 94,81
	Consiste na Consulta Regular, de acordo com o Conselho Oftalmológico Brasileiro/CBHPM que engloba: Anamnese, Refração, Inspeção das Pupilas, Acuidade Visual, Retinoscopia e Ceratometria, Fundoscopia, Biomicroscopia do segmento Anterior, Exame sumário da Motilidade Ocular e do Senso Cromático (Teste de Visão de Cores). Mais a Inclusão da Tonometria ambos os olhos (AO) e Mapeamento de Retina em ambos os olhos (AO).	



PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scla.org.br
ITENS EXECUTADOS: 1,2,3,5,8,11,12,38,45,48,50,66 E 149

Fornecedor: G Nery Serviços Médicos
Endereço: Rua Otoni Alves, 280, Centro - Pedro Leopoldo
Telefone: (31)3662-3187
E-mail: carolpmg@yahoo.com.br
ITENS EXECUTADOS: 1,2,3,4,5,7,8,11,12,13,14,24,25,34,45,48,49,50,53,54,55,57,58,59,70,75,121,130,135,137,141,144,149

Fornecedor: JOSÉ AUGUSTO PÁDUA SALAS OFTALMOLOGIA
Endereço: Rua Visconde de Itaboraí, nº133 - Jardim Industrial-Contagem
Telefone: (31)3364-1464
E-mail: ceoccontagem@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 1,2,3,4,5,7,8,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,38,45,48,49,50,52,53,54,55,58,59,61,65,66,78,85,98,111,118,121,126,131,134,135,147 E 149

Fornecedor: CENTRO DE MICROCIRURGIA REFRACTIVA E EXCIMER LASER
Endereço: Rua Guajajaras, nº40 Conjunto 1.103, Centro, Belo Horizonte
Telefone: (31)3224-5200/(31)99969-5200
E-mail: info@excimer.com.br
ITENS EXECUTADOS: 1,3,8,11,49,50,58,59,65,66,85, 121 E 142

Fornecedor: CBHO - CENTRO BELORIZONTINO DE OFTALMOLOGIA LTDA
Endereço: Rua São Paulo, nº893 - Sala 906 e 907, Centro - Belo Horizonte
Telefone: (31)4103-3006 / 3261-4298/(31)99742-7212
E-mail: cbho.ofthalmologia@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 50,52,59,85,98,121

Fornecedor: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS
Endereço: Rua Santa Catarina, nº941 Lourdes, Belo Horizonte
Telefone: (31)2532-5900
E-mail: marciadib@centrooftalmologico.mg.com.br
ITENS EXECUTADOS: 1,49,50,52,58,59,80,81,85,93,95,96,98,100,121,130,131,143,146,147,152.

Fornecedor: NUCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA
Endereço: Avenida Brasília, nº1238, Duquesa I (São Benedito) Santa Luzia
Telefone: (31)3636-6858 ou (31) 9 8527-5643
E-mail: coordenacaosupersaude@hotmail.com
ITENS EXECUTADOS: 2,3,4,5,7,8,10,11,12,13,37,38,39,45,48,49,50,52,58,59,85,98,121
E 149

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 15,18
2	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,85
3	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR)	R\$ 12,65
4	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO (AO)	R\$ 41,00
5	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,45
6	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	R\$ 3,45
7	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,45
8	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	R\$ 24,85
9	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,45
10	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,45
11	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA (BINOCULAR)	R\$ 25,30
12	02.11.06.025-9	TONOMETRIA (MONOCULAR)	R\$ 3,45
13	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO / REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 59,18
14	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 18,18
15	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 19,13
16	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 81,36
17	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 131,18
18	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,75
19	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 54,24
20	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 87,46

21	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA	R\$	95,43
22	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA	R\$	9,15
23	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$	13,72
24	03.03.05.013-6	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	R\$	235,65
25	03.03.05.014-4	TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	R\$	287,28
26	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$	66,99
27	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$	100,49
28	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$	100,21
29	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$	150,31
30	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$	141,71
31	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$	212,54
32	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$	154,46
33	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$	231,67
34	03.03.05.023-3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA	R\$	86,84
35	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	544,89
36	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	495,69
37	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$	667,89
38	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$	790,89
39	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$	49,61
40	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R\$	63,76
41	02.01.01.011-9	BIOPSIA DE CORNEA	R\$	140,67
42	02.01.01.018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	R\$	140,67
43	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$	408,38
44	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	R\$	37,58
45	02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$	20,73
46	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$	49,69
47	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAFIA	R\$	49,69
48	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA (AO)	R\$	13,82
49	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$	49,69
50	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA (BINOCULAR)	R\$	49,69
51	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$	6,91
52	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE (BINOCULAR)	R\$	131,20
53	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$	13,82
54	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$	6,91
55	02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$	6,91
56	02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$	25,30
57	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$	25,30
58	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$	49,69
59	02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$	98,40

60	03.03.05.002-0	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	R\$ 6,70
61	04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 417,67
62	04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$ 571,75
63	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 1.397,83
64	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 47,01
65	04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER	R\$ 92,25
66	04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 47,01
67	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$ 161,44
68	04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$ 1.183,75
69	04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 39,24
70	04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	R\$ 1.413,80
71	04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 637,63
72	04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 2.334,25
73	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 417,67
74	04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 417,65
75	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 47,01
76	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 295,18
77	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 195,61
78	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	R\$ 571,75
79	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	R\$ 39,24
80	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	R\$ 2.378,92
81	04.05.02.002-3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	R\$ 1.671,82
82	04.05.03.001-0	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	R\$ 2.347,58
83	04.05.03.002-9	BIÓPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 197,03
84	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	R\$ 237,80
85	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 154,06
86	04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 168,67
87	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 2.203,46
88	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	R\$ 330,44
89	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	R\$ 326,71
90	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIIASE PALPEBRAL	R\$ 47,01
91	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 531,36
92	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 781,21
93	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 3.818,39
94	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 110,70
95	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 5.988,40
96	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER	R\$ 6.730,99
97	04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$ 1.523,15
98	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 616,23

99	04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE COROIDE	R\$	929,88
100	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA	R\$	798,76
101	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$	960,63
102	04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$	798,76
103	04.05.04.001-6	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO	R\$	578,28
104	04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$	1.269,30
105	04.05.04.004-0	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$	1.587,42
106	04.05.04.005-9	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$	1.333,85
107	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$	851,94
108	04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$	1.204,42
109	04.05.04.008-3	EXENTERACAO DE ORBITA	R\$	1.587,42
110	04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$	1.333,85
111	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$	1.734,69
112	04.05.04.013-0	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$	47,01
113	04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	R\$	1.269,30
114	04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$	1.204,40
115	04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	R\$	1.497,36
116	04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$	1.979,17
117	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	R\$	238,66
118	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$	921,35
119	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$	929,90
120	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$	512,19
121	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER (UNILATERAL)	R\$	161,44
122	04.05.05.003-8	CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R\$	39,24
123	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$	1.204,40
124	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	R\$	929,49
125	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$	39,24
126	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$	531,36
127	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$	168,67
128	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$	92,25
129	04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$	1.790,90
130	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$	2.221,28
131	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$	2.281,30
132	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$	16,89
133	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$	609,79
134	04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	R\$	1.269,28
135	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$	92,25
136	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$	168,67
137	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$	353,15

138	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$	894,70
139	04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$	1.629,52
140	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$	688,23
141	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$	51,25
142	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$	92,25
143	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	1.117,00
144	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$	168,67
145	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$	336,36
146	04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$	1.979,17
147	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$	1.841,62
148	04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$	2.535,34
149	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$	429,58
150	04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$	1.835,08
151	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	R\$	352,85
152	04.05.05.040-2	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$	764,08



DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR

Fornecedor: NUCLEAR MEDCENTER

Endereço: Rua Tupis, nº1578, Barro Preto - Belo Horizonte

Telefone: (31)2128-3525 ou 99340-0510

E-mail: recepcaoatriz@nuclearmedcenter.com.br

EXECUTA TODOS OS ITENS: 1 AO 50

Fornecedor: INAL CIÊNCIA E SAÚDE

Endereço: Av Brasil, nº 673 - Salas 1 a 5, Santa Efigência - Belo Horizonte

Telefone: (31)3337-5926 ou 3224-3856

E-mail: inalmn@gmail.com

EXECUTA OS ITENS: 2,3,4,5,7,8,10,11,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,28,31

32,33,35,39,41,42,43,47 E 50.

Fornecedor: CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY

Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, nº382, Venda Nova - Belo Horizonte

Telefone: (31)2104-0100 / (31)98674-3972

E-mail: relacionamentomg@dasa.com.br

EXECUTA TODOS OS ITENS: 1 AO 50

Fornecedor: CDI CLÍNICA DE IMAGEM

Endereço: Rua Vasco de Azevedo, nº250 - Jardim Industrial - Contagem

Telefone: (31)3389-5777

E-mail: cdi@cdi.med.br

EXECUTA OS ITENS: 2,3,21 E 35

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.08.01.001-7	Cintilografia de Coração com Gálio 67	R\$ 468,99
2	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio em situação Estresse	R\$ 418,73
3	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio em situação Repouso	R\$ 392,65
4	02.08.01.004-1	Cintilografia Miocárdio Necrose	R\$ 170,63
5	02.08.01.005-0	Fluxo Sanguíneo das Extremidades	R\$ 116,87
6	02.08.01.006-8	Quantificação de Shunt Direita/ Esquerda	R\$ 146,13
7	02.08.01.007-6	Cintilografia Câmaras Cardíacas Esforço	R\$ 220,22
8	02.08.01.008-4	Cintilografia Câmaras Cardíacas Repouso/ Ventriculografia	R\$ 181,14
9	02.08.01.009-2	Fluxo Sanguíneo Hepático	R\$ 127,03
10	02.08.02.001-2	Cintilografia Fígado e Baço (Hepática)	R\$ 136,59
11	02.08.02.002-0	Cintilografia do Fígado e Vias Biliares	R\$ 192,63
12	02.08.02.003-9	Cintilografia Glândulas Salivares	R\$ 90,09
13	02.08.02.005-5	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Líquido)	R\$ 138,76
14	02.08.02.006-3	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Esofágico (Semi Sólidos)	R\$ 138,76
15	02.08.02.007-1	Cintilografia p/ Estudo de Trânsito Gástrico	R\$ 147,83
16	02.08.02.008-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Divertículo de Meckel	R\$ 117,73
17	02.08.02.009-8	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragia Digestiva Ativa	R\$ 161,16
18	02.08.02.010-1	Cintilografia p/ Pesquisa de Hemorragias não Ativas	R\$ 318,59
19	02.08.02.011-0	Cintilografia p/ Pesquisa de Refluxo Gastroesofágico	R\$ 138,76
20	02.08.02.012-8	Imuno-Cintilografia (Anticorpo Monoclonal)	R\$ 1.130,84
21	02.08.03.001-8	Cintilografia das Paratireóides	R\$ 332,65

22	02.08.03.002-6	Cintilografia Tireoide e/ou Captação	R\$	79,21
23	02.08.03.003-4	Cintilografia De Tireoide c/ Teste de Supressão / Estimulo	R\$	109,98
24	02.08.03.004-2	Cintilografia de Corpo Inteiro (Varredura)	R\$	347,17
25	02.08.03.005-0	Teste Do Perclorato c/ Radioisótopo	R\$	110,09
26	02.08.04.002-1	Cintilografia de Rim com Gálio 67	R\$	468,99
27	02.08.04.003-0	Cintilografia de Testículo e Bolsa Escrotal	R\$	111,66
28	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativo e/ou Quantitativo)	R\$	136,36
29	02.08.04.006-4	Cistocintilografia Direta	R\$	126,04
30	02.08.04.007-2	Cistocintilografia Indireta	R\$	148,11
31	02.08.04.008-0	Determinação e Filtração Glomerular	R\$	64,80
32	02.08.04.009-9	Fluxo Plasmático Renal	R\$	64,80
33	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico com ou sem Diurético	R\$	169,37
34	02.08.05.001-9	Cintilografia de Articulações e/ou Extremidades e/ou Osso	R\$	184,83
35	02.08.05.003-5	Cintilografia Óssea (Corpo Total)	R\$	195,76
36	02.08.05.004-3	Cintilografia Segmento Ósseo c/ Gálio 67	R\$	468,99
37	02.08.06.001-4	Cintilografia Perfusão Cerebral c/ Tálío (Spcto)	R\$	448,96
38	02.08.06.002-2	Cisternocintilografia	R\$	210,47
39	02.08.06.003-0	Estudo do Fluxo Sanguíneo Cerebral	R\$	122,14
40	02.08.07.001-0	Cintilografia de Pulmão c/ Gálio 67	R\$	468,99
41	02.08.07.002-8	Cintilografia de Pulmão para Pesquisa de Aspiração	R\$	130,70
42	02.08.07.003-6	Cintilografia Pulmonar Inalação	R\$	131,32
43	02.08.07.004-4	Cintilografia Pulmonar Perfusão	R\$	133,76
44	02.08.08.001-5	Cintilografia Sistema Retículoendotelial	R\$	115,43
45	02.08.08.002-3	Demonstração De Sequestro De Hemácias pelo Baço	R\$	99,80
46	02.08.08.003-1	Determinação de Sobrevida de Hemácias (c/ Radiosotopos)	R\$	55,72
47	02.08.08.004-0	Linfocintilografia	R\$	144,86
48	02.08.09.001-0	Cintilografia de Corpo Inteiro c/ Gálio 67 p/ Pesquisa de Neoplasias	R\$	929,47
49	02.08.09.002-9	Glândula Lacrimal	R\$	67,89
50	02.08.09.003-7	Cintilografia de Mama (Bilateral)	R\$	296,67



DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

Fornecedor: AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA

Endereço: Rua Santo Antônio, nº 103, Venda Nova - Belo Horizonte

Telefone: (31)3227-4141/(31)99542-4141

E-mail: agendamento.ampliar@gmail.com

NÃO EXECUTA OS ITENS: 16,22,23,24

Fornecedor: CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO

Endereço: Rua São Sebastião, nº132, Lourdes, Vespasiano (Unidade Vespasiano)

Telefone: (31)3621-3754 ou 3621-3719

E-mail: saudeciss@gmail.com

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº83, Centro, Lagoa Santa (Unidade Lagoa Santa)

Telefone: (31)3681-4830 ou 3681-1377

Endereço: Rua 8 Dezembro, N°275, Bloco B, Centro, Matozinhos (Unidade Matozinhos)

Telefone: (31)-3712-2764

EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: ECCO - ULTRASSONOGRAFIA E CLÍNICA MÉDICA

Endereço: Rua Amando Filho, nº29 - Sala 2, Centro - Pedro Leopoldo

Telefone: (31)3662-3498

E-mail: csnraziotin@yahoo.com.br

NÃO EXECUTA OS ITENS: 7,23,24,26

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa

Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa

Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450

E-mail: coordenacao.ambulatorio@scls.org.br

EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CLÍNICA RADIOLÓGICA DAVI REZENDE

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 63 - Santa Efigênia - Belo Horizonte

Telefone: (31)2538-9292

E-mail: administrativo@davirezende.com

NÃO EXECUTA O ITEM 19 E 23

Fornecedor: CLÍNICA ORIGEM LAGOA SANTA

Endereço: Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº121, Centro - Lagoa Santa

Telefone: (31)2117-0500/(31)99837-6356

E-mail: administrativo@clinicaorigem.com.br

NÃO EXECUTA OS ITENS 03,16,25,26 E 27

Fornecedor: UMBELINO DE CASTRO DIAGNÓSTICO

Endereço: Alameda Nossa sSenhora do Perpetuo Socorro, 90 Lundcea, Lagoa Santa

Telefone: (31)99361-8713/(31)99993-4461

E-mail: umbelinodecastro@gmail.com

EXECUTA OS ITENS: 1,2,3,5,6,7,8,11,12,13,14,15,16,17,18, 19,21 e 22

Fornecedor: INFINITY SAÚDE
Endereço: Rua Cel Custódio Alvarenga - Centro,833 Matozinhos (1º Piso CISREC)
Telefone: (31) 99578-1042
E-mail: rodrigocbn85@gmail.com
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: Masterclínica
Endereço: Rua Maria Junqueira, nº245 - Salas 213 a 215, Lundceia - Lagoa Santa
Telefone: 31-3688-0457
E-mail: contatamasterclinica@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,20,21,22,24,25,26 e 27

ITEN	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	***	Ultrassonografia de Abdômen Inferior Feminino e Masculino	R\$ 146,58
2	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de Abdômen Superior	R\$ 172,54
3	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 172,54
4	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 149,31
5	***	Ultrassonografia das Axilas	R\$ 149,31
6	***	Ultrassonografia da Coluna Cervical	R\$ 153,75
7	02.05.02.007-0	Ultrassonografia da Bolsa Escrotal (Testículos)	R\$ 146,58
8	02.05.02.009-7	Ultrassonografia das Mamas Bilateral	R\$ 138,38
9	***	Ultrassonografia Obstétrico Gestão Múltipla (Cada Feto)	R\$ 169,81
10	***	Ultrassonografia Obstétrico Morfológico	R\$ 215,25
11	***	Ultrassonografia Obstétrico com Perfil Biofísico Fetal	R\$ 172,20
12	***	Ultrassonografia Obstétrica com Translucência Nucal (Até 14 Semanas)	R\$ 156,49
13	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrico	R\$ 171,18
14	***	Ultrassonografia de Parede Abdominal	R\$ 138,38
15	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	R\$ 138,38
16	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	R\$ 160,93
17	02.05.02.012-7	Ultrassonografia da Tireoide	R\$ 138,38
18	02.05.02.018-6	Ultrassonografia Endovaginal	R\$ 131,54
19	***	Ultrassonografia Transvaginal para Controle de Ovulação (Inclui Abdômen Inf. Feminino)	R\$ 162,72
20	02.05.02.006-2	Ultrassonografia das Articulações e Musculoesquelético	R\$ 153,75
21	***	Ultrassonografia Pélvica	R\$ 133,25
22	***	Ultrassonografia Renal	R\$ 161,95
23	***	Ultrassonografia Peniana (do Pênis)	R\$ 152,04
24	***	Ultrassonografia com Doppler Fetal com Mapeamento do Fluxo Obstétrico	R\$ 170,15
25	02.05.02.015-1	Ultrassonografia com Doppler Obstétrico	R\$ 206,71
26	***	Ultrassonografia com Doppler Abdominal	R\$ 205,00
27	***	Ultrassonografia com Doppler Transvaginal (Não Gestante)	R\$ 157,85



DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA (DUPLEX)

Fornecedor: Masterclínica
Endereço: Rua Maria Junqueira, nº245 - Salas 213 a 215, Lundceia - Lagoa Santa
Telefone: 31-3688-0457
E-mail: contatomasterclinica@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 1,3 E 4

Fornecedor: AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA
Endereço: Rua Santo Antônio, nº 103, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)3227-4141/(31)99542-4141
E-mail: agendamento.ampliar@gmail.com
NÃO EXECUTA OS ITENS: 1,3 E 4

Fornecedor: CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO
Endereço: Rua São Sebastião, nº132, Lourdes, Vespasiano (Unidade Vespasiano)
Telefone: (31)3621-3754 ou 3621-3719
E-mail: saudedocs@gmail.com
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº83, Centro, Lagoa Santa
Telefone: (31)3681-4830 ou 3681-1377
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scls.org.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CLÍNICA RADIOLÓGICA DAVI REZENDE
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 63 - Santa Efigênia - Belo Horizonte
Telefone: (31)2538-9292
E-mail: administrativo@davirezenende.com
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: INFINITY SAÚDE
Endereço: Rua Cel Custódio Alvarenga - Centro, 833 Matosinhos (1º Piso CISREC)
Telefone: (31) 99578-1042
E-mail: rodrigocbn85@gmail.com
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CLÍNICA ORIGEM LAGOA SANTA
Endereço: Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº121, Centro - Lagoa Santa
Telefone: (31)2117-0500/(31)99837-6356
E-mail: administrativo@clinicaorigem.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS.

ITEM	CÓDIGO SUSU	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com Doppler Arterial dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) – Duplex Scan - Corresponde apenas a UM MEMBRO	R\$ 201,59
2	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com Doppler de Aorta e Ilíacas	R\$ 271,11
3	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com Doppler de Vasos Cervicais (Carótidas e Vertebrais) Bilateral – Duplex Scan	R\$ 299,30
4	02.05.01.004-0	Ultrassonografia com Doppler Venoso dos Membros Inferiores ou Superiores (MMI ou MMS) – Duplex Scan - Corresponde apenas a UM MEMBRO	R\$ 196,46

**CISREC****DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA**

Fornecedor: HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND
Endereço: Avenida Caio Martins, nº210, Centro - Matosinhos
Telefone: (31)3712-1386
E-mail: hospitalwandaandradedrummond@yahoo.com.br
NÃO EXECUTAM OS ITENS: 1,6,15,18,21,23,24,27 E 49

Fornecedor: CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO
Endereço: Rua São Sebastião, nº132, Lourdes, Vespasiano (Unidade Vespasiano)
Telefone: (31)3621-3754 ou 3621-3719
E-mail: saudeciss@gmail.com
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº83, Centro, Lagoa Santa
Telefone: (31)3681-4830 ou 3681-1377
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scls.org.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CLÍNICA RADIOLÓGICA DAVI REZENDE
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 63 - Santa Efigênia - Belo Horizonte
Telefone: (31)2538-9292
E-mail: administrativo@davirezende.com
EXECUTA OS ITENS: 1,2,3,4,5,7,8,9,11

Fornecedor: UMBELINO DE CASTRO DIAGNÓSTICO
Endereço: Alameda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 90 Lundceia, Lagoa Santa
Telefone: (31)99361-8713/(31)99993-4461
E-mail: umbelinodecastro@gmail.com
EXECUTA TODOS OS ITENS

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP + OBLÍQUAS)	R\$ 60,17
2	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 63,19
3	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 60,07
4	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 69,66
5	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	R\$ 66,55
6	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 61,96
7	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 69,56
8	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR INFERIOR (PA + OBLÍQUA)	R\$ 56,38
9	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL+ HIRTZ)	R\$ 67,29
10	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO CORPO ESTRANHO)	R\$ 61,48
11	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 66,39
12	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 66,63
13	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	R\$ 67,25
14	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 67,13
15	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 64,44
16	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 71,21
17	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (COM OBLÍQUAS)	R\$ 70,35

18	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$	76,26
19	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	R\$	62,99
20	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$	63,72
21	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$	71,22
22	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$	61,24
23	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DE BASE (PA+ LATERAL + OBLIQUAS)	R\$	75,10
24	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA+ LATERAL)	R\$	70,60
25	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX)	R\$	68,54
26	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$	66,95
27	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$	63,57
28	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	R\$	63,57
29	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$	69,60
30	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$	66,66
31	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	R\$	63,43
32	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$	70,17
33	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	R\$	60,07
34	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$	62,55
35	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO- CLAVICULAR	R\$	66,45
36	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO- UMERAL	R\$	61,48
37	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO- CLAVICULAR	R\$	66,95
38	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	R\$	66,77
39	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	R\$	66,45
40	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$	62,83
41	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDO DA MÃO	R\$	58,46
42	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	R\$	62,44
43	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	R\$	62,19
44	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$	61,48
45	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$	60,11
46	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$	65,01
47	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$	70,86
48	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	R\$	57,72
49	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	R\$	84,54
50	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	R\$	68,48
51	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	R\$	68,48
52	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	R\$	59,58
53	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$	66,77
54	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	R\$	59,58
55	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$	69,47
56	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$	59,94

57	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 60,43
58	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 63,16
59	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PÉ OU DEDOS DO PÉ	R\$ 59,94
60	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 67,77



PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA

Fornecedor: AUDIOGRAF

Endereço: Avenida Brasil, nº283 - Sala 501, São Lucas - Belo Horizonte

Telefone: (31)3241-2350(Whatsapp)/(31)3241-7198

E-mail: audiografsc@ig.com.br

EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa

Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa

Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450

E-mail: coordenacao.ambulatorio@scls.org.br

ITENS EXECUTADOS: 11,12,13,14 E 15

Fornecedor: CLÍNICA OTO OFTALMO CENTER

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº44, Salas 406,407 e 408, Centro - Lagoa Santa

Telefone: (31)3681-2804

E-mail: otcoftalmocenter@gmail.com

EXECUTA TODOS OS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Audiometria de Tronco Cerebral (Pea) – BERA	R\$ 225,50
2	Audiometria Tonal Limiar com Testes de Discriminação	R\$ 48,69
3	Audiometria Tonal Limiar Infantil Condicionada	R\$ 98,40
4	Audiometria Vocal, Pesquisa de Limiar de Discriminação	R\$ 41,00
5	Audiometria Vocal, Pesquisa de Limiar de Inteligibilidade	R\$ 41,00
6	Impedanciometria	R\$ 58,94
7	Otoemissões Acústicas Produto Distorção	R\$ 82,00
8	Otoemissões Evocadas Transientes	R\$ 82,00
9	Potencial Evocado Auditivo De Tronco Cerebral (Pea-TC) - BERA	R\$ 225,50
10	Potencial Evocado - P 300	R\$ 230,63
11	Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Flexível	R\$ 199,88
12	Vídeo-Endoscopia Naso-Sinusal com Ótica Rígido	R\$ 199,88
13	Vídeo-Laringo-Estroboscopia com Endoscópio Rígido	R\$ 215,25
14	Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Flexível	R\$ 199,88
15	Vídeo-Faringo-Laringoscopia com Endoscópio Rígido	R\$ 199,88
16	Testes Vestibulares - com Vecto-Eletronistagmografia	R\$ 210,13



DIAGNÓSTICO POR COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA

Fornecedor: GASTROCENTRO ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA
Endereço: Rua Dr Avelar, n°150, Sala 03, Centro, Sete Lagoas (Unidade Sete Lagoas)
Telefone: (31) 3177-4450/ 99667-1200
E-mail: agendamento@gastrocentro@gmail.com
Endereço: Avenida Portugal, n°27, 2º Andar, Centro, Vespasiano (Unidade Vespasiano)
Telefone: (31)3622-2395/98650-1200
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CRONOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Endereço: Rua Fernandes Tourinho, 164, Sala 401 - Savassi
Telefone: (31)3384-7119
E-mail: financeiro@cronoendoscopia.com.br
ITENS EXECUTADOS: 1, 2, 3

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scla.org.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: GASTROCENTRO CTG C. MINEIRO DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA
Endereço: Rua José Olinto Fontes, 86 - Eldorado - Contagem (Unidade Contagem)
Telefone: (31) 2565-7001/(31) 2565-7002/ (31)8441-4110
E-mail: administrativo@gastrocentroctg.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY
Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, n°382, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)2104-0100 / (31)98674-3972
E-mail: relacionamento@dasa.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS: 1 E 2

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.09.01.003-7	Endoscopia Digestiva Alta com Biopsia e Teste de Uréase	R\$ 182,04
2	02.09.01.002-9	Colonoscopia com Anestesia	R\$ 725,70
3	***	Polipectomias (Alta ou Baixa) com até 03 Pólipos	R\$ 221,40
4	***	Análises Anatomopatológicas da Endoscopias ou da Colonoscopia (Independente da quantidade de Frascos)	R\$ 67,65



MAMOGRAFIA

Fornecedor: AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA
Endereço: Rua Santo Antônio, nº 103, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)3227-4141/(31)99542-4141
E-mail: agendamento.ampliar@gmail.com

Fornecedor: CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO
Endereço: Rua São Sebastião, nº 132, Lourdes, Vespasiano (Unidade Vespasiano)
Telefone: (31)3621-3754 ou 3621-3719
E-mail: saudemps@gmail.com
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 83, Centro, Lagoa Santa
Telefone: (31)3681-4830 ou 3681-1377

Fornecedor: UMBELINO DE CASTRO DIAGNÓSTICO
Endereço: Alameda Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 90 Lundcea, Lagoa Santa
Telefone: (31)99361-8713/(31)99993-4461
E-mail: umbelinodecastro@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	R\$ 79,44

02.04.03.003-3	MAMOGRAFIA DIGITAL UNILATERAL	R\$	39,72
----------------	-------------------------------	-----	-------



DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Fornecedor: CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY
Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, nº382, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)2104-0100/(31)98674-3972
E-mail: relacionamentomg@dasa.com.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 08

Fornecedor: CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO
Endereço: Rua São Sebastião, nº132, Lourdes, Vespasiano (Unidade Vespasiano)
Telefone: (31)3621-3754 ou 3621-3719
E-mail: saudeciss@gmail.com
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº83, Centro, Lagoa Santa
Telefone: (31)3681-4830 ou 3681-1377
NÃO EXECUTA OS ITENS: 8 E 16

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - SOCCOR
Endereço: Rua Juiz de Fora, nº35, Barro Preto - Belo Horizonte
Telefone: (31)3237-1212
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 16

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - BELVEDERE
Endereço: Rua Juvenal Melo Senra, 800, Belvedere - Belo Horizonte
Telefone: (31)3615-9411
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS: 08

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - MEGA
Endereço: Avenida Bernardo Monteiro, 1237, Funcionários - Belo Horizonte
Telefone: (31)3615-9411
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 08 e 16

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - BM
Endereço: Avenida Bernardo Monteiro, 1472, Funcionários - Belo Horizonte
Telefone: (31)3615-9411
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 08

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 275,47
2	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 275,47
3	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	R\$ 275,47
4	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO- SACRA	R\$ 275,47
5	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 275,47
6	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 275,47
7	02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 275,47
8	02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/ AORTA COM CINE	R\$ 370,28
9	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 275,47
10	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 275,47
11	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 275,47
12	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE/ ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 275,47

13	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$	275,47
14	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$	275,47
15	-	CONTRASTE 50ML (QUANDO NECESSÁRIO)	R\$	51,25
16	-	SEDAÇÃO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$	205,00



DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Fornecedor: AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA
Endereço: Rua Santo Antônio, nº 103, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)3227-4141/(31)99542-4141
E-mail: agendamento.ampliar@gmail.com
NÃO EXECUTA OS ITENS: 8, 9 E 18

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scla.org.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 8 E 9

Fornecedor: CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY
Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, nº382, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)2104-0100/(31)98674-3972
E-mail: relacionamentomg@dasa.com.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 8 E 9

Fornecedor: CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO
Endereço: Rua São Sebastião, nº132, Lourdes, Vespasiano (Unidade Vespasiano)
Telefone: (31)3621-3754 ou 3621-3719
E-mail: saudeciss@gmail.com
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº83, Centro, Lagoa Santa
Telefone: (31)3681-4830 ou 3681-1377
NÃO EXECUTA OS ITENS: 8, 9 E 18

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - SOCCOR
Endereço: Rua Juiz de Fora, nº35, Barro Preto - Belo Horizonte
Telefone: (31)3237-1212
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 9 e 18

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - BELVEDERE
Endereço: Rua Juvenal Melo Senra, 800, Belvedere - Belo Horizonte
Telefone: (31)3615-9411 ou (31) 9 8785-0719
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
NÃO EXECUTA O ITEM: 18

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - MEGA
Endereço: Avenida Bernardo Monteiro, 1237, Funcionários - Belo Horizonte
Telefone: (31)3615-9411
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 9 e 18

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - BM
Endereço: Avenida Bernardo Monteiro, 1472, Funcionários - Belo Horizonte
Telefone: (31)3615-9411
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
NÃO EXECUTA OS ITENS: 9

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 88,93
2	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 103,63
3	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 88,93
4	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 88,92
5	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 88,92
6	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 99,88
7	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 99,88

8	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$	142,10
9	02.06.01.009-5	TOMOGRFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET- CT)	R\$	2.159,90
10	02.06.02.001-5	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBROS SUPERIORES	R\$	88,92
11	02.06.02.002-3	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTE- BRAÇO, MÃO, COXA, PERNA,	R\$	88,92
12	02.06.02.003-1	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$	139,82
13	02.06.02.004-0	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$	139,82
14	02.06.03.001-0	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$	142,10
15	02.06.03.002-9	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$	88,92
16	02.06.03.003-7	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA/ ABDÔMEN INFERIOR	R\$	142,10
17	-	CONTRASTE 50ML (QUANDO NECESSÁRIO)	R\$	51,25
18	-	SEDAÇÃO EM TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA	R\$	205,00



SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO

Fornecedor: CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY
Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, nº382, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)2104-0100/(31)98674-3972
E-mail: relacionamentomg@dasa.com.br
EXECUTA OS ITENS: 1,2,3,4,7

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - GD
Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº2867, Barro Preto - Belo Horizonte
Telefone: (31)3615-9411/3615-9412/
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
EXECUTA OS ITENS: 12

Fornecedor: CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA EIRELI
Endereço: Avenida Portugal, nº 27 - Salas 201 e 202, Centro - Vespasiano
Telefone: (31) 98650-1200/3622-2395
E-mail: cardiosete@gmail.com
EXECUTA OS ITENS: 7

Fornecedor: Masterclínica
Endereço: Rua Maria Junqueira, nº245 - Salas 213 a 215, Lundceia - Lagoa Santa
Telefone: 31-3688-0457
E-mail: contatomasterclinica@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 7, 8, 10 e 11

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scla.org.br
ITENS EXECUTADOS: 7 E 15

Fornecedor: CLÍNICA RADIOLÓGICA DAVI REZENDE
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 63 - Santa Efigênia - Belo Horizonte
Telefone: (31)2538-9292
E-mail: administrativo@davirezende.com
EXECUTA OS ITENS: 1,2,3,4 E 7

Fornecedor: CDI CLÍNICA DE IMAGEM
Endereço: Rua Vasco de Azevedo, nº250 - Jardim Industrial - Contagem
Telefone: (31)3389-5777
E-mail: cdi@cdi.med.br
EXECUTA OS ITENS: 1,2,3,4 e 7

Fornecedor: AMB Serviços Médicos
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº57, Sala 705 - Santa Efigênia- Belo Horizonte
Telefone: 31-99145-6116
E-mail: br.mbrito@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 7

Fornecedor: CDC Centro Diagnóstico Cardiológico
Endereço: Avenida Carandaí, nº149, Loja 1, Funcionários - Belo Horizonte
Telefone: 31-2536-1201 ou 98336-1892
E-mail: atendimentocdcbh@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 5, 6 e 7

Fornecedor: Centro de Tratamento de Cálculo Renal São Lucas
Endereço: Rua Ceará, nº 450, São Lucas - Belo Horizonte
Telefone: 31-3217-4450/(31)98203-3377
E-mail: contato@ctcsaolucas.com.br
ITENS EXECUTADOS: 14

Fornecedor: CLÍNICA ORIGEM LAGOA SANTA
Endereço: Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº121, Centro - Lagoa Santa
Telefone: (31)2117-0500/(31)99837-6356
E-mail: administrativo@clinicaorigem.com.br
ITENS EXECUTADOS: 7, 15 e 16

Fornecedor: Neurofisiologia Clínica Ltda
Endereço: Rua Domingos Vieira, nº300 - 10º andar - Santa Efigênia, Belo Horizonte
Telefone: (31)3241-3055/98203-9424
E-mail: clinica@neurodiag.com.br
ITENS EXECUTADOS: 12

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	R\$ 421,39
2	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno (REED)	R\$ 221,84
3	02.04.05.017-0	Uretrocistografia	R\$ 308,35
4	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	R\$ 247,59
5	02.05.01.001-6	Ecocardiografia de Estresse	R\$ 389,50
6	02.05.01.002-4	Ecocardiografia Transesofágica	R\$ 507,38
7	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtóraca	R\$ 242,47
8	02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em Vigília com ou sem Foto-Estímulo	R\$ 256,25
9	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em Sono Induzido com ou sem Medicamento (EEG)	R\$ 153,37
10	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo com ou sem Foto-Estímulo (EEG)	R\$ 205,77
11	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma Quantitativo com Mapeamento (EEG)	R\$ 287,00
12	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma (ENMG)	R\$ 373,10
13	02.11.05.010-5	Polissonografia	R\$ 615,00
14	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	R\$ 598,55
15	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 307,98
16	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 402,28



BIÓPSIA/PUNÇÃO

Fornecedor: CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY
Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, nº382, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)2104-0100/(31)98674-3972
E-mail: relacionamentomg@dasa.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa

Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scla.org.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CLÍNICA RADIOLÓGICA DAVI REZENDE
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 63 - Santa Efigênia - Belo Horizonte
Telefone: (31)2538-9292
E-mail: administrativo@davirezende.com
EXECUTA OS ITENS: 2,3 E 4

Fornecedor: CDI CLÍNICA DE IMAGEM
Endereço: Rua Vasco de Azevedo, nº250 - Jardim Industrial - Contagem
Telefone: (31)3389-5777
E-mail: cdi@cdi.med.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: Masterclínica
Endereço: Rua Maria Junqueira, nº245 - Salas 213 a 215, Lundceia - Lagoa Santa
Telefone: 31-3688-0457
E-mail: contatomasterclinica@gmail.com
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CLÍNICA ORIGEM LAGOA SANTA
Endereço: Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº121, Centro - Lagoa Santa
Telefone: (31)2117-0500/(31)99837-6356
E-mail: administrativo@clinicaorigem.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata com Anestesia	R\$ 461,25
2	02.01.01.058-5	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide (P.A.A.F.)	R\$ 174,25
3	02.01.01.003-8	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina	R\$ 194,75
4	02.01.01.060-7	Punção de Mama por Agulha Grossa	R\$ 386,53



PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS

Fornecedor: CENTRO DE IMAGEM MARTINS E GODOY
Endereço: Rua Padre Pedro Pinto, nº382, Venda Nova - Belo Horizonte
Telefone: (31)2104-0100/(31)98674-3972
E-mail: relacionamentomg@dasa.com.br
EXECUTA OS ITENS: 2 E 3

Fornecedor: CARDIOSETE CLÍNICA CARDIOLÓGICA EIRELI
Endereço: Avenida Portugal, nº 27 - Salas 201 e 202, Centro - Vespasiano
Telefone: (31) 98650-1200/3622-2395
E-mail: cardiosete@gmail.com
EXECUTA OS ITENS: 1, 2 E 3

Fornecedor: Masterclínica
Endereço: Rua Maria Junqueira, nº245 - Salas 213 a 215, Lundceia - Lagoa Santa
Telefone: 31-3688-0457
E-mail: contatmasterclinica@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 1, 2 e 3

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scla.org.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: AMB Serviços Médicos
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº57, Sala 705 - Santa Efigênia- Belo Horizonte
Telefone: 31-99145-6116
E-mail: br.mbrito@gmail.com
ITENS EXECUTADOS: 1, 2 e 3

Fornecedor: Centro de Imagem e Diagnóstico S/A (AXIAL) - MEGA
Endereço: Avenida Bernardo Monteiro, 1237, Santa Efigênia - Belo Horizonte
Telefone: (31)3615-9411/3615-9412/
E-mail: assessoriamedica@axialmg.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: INFINITY SAÚDE
Endereço: Rua Claudomiro Cupertino, 35 - sala 205 - Centro - Matozinhos
Endereço: Rua Dr. Rocha, 837 - sala 11 - Centro - Pedro Leopoldo
Telefone: (31) 99578-1042
E-mail: rodrigocbn85@gmail.com
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: CLÍNICA ORIGEM LAGOA SANTA
Endereço: Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº121, Centro - Lagoa Santa
Telefone: (31)2117-0500/(31)99837-6356
E-mail: administrativo@clinicaorigem.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	02.11.02.003-6	Eletrcardiograma	R\$ 38,95
2	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema Holter 24hs. (3 canais)	R\$ 102,50
3	02.11.02.005-2	Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A.)	R\$ 102,50
4	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 97,38



EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS/CITOLÓGICOS

Fornecedor: LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA
Endereço: Rua São Paulo, nº893, Conjunto 1009, Centro - Belo Horizonte
Telefone: (31)3273-2503
E-mail: tafuri@laboratoriotafuri.com.br
COLETA, LOGÍSTICA E INSUMOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO

Fornecedor: LABO-CITO EXAMES CITOLÓGICOS
Endereço: Rua Curitiba, nº778, Salas 703 a 705, 709 e 710, Centro - Belo Horizonte
Telefone: (31)3271-3785
E-mail: gmlabocito@yahoo.com.br
COLETA, LOGÍSTICA E INSUMOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO

Fornecedor: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATOLOGIA
Endereço: Rua dos Otoni, 909, Conjunto 1006-1011 - Santa Efigênia - Belo Horizonte
Telefone: (31)3273-0533
E-mail: atendimento cytogenesis@gmail.com
COLETA, LOGÍSTICA E INSUMOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO

Fornecedor: LUIMAR DIAGNÓSTICO LTDA
Endereço: Rua dos Otoni, 712, Sala 304 - Santa Efigênia - Belo Horizonte
Telefone: (31)3273-4878/3274-6973
E-mail: labcecap@gmail.com
COLETA, LOGÍSTICA E INSUMOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scla.org.br
COLETA, LOGÍSTICA E INSUMOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO LABORATÓRIO

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 14,06
2	203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 21,48
3	203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 21,48
4	203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 36,22
5	203010078	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	R\$ 18,07
6	203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	R\$ 14,73

7	203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$	96,04
9	203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$	63,31
9	203020030	CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) - PECA CIRURGICA	R\$	41,80
10	203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$	134,81
11	203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$	46,98
12	203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$	63,31
13	203020081	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	R\$	41,80



TABELA DE CIRURGIAS- GESTÃO 2022
REFERÊNCIA OUTUBRO/ 2022

Fornecedor: Hospital Wanda Drumond de Andrade
Endereço: Avenida Caio Martins, nº210, Centro - Matozinhos
Telefone: (31)3712-1386/(31) 99616-0896 (Edna)
E-mail: enfermagembc@hwad.com.br

CIRURGIAS ELETIVAS - LOTE 1		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 650,70
2	COLECISTECTOMIA	R\$ 1.782,92
3	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.210,61
4	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 954,63
5	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$ 954,63
6	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 954,63
7	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 429,01
8	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$ 352,04
9	EPIDIDIMECTOMIA	R\$ 571,47
10	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 914,33
11	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 543,49
12	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 954,63
13	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$ 538,26
14	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 578,77
15	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 405,16
16	FASCIECTOMIA	R\$ 571,31
17	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 513,81
18	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 651,18
19	GASTROSTOMIA	R\$ 1.762,39
20	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 809,60
21	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 1.434,67
22	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 1.383,55
23	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 1.091,68
24	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 1.141,62
25	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 1.067,11
26	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.114,67
27	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 1.974,92
28	HISTERECTOMIA VAGINAL	R\$ 1.178,96
29	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.399,23
30	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 1.624,71
31	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 868,74

32	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 358,65
33	MIOMECTOMIA	R\$ 1.355,41
34	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 987,38
35	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 922,68
36	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$ 1.111,15
37	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$ 651,06
38	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 897,21
39	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$ 881,65
40	POSTECTOMIA	R\$ 561,50
41	QUADRICEPSPLASTIA	R\$ 4.105,59
42	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	R\$ 526,68
43	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 979,37
44	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	R\$ 711,04
45	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 234,45
46	RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$ 520,94
47	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 1.193,08
48	SALPINGOPLASTIA	R\$ 856,70
49	TENÓLISE	R\$ 587,84
50	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	R\$ 535,41
51	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R\$ 1.079,58
52	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 499,41
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$ 1.076,76
54	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 687,81
55	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 954,63
56	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 617,95
57	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 658,49
58	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 305,84
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$ 569,11
60	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	R\$ 493,54
61	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$ 537,66
62	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$ 1.097,91
63	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 660,00
64	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 1.491,48
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 1.238,63
66	VASECTOMIA	R\$ 785,33

AVALIAÇÃO CIRÚRGICA		
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR
***	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA** CIRURGIA	R\$ 87,12
***	RISCO CIRÚRGICO COMPREENDENDO: 1 - HEMOGRAMA COMPLETO - 2 - DOSAGEM DE UREIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO - DOSAGEM DE GLICOSE - RDOSAGEM DE POTASSIO - DOSAGEM DE SODIO - DOSAGEM DE CREATINA - ELETROCARDIOGRAMA - RAIOS DE TORAX (PA PADRÃO OIT) - CONSULTA REGULAR	R\$ 115,60

CIRURGIAS ELETIVAS - LOTE 2		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) + CONSULTA REGULAR DE OFTALMOLOGIA	R\$ 900,29



TABELA DE CIRURGIAS- GESTÃO 2022
REFERÊNCIA OUTUBRO/ 2022

Fornecedor: Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa
Endereço: Rua Caiçara, 500, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa
Telefone: 313972-5400 ou 3972-5454 ou 3972-5450
E-mail: coordenacao.ambulatorio@scis.org.br

LOTE 01 - CREDENCIAMENTO CIRURGIAS ELETIVAS		
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR CISREC
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 368,28
04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R\$ 83,03
04.01.01.004-0	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R\$ 30,34
04.01.01.005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R\$ 59,35
04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	R\$ 50,72
04.01.02.006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 891,17
04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 368,28
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 1.230,15
04.01.02.004-5	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 914,33
04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 914,33
04.01.02.010-0	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 405,16
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 880,53
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO- FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 890,78
04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	R\$ 1.176,65
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 892,21
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 785,59
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 864,13
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 417,94
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	R\$ 918,86
04.04.01.013-0	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	R\$ 620,72
04.04.01.017-2	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 2.749,61
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$ 808,86
04.04.01.046-6	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$ 1.155,26
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 634,12
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 984,85
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 1.090,68
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 1.156,64
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 1.491,48
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 1.238,63

04.07.02.008-0	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	3.281,93
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$	651,18
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$	809,60
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$	1.782,92
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	1.775,95
04.07.03.007-7	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	1.447,28
04.07.03.019-0	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	1.753,09
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$	1.434,67
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$	1.383,55
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$	1.091,68
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$	1.141,62
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$	1.114,67
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	R\$	1.762,39
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$	1.067,11
04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$	979,37
04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$	859,34
04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	R\$	1.571,71
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$	757,86
04.08.01.015-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R\$	970,42
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$	967,58
04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R\$	728,45
04.08.01.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	R\$	757,86
04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$	590,33
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	R\$	810,98
04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	R\$	724,32
04.08.02.009-1	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	R\$	793,12
04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$	513,81
04.08.02.013-0	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	R\$	618,67
04.08.02.014-8	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	R\$	526,68
04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$	499,41
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$	617,95
04.08.02.034-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R\$	493,54
04.08.02.035-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO	R\$	798,01
04.08.02.036-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	R\$	944,64
04.08.02.037-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	R\$	661,79
04.08.02.040-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$	650,36
04.08.02.041-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	R\$	938,83
04.08.02.042-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)	R\$	1.402,46

04.08.02.043-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA	R\$	679,81
04.08.02.044-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$	515,11
04.08.02.045-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	R\$	938,83
04.08.02.046-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	R\$	642,06
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	R\$	618,67
04.08.02.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	R\$	569,11
04.08.02.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	R\$	670,45
04.08.02.051-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	R\$	535,41
04.08.02.052-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	R\$	515,11
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$	520,50
04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$	1.207,91
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$	966,86
04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	R\$	1.137,96
04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	R\$	587,56
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO	R\$	587,56
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	R\$	493,54
04.08.03.039-9	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$	1.959,57
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$	2.576,54
04.08.03.053-4	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	R\$	3.020,83
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$	4.024,82
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$	4.302,11
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$	4.190,38
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	R\$	3.112,72
04.08.04.012-2	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	R\$	1.946,04
04.08.04.013-0	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$	1.946,01
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	R\$	4.190,38
04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$	951,00
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	R\$	3.949,68
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$	2.959,28
04.08.05.010-1	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	R\$	881,65
04.08.05.011-0	QUADRICEPSPLASTIA	R\$	4.105,59
04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$	699,95
04.08.05.013-6	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	R\$	4.105,59
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$	1.107,36
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$	1.483,41

04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$	4.105,59
04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R\$	4.105,59
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	R\$	546,58
04.08.05.033-0	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	R\$	440,60
04.08.05.034-9	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	R\$	882,83
04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$	624,77
04.08.05.039-0	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$	1.276,54
04.08.05.043-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	R\$	1.946,01
04.08.05.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	R\$	687,81
04.08.05.046-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$	687,86
04.08.05.047-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$	862,54
04.08.05.049-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$	1.107,36
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$	1.290,66
04.08.05.053-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	R\$	687,83
04.08.05.056-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$	687,83
04.08.05.057-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$	1.233,82
04.08.05.060-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	R\$	1.507,31
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$	911,77
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$	1.214,19
04.08.05.067-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$	1.343,86
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$	687,83
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$	687,83
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$	727,90
04.08.05.077-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	R\$	882,83
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$	1.946,01
04.08.05.080-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$	1.946,01
04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	R\$	2.590,10
04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	R\$	1.946,01
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$	1.017,70
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$	1.971,62
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$	1.533,94
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$	1.483,41
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$	851,42
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$	862,54
04.08.06.001-8	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$	650,70
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$	547,84

04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	R\$	2.829,97
04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	R\$	547,43
04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$	726,88
04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$	364,03
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	R\$	571,31
04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$	1.664,96
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$	838,58
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$	1.654,56
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$	234,45
04.08.06.030-1	RESSECÇÃO MUSCULAR	R\$	520,94
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	R\$	943,08
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	R\$	356,37
04.08.06.033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	R\$	359,60
04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	R\$	1.946,01
04.08.06.040-9	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	R\$	577,00
04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	R\$	530,49
04.08.06.044-1	TENÓLISE	R\$	587,84
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	R\$	535,41
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	R\$	1.743,01
04.08.06.048-4	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R\$	1.079,58
04.08.06.053-0	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$	887,99
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$	548,92
04.08.06.055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	R\$	1.076,76
04.08.06.056-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$	687,81
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	R\$	687,81
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO- LIGAMENTAR	R\$	966,06
04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$	1.424,32
041.08.06.062-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)	R\$	1.571,71
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$	537,66
04.09.01.014-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM Pelve RENAL	R\$	1.032,31
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	R\$	991,36
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$	2.156,96
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$	2.187,48
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	R\$	2.096,74
04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$	1.729,21
04.09.01.031-6	PIELOLITOTOMIA	R\$	1.686,62
04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	R\$	1.671,16
04.09.01.038-3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$	1.323,82
04.09.01.041-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$	1.076,18
04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$	954,63

04.09.01.050-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$	1.475,83
04.09.01.053-7	URETEROCISTONEOSTOMIA	R\$	1.613,20
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	R\$	1.963,16
04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	R\$	1.611,71
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$	785,61
04.09.02.010-9	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$	955,71
04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$	1.203,23
04.09.02.014-1	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$	1.052,55
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	R\$	819,80
04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$	1.523,87
04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA	R\$	571,47
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$	543,49
04.09.04.008-8	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$	538,26
04.09.04.009-6	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$	578,77
04.09.04.011-8	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	R\$	583,92
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$	987,38
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$	922,68
04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$	1.111,15
04.09.04.015-0	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$	651,06
04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$	897,21
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$	658,49
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$	660,00
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$	785,33
04.09.05.003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	R\$	955,71
04.09.05.003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)	R\$	955,71
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$	561,50
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$	456,16
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$	1.151,08
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$	1.178,96
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$	1.974,92
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$	1.399,23
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$	1.624,71
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$	444,16
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$	868,74
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	R\$	1.355,41
04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	1.120,99
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$	1.306,52
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$	1.193,08
04.09.06.024-0	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	965,65
04.09.06.025-9	SALPINGOPLASTIA	R\$	856,70
04.09.07.001-7	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$	305,84
04.09.07.002-5	COLPECTOMIA	R\$	954,63
04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	R\$	900,41

04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLEISE	R\$	954,61
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$	1.210,61
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$	954,63
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$	954,63
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$	954,63
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$	358,65
04.09.07.020-3	OPERACAO DE BURCH	R\$	1.172,78
04.09.07.022-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$	305,84
04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	R\$	2.927,02
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$	305,84
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$	955,54
04.09.07.028-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$	1.097,91
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	R\$	329,13
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	R\$	429,01
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$	1.136,88
04.07.01.036-0	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	R\$	10.493,44
04.07.01.038-6	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$	15.746,56

AVALIAÇÃO CIRÚRGICA		
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR CISREC
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA** CIRURGIA	R\$ 87,12
03.01.01.007-2	RISCO CIRÚRGICO COMPREENDENDO: 1 - HEMOGRAMA COMPLETO - 2 - DOSAGEM DE UREIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO - DOSAGEM DE GLICOSE - RDOSAGEM DE POTASSIO - DOSAGEM DE SODIO - DOSAGEM DE CREATINA - ELETROCARDIOGRAMA - RAIOS DE TORAX (PA PADRÃO OIT) - CONSULTA REGULAR	R\$ 115,61



TABELA MEDICINA DO TRABALHO - GESTÃO 2023
REFERÊNCIA MAIO/ 2023

PROCEDIMENTOS MEDICINA DO TRABALHO

Fornecedor: Aptos Medicina Ocupacional
Endereço: Rua Teófilo Otoni, 426 - Centro - Sete Lagoas
Telefone: 31 3776-2304
E-mail: setelagoas@aptosocupacional.com.br
NÃO EXECUTA ITENS: 5 E 7

Fornecedor: Aptos Medicina Ocupacional
Endereço: Rua Primeiro de Janeiro, 109 - Centro - Matozinhos
Telefone: 31 3712-2302
E-mail: matozinhos@aptosocupacional.com.br
NÃO EXECUTA ITENS: 5 E 7

Fornecedor: A & G Serviços Médicos
Endereço: Av.: Francisco Firmo de Matos, 46 - Eldorado - Contagem
Telefone: 31 3046-8102 / 31 98499-6505
E-mail: administrativo@grupocmdsaude.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: Centro Avançado de Medicina Ocupacional - Universo Ocupacional
Endereço: Av.: Thales Chagas, 344 - Názia - Vespasiano
Telefone: 31 9 9461-0072
E-mail: suporte comercial@universoocupacional.com.br
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: Clínica Médica Saúde e Energia - Hospital Dia Consultar Agora
Endereço: Av.: Denise Cristina Rocha, 857 - 3º Piso - Shopping Justinópolis Gudalajara - Rib. Neves
Telefone: 31 3638-7341 / 31 9 8379-1978
E-mail: administracao@consultaragora.com
EXECUTA TODOS OS ITENS

Fornecedor: INFINITY SAÚDE
Endereço: Rua Cel Custódio Alvarenga - Centro, 833 Matozinhos (1º Piso CISREC)
Telefone: (31) 99578-1042
E-mail: rodrigocbn85@gmail.com
EXECUTA TODOS OS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	<u>PGR - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho, conforme exigências da norma regulamentadora 01 do Ministério do Trabalho, já ajustado com portaria SEPRT 6730/2020 e 8873/2021. Será elaborado um documento para cada Secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 1.759,27
2	<u>PCMSO - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos trabalhadores, de acordo com os riscos a que estiverem forem expostos no ambiente de trabalho, conforme exigências da norma regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho, já ajustado com portaria SEPRT 6734/2020 e 1295/2021. Será elaborado um documento para cada Secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 3.465,56

3	<u>LTCAT - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) para identificar trabalho exercido sob condições especiais conforme exigências da Previdência Social. Será elaborado um documento para cada local de trabalho, ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 5.483,90
4	<u>LTIP - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) para identificar trabalho exercido sob condições insalubres e/ou perigosas conforme exigências da Previdência Social. Será elaborado um documento para cada Secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 619,03
5	<u>PCA - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Programa de Conservação Auditiva - PCA, com objetivo de ditar ações para detectar e prevenir as perdas auditivas, e até estabilizar as perdas já acentuadas em decorrência da exposição ocupacional ao ruído, mantendo a saúde e o bem estar dos trabalhadores. Será elaborado um documento para cada Secretaria ou novo setor implantado após emissão deste. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 1.821,94
6	<u>EXAMES OCUPACIONAIS - Realização de todos os Exames Clínicos (Admissional, Demissional, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Periódico); Convocação de Exames; Relatório Anual ; Guarda de Prontuários; Assessoria e orientação técnica em Medicina e Segurança do Trabalho; Envio de eventos no novo eSocial SST,e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Valor a ser pago por Atestado emitido, já incluso todos os exames necessários de acordo com o PCMSO. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 78,62
7	<u>PPP - Elaborar, implantar, coordenar e assistir tecnicamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para identificar e fornecer aos trabalhadores meios e prova produzidos pelo servidor perante a Previdência Social, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, conforme exigências da Previdência Social. Conforme descritivo técnico em anexo.</u>	R\$ 79,47
8	CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL	R\$ 115,96

EXAMES COMPLEMENTARTES

9	Acuidade Visual	R\$ 30,19
10	Audiometria	R\$ 38,02
11	Coprocultura	R\$ 39,41
12	Eletrocardiograma	R\$ 41,77
13	Eletrocefalograma	R\$ 51,77
14	Espirometria	R\$ 47,03
15	Glicemia	R\$ 14,33
16	Hemograma	R\$ 17,12
17	Parasitológico de Fezes	R\$ 12,99
18	Raio X Torax PA	R\$ 42,81



TABELA - CASTRAÇÃO
REFERÊNCIA - AGOSTO/2022

Prestador: PET SEM FRONTEIRAS LTDA
Agendamentos: Ana Laura
Telefone: (31) 99708-1095
Email: petsemfronteiras@gmail.com
EXECUTA OS LOTES: 01, 02 E 03.

Prestador: SUPA
Agendamento: Andreza
Telefone: (32)99801-0592
Email: supaubamg@gmail.com
EXECUTA TODOS OS LOTES

Prestador: SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Agendamento: Mariana
Telefone: (31)98608-7632 ou (31) 3551-3891
Email: santacruzdistribuidoraldta@gmail.com
EXECUTA APENAS O LOTE 03

ITEM:	LOTE:	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO:	ANIMAL:	VALOR:
1	.01	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Inclusa cartilha de educação em saúde.	Cães e Gatos (Fêmeas e Machos)	R\$ 147,96
2	.02	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Inclusa cartilha de educação em saúde; Microchipagem (microchip + aplicação) com emissão de certificado.	Cães e Gatos (Fêmeas e Machos)	R\$ 158,17
3	.03	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Incluso cartilha de educação em saúde; Microchipagem (microchip + aplicação) com emissão de certificado; Medicamentos pós-operatórios de acordo com peso de cada animal e colar elizabetano.	Cães e Gatos (Fêmeas e Machos)	R\$ 205,31
4	.04	Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais. Incluso cartilha de educação em saúde; Microchipagem (microchip + aplicação) com emissão de certificado; Medicamentos pós-operatórios de acordo com peso de cada animal e colar elizabetano; Serviços de apoio administrativo e divulgação (equipe de agendamento e equipe de apoio), carro de som para divulgação de 02	Cães e Gatos (Fêmeas e Machos)	R\$ 207,34

